



AGECOM

## *Prefeitura apresenta nova Defesa Civil*

O prefeito ACM Neto apresenta nesta terça-feira, 9h30, no Centro de Convenções e Hospedagem da Aeronáutica, em Ondina, a nova Defesa Civil de Salvador. Além do detalhamento de como será a reestruturação e atuação da Defesa Civil a partir de agora, será feito também um balanço das ações da Prefeitura no período de chuvas do primeiro semestre deste ano (abril a junho) e das ações do Programa de Contenção de Encostas em 111 áreas de risco de Salvador. Entre as novidades estão a utilização de novos equipamentos, como drones e tablets, e o sistema de alerta e alarme.



# SEMANA NACIONAL DO TRÂNSITO

*Evento pretende despertar na população comportamentos que reduzam acidentes*

AGECOM



*A Transalvador realiza diversas atividades na cidade voltadas para a educação e conscientização de motoristas e pedestres*

Com o tema “Década Mundial de Ações para a Segurança do Trânsito – 2011/2020: Seja você a mudança”, a Semana Nacional do Trânsito em Salvador, que acontece entre os dias 17 e 25 deste mês, será marcada por vasta programação em diferentes pontos da cidade. O objetivo é estimular o respeito e a mudança de comportamento, visando a redução de acidentes, numa ação que envolve pedestres, ciclistas, passageiros e motoristas. Um dos destaques do evento será a premiação dos vencedores do Concurso de Projetos de Engenharia de Trânsito, realizado em agosto pela Transalvador. [Pag. 2](#)

# EVENTOS EDUCATIVOS NA SEMANA NACIONAL DO TRÂNSITO

Com uma vasta programação em diferentes pontos da cidade entre os próximos dias 17 e 25, a Semana Nacional do Trânsito será comemorada pela Transalvador com o tema “Década Mundial de Ações para a Segurança do Trânsito – 2011/2020: Seja você a mudança”. O objetivo, como explica o superintendente da Transalvador, Fabrizio Muller, é estimular o respeito e a mudança de comportamento, visando a redução de aci-

dentes. “Para alterar esse quadro, dependemos da mudança de atitude de todos que fazem parte do trânsito, sejam pedestres, ciclistas, passageiros ou condutores”, disse. De acordo com a gerente de Educação para o Trânsito, Mirian Bastos, o cidadão deve compreender que tem o poder de decidir, sendo responsável pelas próprias ações e sofrendo as consequências de suas escolhas”. Mirian acrescentou que, na Semana do Trânsito, tam-

bém serão premiados os vencedores do Concurso de Projetos de Engenharia de Trânsito, realizado em agosto pela Transalvador.

## PROGRAMAÇÃO

Na próxima quinta-feira, acontece o Seminário de abertura, no auditório do Sest Senat, na Pituba, de 8h às 12h. No dia seguinte, no mesmo horário, será realizada ação educativa nos semáforos do Comércio (próximo ao Banco do

*Objetivo é estimular a mudança de comportamento, para reduzir acidentes*

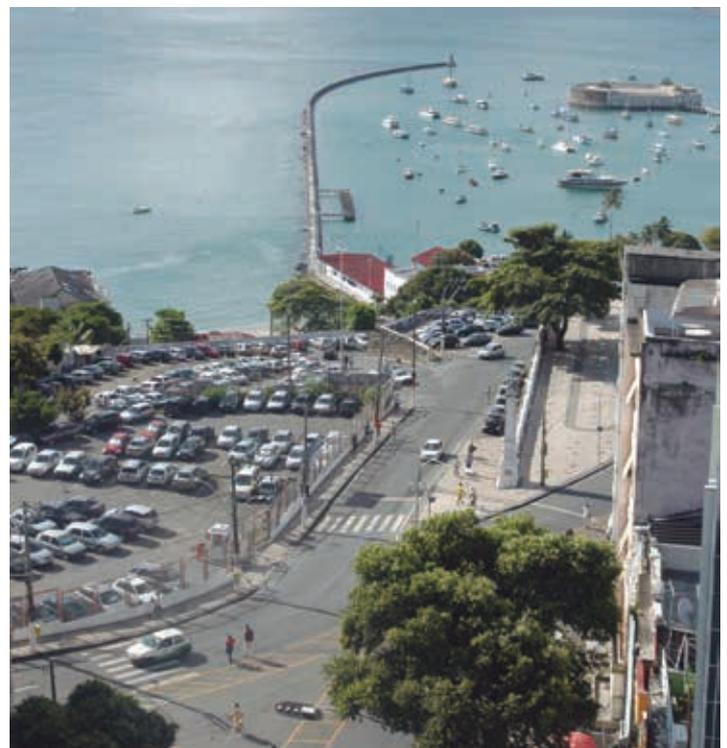
Brasil). No sábado, a ação educativa segue para a praia de Patamares, nos bares e barracas de praia da região, de 9h às 12h. E, de 21 a 25 de setembro, acontecem palestras nas escolas, sempre de 8h às 12h. A programação completa pode ser conferida no site da Transalvador. As inscrições para o seminário são gratuitas e podem ser feitas através dos telefones 3202-9063 e 3202-9139. Sest Senat e Porto Seguro Seguradora patrocinam a iniciativa.

## NONA AUDIÊNCIA DO PLANO SALVADOR 500 SERÁ NO AUDITÓRIO DO IMEJA

*A pauta da reunião é a apresentação e da Visão de Futuro para Salvador-2049*

A 9ª Audiência Pública do Plano Salvador 500, PDDU e Louos, agendada para ocorrer no dia 19 de setembro, será realizada no Auditório do Instituto Municipal de Educação Professor José Arapiraca (Imeja), na Avenida Octávio Mangabeira/Rua Abelardo Andrade de Carvalho, Boca do Rio, das 9h às 14h. Programada inicialmente para o Centro de Cultura da Câmara, a audiência teve o local alterado por razões operacionais. A data e o horário estão mantidos. A pauta da audiência é a apresentação e debate da Visão de Futuro para Salvador - 2049.

*Futuro de Salvador estará em debate durante o evento, que reúne representantes da sociedade civil organizada e do poder público*



**SALVADOR**  
PREFEITURA

PRIMEIRA CAPITAL DO BRASIL



DIÁRIO OFICIAL DO  
**MUNICÍPIO**

Criado pelo art. 82 da Lei nº 3.601, de 18 de fevereiro de 1986

Prefeito de Salvador  
**Antonio Carlos Peixoto de Magalhães Neto**

Chefe de Gabinete do Prefeito  
**João Roma Neto**

Assessor Geral de Comunicação  
**Roberto Messias**

Editor  
**Luiz Augusto dos Santos**

### Órgãos responsáveis

Gabinete do Prefeito  
Assessoria Geral de Comunicação

Rua Chile, nº 21 - Salvador - BA - Brasil  
CEP: 40.020-000 - Tel.: 2201-6261 / 3176-1422

[www.salvador.ba.gov.br](http://www.salvador.ba.gov.br)

Ouvidoria Geral do Município - Para registrar reclamações, denúncias, sugestões ou elogios, acesse: [www.ouvidoria.salvador.ba.gov.br](http://www.ouvidoria.salvador.ba.gov.br) ou ligue para (71) 2203-5008 / 5009 Fax: (71) 2203-5050, de segunda a sexta-feira, das 8 às 17 horas, exceto feriados

Disque Salvador - Para solicitar serviços ou informação, acesse: [www.disquesalvador.ba.gov.br](http://www.disquesalvador.ba.gov.br) ou ligue 156, de segunda a sexta-feira, das 8 às 18 horas, exceto feriados.

Diário Oficial do Município - Edições Anteriores, solicite através do e-mail: [diario.official@salvador.ba.gov.br](mailto:diario.official@salvador.ba.gov.br), de segunda a sexta-feira, das 8 às 18 horas, exceto feriados.

# TESTES RÁPIDOS DETECTAM DOIS CASOS DE HIV DURANTE PARADA

*Exames realizados confirmaram ainda outros oito diagnósticos positivos para sífilis*

Durante a 14ª edição da Parada Gay, realizada no último domingo, a Secretaria Municipal da Saúde (SMS), através do projeto Fique Sabendo, realizou 79 testes rápidos para detecção de doenças sexualmente transmissíveis (DSTs),

sendo dois diagnósticos positivos para o vírus HIV e outros oito para sífilis.

Os pacientes com o resultado positivo para as sorologias receberam orientações dos aconselhadores sobre as doenças e foram encaminhados para uma

unidade de referência da rede municipal. Além dos exames, agentes comunitários de saúde distribuíram no entorno da festa preservativos masculinos e femininos, unidades de gel lubrificante e panfletos educativos visando interromper a cadeia de transmissão das DSTs.

Salvador é a 12ª cidade entre as capitais brasileiras em incidência

do vírus. Para enfrentamento da Aids, a SMS ampliou o número de unidades de saúde que realizam o teste rápido para detecção do HIV: eram 33 no início de 2013, passando para 107 unidades em setembro de 2015. Além disso, capacitou mais de 260 profissionais entre médicos e enfermeiros da atenção básica para a realização desses exames.

## SEMOP DOA 220KG DE FRUTAS APREENDIDAS PARA O NASPEC

*Alimento é testado e tem prazo de validade verificado para ver se pode ser consumido*

A Secretaria Municipal de Ordem Pública (Semop) doou 220 kg de frutas ao Núcleo Assistencial para Pessoas com Câncer (Naspec), localizado no bairro do Engenho Velho de Brotas, em ação realizada ontem. A medida foi viabilizada através do Setor de Guardas e Bens Apreendidos (Segub). O material havia sido apreendido pelos fiscais da Semop no último sábado, em diligência realizada na Avenida Sete de Setembro, nas proximidades do Corredor da Vitória. As frutas eram comercializadas de forma irregular, em uma

banca armada sobre um passeio, na via principal.

O dono das mercadorias possui licença para atuar em barraca desmontável em uma das transversais da avenida e já havia sido notificado por fiscais do órgão por não cumprir as determinações expedidas pela Prefeitura no ato de concessão da licença. Durante a ação foram apreendidos 144 kg de banana, 20 kg de mamão, 33 kg de batata-doce, 20 kg de tangerina e 7 kg de massa de tapioca. Os itens ficaram à disposição do Segub, mas, como não

foram resgatados pelo proprietário no prazo estabelecido até as 10h30 da manhã de ontem, as frutas foram doadas para o Naspec. Após a apreensão, os materiais retirados das ruas são encaminhados ao Segub, na Avenida San Martin, e aguardam retirada por parte dos proprietários.

### BENEFICIADOS

A direção do Naspec agradeceu a doação da Prefeitura e compartilhou um pouco da luta da instituição. “Essa ajuda da Prefeitura surge em muito boa hora, já que

todos os custos são assumidos por nós, inclusive o compromisso de distribuir centenas de refeições diárias. Por esse motivo, a doação de gêneros alimentícios é muito importante para a instituição. Nosso foco incide em oferecer cuidados paliativos para pacientes oncológicos. A missão do Naspec é prestar pleno apoio a adolescentes, adultos e idosos carentes e com câncer dos 417 municípios da Bahia, dando orientação e apoio logístico aos doentes, sem discriminações. A instituição dispõe de 72 leitos, além de enfermarias, refeitório, sala de entretenimento, copa, cozinha e acomodações para acompanhantes”.

Para ter acesso às doações do Segub, a instituição deve se cadastrar diretamente na sede do órgão, na Avenida San Martin, s/n, ao lado do prédio da Guarda Municipal. Os interessados podem ainda ligar para o telefone 3244-2349, para ter acesso a informações sobre documentação necessária e horários de funcionamento.



*As frutas eram comercializadas de forma irregular, em uma banca armada sobre um passeio na Avenida Sete, proximidades do Corredor da Vitória*

**SUMÁRIO**

<b>EXECUTIVO</b>	5
LEIS	5
DECRETOS FINANCEIROS	19
DECRETOS SIMPLES	20
GABINETE DO PREFEITO - GABP	20
PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO - PGMS	21
SECRETARIA MUNICIPAL DA FAZENDA - SEFAZ	21
SECRETARIA MUNICIPAL DE GESTÃO - SEMGE	24
SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA E TURISMO - SECULT	25
FUNDAÇÃO GREGÓRIO DE MATTOS - FGM	25
SECRETARIA MUNICIPAL DE MOBILIDADE - SEMOB	25
SUPERINTENDÊNCIA DO TRÂNSITO DO SALVADOR - TRANSALVADOR	25
SECRETARIA MUNICIPAL DE ORDEM PÚBLICA - SEMOP	25
<b>LICITAÇÕES</b>	26
SECRETARIA MUNICIPAL DA SAÚDE - SMS	26
SECRETARIA MUNICIPAL DE URBANISMO - SUCOM	26
FUNDAÇÃO MÁRIO LEAL FERREIRA - FMLF	26
SECRETARIA MUNICIPAL DE MANUTENÇÃO DA CIDADE - SEMAN	26
SECRETARIA MUNICIPAL DA INFRAESTRUTURA, HABITAÇÃO E DEFESA CIVIL - SINDEC	26
SUPERINTENDÊNCIA DE CONSERVAÇÃO E OBRAS PÚBLICAS DO SALVADOR - SUCOP	26
<b>CONTRATOS</b>	26
CASA CIVIL	26
SECRETARIA MUNICIPAL DA FAZENDA - SEFAZ	27
SECRETARIA MUNICIPAL DE GESTÃO - SEMGE	27
SECRETARIA MUNICIPAL DA EDUCAÇÃO - SMED	28
SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA E TURISMO - SECULT	28
EMPRESA SALVADOR TURISMO - SALTUR	28
SECRETARIA MUNICIPAL DA SAÚDE - SMS	28
SECRETARIA MUNICIPAL DE PROMOÇÃO SOCIAL, ESPORTE E COMBATE À POBREZA - SEMPS	29
FUNDAÇÃO CIDADE MÃE - FCM	29
SECRETARIA MUNICIPAL DE URBANISMO - SUCOM	29
FUNDAÇÃO MÁRIO LEAL FERREIRA - FMLF	29
SECRETARIA MUNICIPAL DE MOBILIDADE - SEMOB	29
SUPERINTENDÊNCIA DO TRÂNSITO DO SALVADOR - TRANSALVADOR	29
SECRETARIA MUNICIPAL DE MANUTENÇÃO DA CIDADE - SEMAN	29
SECRETARIA MUNICIPAL DE ORDEM PÚBLICA - SEMOP	30
SECRETARIA MUNICIPAL DA INFRAESTRUTURA, HABITAÇÃO E DEFESA CIVIL - SINDEC	30
SUPERINTENDÊNCIA DE CONSERVAÇÃO E OBRAS PÚBLICAS DO SALVADOR - SUCOP	30
<b>CONVÊNIOS</b>	30
SECRETARIA MUNICIPAL DA EDUCAÇÃO - SMED	30
<b>EDITAIS</b>	31
SECRETARIA MUNICIPAL DE GESTÃO - SEMGE	31
SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA E TURISMO - SECULT	31
FUNDAÇÃO GREGÓRIO DE MATTOS - FGM	31
SECRETARIA MUNICIPAL DA SAÚDE - SMS	39





## EXECUTIVO

### LEIS

#### LEI Nº 8.907 /2015

Altera e acrescenta dispositivos à Lei nº 8.629, de 14 de julho de 2014; à Lei nº 8.725, de 29 de dezembro de 2014; à Lei nº 7.867, de 13 de julho de 2010, e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DO SALVADOR, CAPITAL DO ESTADO DA BAHIA,

Faço saber que a Câmara Municipal decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Ficam alterados os seguintes artigos da Lei nº 8.629, de 14 de julho de 2014:

I - Os artigos 9º, 34, 39 e 40 passam a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 9º.....

I - Grau 50 - Atividades de relações públicas, recepção e encaminhamento de pessoas, condução de veículos, vinculadas ao Gabinete de Secretário Municipal, ou de autoridade equivalente, e dirigente máximo de Autarquias e Fundações, com exigência de escolaridade de nível médio;

II - Grau 51 - Atividades de relações públicas, recepção, encaminhamento de pessoas, vinculadas ao Gabinete do Vice-Prefeito; secretariado, em geral, vinculadas a Secretário Municipal ou a autoridade equivalente, a dirigente máximo e a diretoria de Autarquias e Fundações, com exigência de escolaridade de nível médio;

III - Grau 52 - Atividades de direção de unidades de saúde e de órgãos intermediários subordinados a unidades de saúde; de gerência de unidades e centros de atendimento (assistência) social; subgerência; supervisão médica e de enfermagem; supervisão técnica, com exigência de escolaridade de nível superior;

IV - Grau 53 - Atividades de Procurador Subcoordenador de Procuradoria Especializada; subcoordenação; subgerência; direção de unidades de saúde; assistência administrativa do Gabinete do Prefeito; assessoramento técnico; supervisão de unidade; supervisão de área de tráfego; gerência de albergues e abrigos; gestão de núcleo; condução de veículos de representação do Prefeito, com exigência de escolaridade de nível superior;

V - Grau 54 - Atividades de assessoramento a Secretário Municipal, ou a autoridade equivalente; direção de Junta de Julgamento e Procuradoria Especializada; chefia de Representação Fiscal; vice-presidência do Conselho Municipal de Tributos; assessoramento ao cerimonial e de comunicação; de Controle de Empresas Municipais; assessoria do Órgão Central de Gestão; coordenação regional e distrital; coordenação; gestão de projetos e de processos; subcoordenação e subcoordenação central, ouvidoria em saúde, assistência ao Controlador; gestão de núcleo e de fundo, com exigência de escolaridade de nível superior;

VI - Grau 55 - Atividades de Assessor-Chefe; Procurador Coordenador; Auditor-Chefe; ouvidoria; assessoramento ao Prefeito, ao Vice-Prefeito, ao Procurador-Geral, ao Secretário, ao Superintendente, e a projetos; gerência; coordenação; chefia de auditoria e de gabinete; chefia de núcleo; gestão de núcleo central do Órgão Central de Gestão; gerência de projetos estratégicos; gestão de fundo; Presidência do Conselho Municipal de Tributos; coordenação central; assessoramento especial; subcoordenação central do órgão central do Sistema Municipal de Gestão, com exigência de escolaridade de nível superior;

VII - Grau 56 - Atividades de corregedoria, com exigência de escolaridade de nível superior;

VIII - Grau 57 - Atividades de assistência militar ao Prefeito e Vice-Prefeito; de assessoria e segurança do Prefeito; assessor-chefe; assessoria especial; diretoria de Autarquias e Fundações; gerência de projetos estratégicos; gerência regional; gerência de Prefeitura-Bairro e coordenação do órgão central do Sistema Municipal de Gestão, com exigência de escolaridade de nível superior;

IX - Grau 58 - atividades de assessoria especial; Presidente e Superintendente de Autarquias e Fundações; subsecretário municipal; subchefia de assistência militar do Gabinete do Prefeito; chefia de cerimonial; Controlador-Geral; Diretor-Geral; Diretor-Presidente; Ouvidor-Geral; secretariado particular do Prefeito; subchefia de procuradoria-geral e da Casa Civil; gerência de projetos estratégicos; coordenação; gerência, com exigência de escolaridade de nível superior". (NR)

"Art. 34.....

Parágrafo único. A Gratificação por Avanço de Competências corresponderá a 40% (quarenta por cento) do vencimento do nível 1 (um) até o 7 (sete); a 42,5% (quarenta dois e meio por cento) do nível 8 (oito) ao 14 (quatorze); e 45% (quarenta e cinco por cento) do nível 15 (quinze) ao 21 (vinte e um), da Tabela de Vencimentos - Anexo II, desta Lei, excetuando os cargos efetivos do Grupo Fisco". (NR)

"Art. 39. Aos servidores da Administração Direta, Autarquias e Fundações que percebem vencimentos correspondentes a 30 (trinta) horas semanais, quando, no exercício de cargo em comissão ou função de confiança, fica assegurada uma complementação correspondente a 33,33%, para atingir o valor do Vencimento e da Gratificação por Avanço de Competências, fixados para o respectivo cargo na tabela de vencimentos de 40 (quarenta) horas, cessando automaticamente o pagamento da complementação, na ocorrência de exoneração do cargo em comissão ou dispensa da função de confiança". (NR)

"Art. 40. Os servidores municipais regidos por esta Lei submeter-se-ão às jornadas de trabalho de 30 ou 40 horas semanais, na forma do Anexo I desta Lei, independentemente da carga horária semanal fixada para os órgãos da Administração Direta, autarquias e fundações que estão lotados e em exercício". (NR)

II - Fica renumerado para § 1º o parágrafo único do art. 65, acrescendo-se a este o § 2º, com a seguinte redação:

"Art. 65.....

§ 1º.....

§ 2º Os ocupantes do cargo de Advogado, em Extinção, permanecerão com o vencimento e gratificação de competências atualmente percebidos até 30 de abril de 2015". (NR)

Art. 2º Ficam alterados os seguintes anexos da Lei nº 8.629, de 14 de julho de 2014:

I - Anexo I - Quadro de Pessoal da Administração Direta e Indireta, que passa a vigorar na forma do Anexo I desta Lei;

II - Anexo IV - Tabela de Vencimentos dos Cargos em Extinção - 30 e 40 horas, que passa a vigorar conforme o Anexo II desta Lei, com efeito financeiro retroativo a 1º de maio de 2014, excetuando-se o cargo efetivo de Advogado, em Extinção;

§ 1º Fica alterada a relação de órgãos a que se aplicam os cargos efetivos, Anexo III - "Descrição dos Cargos", na forma do relacionado no Anexo III desta Lei.

§ 2º Fica incluída a formação em bacharelado em Geografia na redação da correlação do "Cargo Anterior", do "Cargo Atual" de Analista de Planejamento, Infraestrutura e Obras Públicas Municipais do Anexo II da Lei 8.629/14 - "Correlação de Cargos da Administração Direta" e "Correlação de Cargos da Administração Indireta", com efeito retroativo a 1º de maio de 2014.

§ 3º A Tabela de Vencimentos do Cargo Efetivo de Advogado, em Extinção, fica majorada em 5,5% (cinco vírgula cinco por cento), com vigência a partir de 1º de maio de 2015, na forma do constante no Anexo II desta Lei.

Art. 3º Ficam alterados os dispositivos a seguir indicados, da Lei nº 8.725, de 29 de dezembro de 2014, que passam a vigorar com a seguinte redação, tendo seus efeitos retroativos a 1º de janeiro de 2015:

"Art. 2º.....

II - de Secretaria Municipal de Infraestrutura e Defesa Civil para Secretaria Municipal de Infraestrutura, Habitação e Defesa Civil, mantendo sua sigla - SINDEC, com a finalidade de prover a oferta da infraestrutura urbana, planejar e executar a defesa civil, em articulação com órgãos e entidades municipais, bem como executar projetos habitacionais de interesse social;

VII - de Superintendência de Conservação e Obras Públicas de Salvador para Superintendência de Obras Públicas de Salvador, mantendo sua sigla - SUCOP, com a finalidade de executar as obras em geral, previstas no plano de obras e infraestrutura da Cidade de Salvador e implantar o sistema de drenagem do Município;

VIII - de Diretoria - Geral de Relações Institucionais para Secretaria de Relações Institucionais, com a finalidade de realizar a interlocução do Poder Público Municipal com o Poder Legislativo Municipal e outros Poderes Constituídos". (NR)

"Art. 3º Ficam alteradas as finalidades dos Órgãos e Entidades indicados, que passam a ser:

III - Secretaria Municipal da Fazenda - SEFAZ: formular, coordenar e executar as funções de administração tributária, financeira, patrimonial e contábil do Município, com as seguintes áreas de competência: programação, administração, fiscalização, arrecadação das receitas municipais, administração financeira e contabilidade pública, julgamento de processos fiscais e financeiros, administração das dívidas e haveres do município e a administração patrimonial;

VI - Secretaria Municipal de Ordem Pública - SEMOP: planejar, administrar e fiscalizar o comércio em vias e logradouros públicos, administrar os serviços públicos, organizar e manter o serviço de salvamento marítimo, acompanhar o planejamento e execução das ações destinadas à manutenção da ordem pública no que concerne ao regular desempenho das competências do Município na gestão da cidade, à prevenção à violência e à proteção do

patrimônio público municipal". (NR)

"Art.5°....."

XV - na estrutura da Casa Civil, 01 (uma) Diretoria". (NR)

Art. 4° Ficam criados nas estruturas dos Órgãos e Entidades da Prefeitura Municipal do Salvador - PMS:

I - 01(uma) Coordenadoria e 01(uma) Subcoordenadoria, no Gabinete do Prefeito - GABP;

II - 03(três) Escritórios Centrais e 01(um) Núcleo Central, na Secretaria Municipal de Gestão - SEMGE;

III - 01(uma) Assessoria, na Secretaria Municipal de Urbanismo - SUCOM;

IV - 03(três) Setores, na Secretaria Municipal da Fazenda - SEFAZ;

V - 01(uma) Assessoria, 03(três) Núcleos e 01(um) Setor, na Controladoria Geral do Município - CGM.

Art. 5° Fica excluído, na estrutura do Gabinete do Prefeito, 01(um) Núcleo.

Art. 6° Ficam excluídas, na estrutura da Secretaria Municipal de Gestão - SEMGE, 02(duas) Coordenadorias Centrais e 01(uma) Subcoordenadoria Central.

Art. 7° Ficam criados os cargos de provimento efetivo de:

I - Analista em Medicina do Trabalho, na área de qualificação de Médico do Trabalho;

II - Analista em Segurança do Trabalho, na área de qualificação de Analista em Segurança do Trabalho;

III - Analista em Enfermagem do Trabalho, na área de qualificação de Enfermeiro do Trabalho;

IV - Técnico em Enfermagem do Trabalho, na área de qualificação de Técnico em Enfermagem do Trabalho.

§ 1° Os cargos relacionados neste artigo fazem parte do Grupo - Gestão, na forma do artigo 6° da Lei n° 8.629, de 14 de julho de 2014.

§ 2° A descrição dos cargos relacionados neste caput consta do Anexo IV desta Lei.

Art. 8° Ficam criadas vagas para os seguintes cargos efetivos:

I - Procurador 1ª Classe - 10 (dez) vagas, no quadro de cargos da Procuradoria-Geral do Município;

II - Especialista em Políticas Públicas - 200 (duzentas) vagas.

Art. 9° Ficam criados os seguintes Cargos Comissionados:

I - 01 (um) Coordenador III, Grau 57; e 01(um) Subcoordenador II, Grau 54, no Gabinete do Prefeito;

II - 02(dois) Diretores-Gerais, Grau 58, na Casa Civil;

III - 01(um) Coordenador Central Sistêmico de Gestão, Grau 57; 01(um) Gestor de Núcleo Central Sistêmico de Gestão, Grau 55; 02(dois) Gestores de Projetos, Grau 54; 02(dois) Gestores de Processos, Grau 54; e 01(um) Assessor Técnico, Grau 53, na Secretaria Municipal de Gestão - SEMGE;

IV - 01(um) Assessor Chefe I, Grau 55, na Secretaria Municipal de Urbanismo - SUCOM;

V - 03(três) Chefes de Núcleo II, Grau 54; e 01(um) Assessor Chefe I, Grau 55, na Controladoria Geral do Município - CGM;

VI - 01(um) Assessor Especial III, Grau 58; e 03(três) Assessores de Projetos, Grau 55, na Secretaria de Relações Institucionais.

Art. 10. Ficam extintos os seguintes Cargos Comissionados:

I - 01(um) Chefe de Núcleo II, Grau 55; e 01(um) Gestor de Núcleo II, grau 54, no Gabinete do Prefeito;

II - 02(dois) Gerentes de Projetos Estratégicos III, Grau 58, na Casa Civil;

III - 01(um) Subcoordenador Central Sistêmico de Gestão, Grau 55; 05(cinco) Supervisores de Unidades, Grau 53, na Secretaria Municipal de Gestão - SEMGE;

IV - 01(um) Assessor do Secretário II, Grau 55, na Secretaria Municipal de Urbanismo - SUCOM.

Art. 11. Ficam criadas as seguintes Funções de Confiança:

I - 03(três) Componentes de Junta Médica, Grau 65, na Secretaria Municipal de Gestão - SEMGE;

II - 01(um) Chefe de Representação da Procuradoria, Grau 64, na Procuradoria-Geral do Município do Salvador - PGMS;

III - 03(três) Chefes de Setor B, Grau 63, na Secretaria Municipal da Fazenda - SEFAZ;

IV - 01(um) Chefe de Setor B, Grau 63; 06 (seis) Supervisores, Grau 63; e 11(onze) Encarregados, Grau 61, na Controladoria Geral do Município - CGM;

V - 02(dois) Supervisores, Grau 63, na Superintendência de Políticas para as Mulheres - SPM.

Art. 12. Ficam extintas as seguintes Funções de Confiança:

I - 06(seis) Secretários Administrativos, Grau 61, na Casa Civil;

II - 08(oito) Chefes de Setor Sistêmico de Gestão, Grau 65; e 01(um) Chefe de Setor A, Grau 62, na Secretaria Municipal de Gestão - SEMGE;

III - 03 (três) Supervisores, Grau 63; e 11(onze) Encarregados, Grau 61, na Secretaria Municipal da Fazenda - SEFAZ;

IV - 04(quatro) Secretários Administrativos, Grau 61, na Superintendência de Políticas para as Mulheres - SPM.

Art. 13. O Quadro de Cargos em Comissão dos Órgãos e Entidades da Administração Pública Municipal são os constantes dos Anexos V e VI desta Lei.

Parágrafo único. Os Cargos em Comissão de natureza temporária, previstos na Lei n° 8.652/2014 e na Lei n° 8.653/2014 passam a ter nomenclatura e vinculação conforme Anexo VII desta Norma.

Art. 14. Ficam considerados em extinção por vacância os cargos efetivos de Agente Administrativo Municipal e Técnico Administrativo Municipal, previstos na Lei n° 8.629, de 14 de julho de 2014, passando a integrar o Grupo Cargos em Extinção, na forma do Anexo II desta Lei.

§ 1° Ficam preservados os direitos dos Agentes Administrativos Municipais e Técnicos Administrativos Municipais ativos, inclusive para fins de progressão na carreira.

§ 2° Ficam preservados os direitos dos técnicos e agentes administrativos inativos, adquiridos antes da extinção.

Art. 15. Aplica-se ao cargo de provimento efetivo de Advogado, em Extinção, o disposto na Lei n° 8.629, de 14 de julho de 2014, inclusive o disposto na Seção I do Capítulo IV, retroagindo seus efeitos a 1° de maio de 2014.

Art. 16. O Chefe do Poder Executivo Municipal fica autorizado a promover, no prazo de até cento e vinte (120) dias, mediante decreto:

I - adequação, complementação e a fixação das estruturas regimentais dos Órgãos e Entidades da Administração Pública Municipal, criados e modificados por esta Lei, com as denominações, competências e as atribuições dos titulares dos Cargos em Comissão e das Funções de Confiança, de suas respectivas unidades administrativas;

II - revisão dos atos de organização das entidades da Administração Indireta, dos órgãos colegiados e fundos municipais, para adequá-los às disposições decorrentes desta Lei.

Art. 17. Fica alterado o § 1° do art. 42 da Lei n° 7.867, de 13 de julho de 2010, alterado pela Lei n° 8.465, de 11 de setembro de 2015, que passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 42....."

§ 1° A jornada de trabalho semanal dos servidores profissionais de saúde poderá ser desenvolvida em regime especial, na forma de plantão, para atender às atividades que exijam prestação de serviços de forma ininterrupta, limitada ao plantão de 24 horas".

Art. 18. Ficam revogados o § 6° do art. 42 da Lei n° 7.867, de 13 de julho de 2010, acrescentado pela Lei n° 8.465, de 11 de setembro de 2013, e o art. 55 da Lei n° 7.867, de 13 de julho de 2010.

Art. 19. Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DO SALVADOR, em 14 de setembro de 2015.

**ANTONIO CARLOS PEIXOTO DE MAGALHÃES NETO**  
Prefeito

**JOÃO INÁCIO RIBEIRO ROMA NETO**  
Chefe de Gabinete do Prefeito

**PAULO GANEM SOUTO**  
Secretário Municipal da Fazenda

**ALEXANDRE TOCCHETTO PAUPERIO**  
Secretário Municipal de Gestão

**JOSÉ ANTÔNIO RODRIGUES ALVES**  
Secretário Municipal da Saúde

**FÁBIO RIOS MOTA**  
Secretário Municipal de Mobilidade

**MARCÍLIO DE SOUZA BASTOS**  
Secretário Municipal de Manutenção da Cidade

**ÉRICO PINA MENDONÇA JÚNIOR**  
Secretário Municipal de Cultura e Turismo

**PAULO SÉRGIO DE NORONHA FONTANA**  
Secretário Municipal de Infraestrutura,  
Habitação e Defesa Civil

**LUIZ ANTÔNIO VASCONCELLOS CARREIRA**  
Chefe da Casa Civil

**ROSEMA BURLACCHINI MALUF**  
Secretária Municipal de Ordem Pública

**GUILHERME CORTIZO BELLINTANI**  
Secretário Municipal da Educação

**ANDRÉ MOREIRA FRAGA**  
Secretário Cidade Sustentável

**BRUNO SOARES REIS**  
Secretário Municipal de Promoção Social,  
Esporte e Combate à Pobreza

**SILVIO DE SOUSA PINHEIRO**  
Secretário Municipal de Urbanismo

**ANDREA ALMEIDA MENDONÇA**  
Secretária Municipal de Desenvolvimento,  
Trabalho e Emprego

**IVETE ALVES DO SACRAMENTO**  
Secretária Municipal da Reparação



ANEXO I

QUADRO DE PESSOAL DA ADMINISTRAÇÃO DIRETA

CARGOS EFETIVOS

DENOMINAÇÃO DOS CARGOS	CARGA HORÁRIA SEMANAL	
<b>- NÍVEL SUPERIOR</b>		
<b>GRUPO – ESPECIALISTA</b>		
CARGO: ESPECIALISTA EM POLÍTICAS PÚBLICAS	40	
Na Área de Qualificação de:		
Especialista em Políticas Públicas		
<b>GRUPO – SERVIÇOS MUNICIPAIS</b>		
CARGO: ANALISTA DE PLANEJAMENTO E SERVIÇOS MUNICIPAIS	30 / 40	
Na Área de Qualificação de:		
Analista em Defesa Civil		
Analista em Trânsito e Transporte		
Analista Sócio Urbano Ambiental		
<b>GRUPO – INFRAESTRUTURA E OBRAS PÚBLICAS</b>		
CARGO: ANALISTA DE PLANEJAMENTO, INFRAESTRUTURA E OBRAS PÚBLICAS MUNICIPAIS	30 / 40	
Na Área de Qualificação de:		
Analista em Infraestrutura e Obras Públicas		
CARGO: FISCAL DE SERVIÇOS MUNICIPAIS	40	
Na Área de Qualificação de:		
Fiscal de Serviços Municipais		
<b>GRUPO – GESTÃO</b>		
CARGO: ANALISTA DE GESTÃO PÚBLICA MUNICIPAL	30 / 40	
Na Área de Qualificação de:		
Analista em Arquivologia		
Analista em Biblioteconomia		
Analista em Comunicação		
Analista em Comunicação Visual		
Analista em Contabilidade Financeira		
Analista em Desenvolvimento da Administração Municipal		
Analista em Estatística		
Analista em Gestão de Pessoas		
Analista em Serviços Administrativos		
Analista em Suprimentos		
CARGO: ANALISTA EM ENFERMAGEM DO TRABALHO		30 / 40
Na Área de Qualificação de:		
Enfermeiro do Trabalho		
CARGO: ANALISTA EM MEDICINA DO TRABALHO	30 / 40	
Na Área de Qualificação de:		
Médico do Trabalho		
CARGO: ANALISTA EM SEGURANÇA DO TRABALHO	30 / 40	
Na Área de Qualificação de:		
Analista em Segurança do Trabalho		
<b>GRUPO = SOCIOCULTURAL</b>		
CARGO: ANALISTA DE DESENVOLVIMENTO SOCIOCULTURAL MUNICIPAL	30 / 40	
Na Área de Qualificação de:		
Analista em Educação Social		
Analista em Instrutoria e Desenvolvimento Comunitário		
Analista em Pedagogia		

Analista em Sociologia

**GRUPO – FISCO**

CARGO: ANALISTA FAZENDÁRIO

Na Área de Qualificação de:

Administração Tributária

Imobiliária

30 / 40

CARGO: AUDITOR FISCAL

Na Área de Qualificação de:

Administração Tributária

Tecnologia da Informação

40

CARGO: AUDITOR INTERNO

Na Área de Qualificação de:

Auditor Interno

40

**- NÍVEL TÉCNICO**

**GRUPO – GESTÃO**

CARGO: TÉCNICO EM ENFERMAGEM DO TRABALHO

Na Área de Qualificação de:

Técnico em Enfermagem do Trabalho

30 / 40

**GRUPO – TÉCNICO**

CARGO: TÉCNICO DE INFRAESTRUTURA E SERVIÇOS MUNICIPAIS

Na Área de Qualificação de:

Técnico em Agricultura

Técnico em Agrimensura

Técnico em Desenho

Técnico em Edificações

Técnico em Eletromecânica

Técnico em Eletrotécnica

Técnico em Estradas

Técnico em Pavimentação

Técnico em Segurança do Trabalho

Técnico em Trânsito e Transporte

30 / 40

**- NÍVEL MÉDIO**

**GRUPO – SERVIÇO DE FISCALIZAÇÃO**

CARGO: AGENTE DE FISCALIZAÇÃO MUNICIPAL

Na Área de Qualificação de:

Agente de Fiscalização do Meio Ambiente e Serviços Públicos

30 / 40

CARGO: AGENTE DE FISCALIZAÇÃO DE OBRAS, EMPREENDIMENTOS E SEGURANÇA

Na Área de Qualificação de:

Agente de Fiscalização de Obras, Empreendimentos e Segurança

40

CARGO: AGENTE DE TRÂNSITO E TRANSPORTE

Na Área de Qualificação de:

Agente de Trânsito e Transporte

40

**GRUPO – SERVIÇOS DE PROTEÇÃO**

CARGO: AGENTE DE SALVAMENTO AQUÁTICO

Na Área de Qualificação de:

Agente de Salvamento Aquático

40

**GRUPO – FISCO**

CARGO: AGENTE FAZENDÁRIO

Na Área de Qualificação de:

Assistente Fazendário

Assistente de Tributação

30



DENOMINAÇÃO DOS CARGOS	CARGA HORÁRIA SEMANAL
<b>- NÍVEL SUPERIOR</b>	
<b>GRUPO – CARGOS EM EXTINÇÃO</b>	
CARGO: ADVOGADO I	30
CARGO: ADVOGADO II	30
<b>- NÍVEL TÉCNICO</b>	
<b>GRUPO – CARGOS EM EXTINÇÃO</b>	
CARGO: TÉCNICO ADMINISTRATIVO MUNICIPAL	30 / 40
Na Área de Qualificação de:	
Técnico Administrativo Técnico em Contabilidade	
<b>- NÍVEL MÉDIO</b>	
<b>GRUPO – CARGOS EM EXTINÇÃO</b>	
CARGO: AGENTE DE OBRAS PÚBLICAS I	40
CARGO: AGENTE TÉCNICO OPERACIONAL	
Na Área de Qualificação de:	30/40
Assistente de Mecânica	
CARGO: AUDITOR DE TRIBUTOS E RENDAS I	40
CARGO: OPERADOR DE MICRO PERIFÉRICO I	30
CARGO: OPERADOR DE MICRO PERIFÉRICO II	30
CARGO: OUTRAS ATIVIDADES DE NÍVEL MÉDIO	30
CARGO: PROGRAMADOR I	30
<b>- NÍVEL FUNDAMENTAL</b>	
<b>GRUPO – CARGOS EM EXTINÇÃO</b>	
CARGO: AGENTE DE SUPERVISÃO DE OBRAS E SERVIÇOS	30 / 40
Na Área de Qualificação de: Agente de Supervisão de Obras e Serviços	
CARGO: AGENTE DE SUPORTE OPERACIONAL E ADMINISTRATIVO	30 / 40
Na Área de Qualificação de:	
Agente de Suporte Administrativo	
Agente de Suporte de Serviços	
Agente de Suporte de Serviços de Copa e Cozinha	
Operador de Máquinas e Veículos	
CARGO: AUXILIAR DE ENSINO PRIMÁRIO I	40
CARGO: COBRADOR EM EXTINÇÃO	30
CARGO: REGENTE DE ENSINO PROFISSIONALIZANTE I	30
CARGO: REGENTE DE ENSINO PROFISSIONALIZANTE I	30

**CARGOS EM COMISSÃO**

GRAU	DENOMINAÇÃO DOS CARGOS	QTDE.
50	Motorista de Gabinete	31
50	Oficial de Gabinete	26
51	Oficial de Gabinete do Vice-Prefeito	2
51	Secretário de Gabinete	25
52	Gerente I	3
52	Gerente Tipo I	115
52	Subgerente I	6
52	Supervisor	7
52	Supervisor de Enfermagem	3
52	Supervisor Médico	3
53	Assessor Técnico	70
53	Assistente do Secretário do Gabinete do Prefeito	2
53	Chefe de Núcleo I	1
53	Gerente de Unidade	2
53	Gerente Tipo II	52
53	Gerente Tipo III	14

53	Gestor de Núcleo I	1
53	Motorista do Prefeito	2
53	Subcoordenador I	87
53	Subgerente II	2
53	Subprocurador Chefe de Especializada	1
53	Supervisor de Área de Tráfego	5
53	Supervisor de Unidade	2
54	Assessor Central de Gestão	2
54	Assessor de Comunicação	15
54	Assessor de Controle das Empresas	1
54	Assessor do Cerimonial	2
54	Assessor do Secretário I	3
54	Assistente do Controlador	1
54	Chefe de Núcleo II	3
54	Chefe de Representação Fiscal	1
54	Coordenador I	32
54	Coordenador Distrital	12
54	Coordenador Regional	20
54	Gestor de Fundo I	1
54	Gestor de Núcleo II	32
54	Gestor de Projetos	2
54	Gestor de Processos	2
54	Ouvidor em Saúde	1
54	Presidente de JARI	5
54	Procurador Chefe de Especializada	8
54	Subcoordenador II	17
54	Subcoordenador Central	3
54	Vice Presidente do Conselho Municipal de Tributos	1
55	Assessor Chefe I	10
55	Assessor de Projetos	6
55	Assessor do Prefeito	8
55	Assessor do Procurador Geral	2
55	Assessor do Secretário II	18
55	Assessor do Vice Prefeito	2
55	Auditor Chefe	1
55	Coordenador II	79
55	Coordenador Central	2
55	Gerente II	1
55	Gerente de Projetos Estratégicos I	3
55	Gestor de Fundo II	7
55	Gestor de Núcleo Central Sistêmico de Gestão	1
55	Presidente do Conselho Municipal de Tributos	1
55	Procurador Coordenador	4
55	Subcoordenador Central Sistêmico de Gestão	20
56	Corregedor	2
57	Ajudante de Ordem do Prefeito	2
57	Ajudante de Ordem do Vice-prefeito	1
57	Assessor Chefe II	1
57	Assessor Especial II	6
57	Chefe da Segurança do Prefeito	1
57	Comandante de Pelotão da PM	1
57	Coordenador III	4
57	Coordenador Central Sistêmico de Gestão	11
57	Gerente III	11
57	Gerente de Prefeitura Bairro	10
57	Gerente de Projetos Estratégicos II	5
57	Gerente Regional	10
57	Supervisor Administrativo da Assistência Militar	2
58	Assessor Especial III	9
58	Assessor Especial do Prefeito	6
58	Chefe de Cerimonial	1
58	Controlador Geral	1
58	Diretor Geral	39
58	Gerente de Projetos Estratégicos III	3
58	Ouvidor Geral	1
58	Secretário Particular do Prefeito	1
58	Subchefe da Assistência Militar	1
58	Subchefe da Casa Civil	1
58	Subchefe do Gabinete do Prefeito	1
58	Subprocurador Geral	1

58	Subsecretário	14
Total:		937

**FUNÇÕES DE CONFIANÇA**

GRAU	DENOMINAÇÃO DOS CARGOS	QTDE.
61	Encarregado	333
61	Secretário Administrativo	189
62	Chefe de Setor A	55
62	Inspetor Fiscal	19
63	Chefe de Setor B	541
63	Supervisor	117
64	Chefe de Representação de Procuradoria Geral do Município	16
65	Chefe de Setor Sistêmico de Gestão	36
65	Componente de Junta Médica	15
65	Consultor de Gestão	7
65	Supervisor Sistêmico de Gestão	20
Total:		1.348

**ANEXO I**

**QUADRO DE PESSOAL**

**FUNDAÇÃO CIDADE MÃE - FCM**

**CARGOS EFETIVOS**

DENOMINAÇÃO DOS CARGOS	CARGA HORÁRIA SEMANAL
<b>- NÍVEL SUPERIOR</b>	
<b>GRUPO = GESTÃO</b>	30 / 40
CARGO: ANALISTA DE GESTÃO PÚBLICA MUNICIPAL Na Área de Qualificação de: Analista em Arquivologia Analista em Biblioteconomia Analista em Comunicação Analista em Comunicação Visual Analista em Contabilidade Financeira Analista em Desenvolvimento da Administração Municipal Analista em Estatística Analista em Gestão de Pessoas Analista em Serviços Administrativos Analista em Suprimentos Analista Jurídico	
<b>GRUPO = SOCIOCULTURAL</b>	
CARGO: ANALISTA DE DESENVOLVIMENTO SOCIOCULTURAL MUNICIPAL Na Área de Qualificação de: Analista em Educação Social Analista em Instrutoria e Desenvolvimento Comunitário Analista em Pedagogia Analista em Sociologia	30 / 40
<b>- NÍVEL TÉCNICO</b>	
<b>GRUPO = TÉCNICO</b>	
CARGO: TÉCNICO EM INFRAESTRUTURA E SERVIÇOS MUNICIPAIS Na Área de Qualificação de: Técnico em Segurança do Trabalho	30 / 40

**CARGOS EFETIVOS EM EXTINÇÃO**

DENOMINAÇÃO DOS CARGOS	CARGA HORÁRIA SEMANAL
<b>- NÍVEL TÉCNICO</b>	
<b>GRUPO = CARGOS EM EXTINÇÃO</b>	
CARGO: TÉCNICO ADMINISTRATIVO MUNICIPAL Na Área de Qualificação de: Técnico Administrativo Técnico em Contabilidade	30 / 40
<b>- NÍVEL FUNDAMENTAL</b>	
<b>GRUPO = CARGOS EM EXTINÇÃO</b>	
CARGO: AGENTE DE SUPERVISÃO DE OBRAS E SERVIÇOS Na Área de Qualificação de: Agente de Supervisão de Obras e Serviços	30 / 40
CARGO: AGENTE DE SUPORTE OPERACIONAL E ADMINISTRATIVO Na Área de Qualificação de: Agente de Suporte Administrativo Agente de Suporte de Serviços Agente de Suporte de Serviços de Copa e Cozinha Agente de Suporte Operacional Operador de Máquinas e Veículos	30 / 40

**CARGOS EM COMISSÃO**

GRAU	DENOMINAÇÃO DOS CARGOS	QTDE.
50	Motorista Gabinete	1
51	Secretário de Presidente	1
53	Assessor Técnico	3
53	Subgerente II	11
53	Gestor de Núcleo I	1
55	Assessor Chefe I	2
55	Chefe de Gabinete	1
55	Gerente II	4
57	Assessor Especial II	2
58	Presidente	1
Total:		27

**FUNÇÕES DE CONFIANÇA**

GRAU	DENOMINAÇÃO DOS CARGOS	QTDE.
63	Chefe de Setor B	20
62	Chefe de Setor A	5
61	Secretário Administrativo	8
Total:		33

**ANEXO I**

**QUADRO DE PESSOAL**

**FUNDAÇÃO GREGÓRIO DE MATOS - FGM**

**CARGOS EFETIVOS**

DENOMINAÇÃO DOS CARGOS	CARGA HORÁRIA SEMANAL
<b>- NÍVEL SUPERIOR</b>	
<b>GRUPO = INFRAESTRUTURA E OBRAS PÚBLICAS</b>	
CARGO: ANALISTA DE PLANEJAMENTO, INFRAESTRUTURA E OBRAS PÚBLICAS MUNICIPAIS Na Área de Qualificação de: Analista em Infraestrutura e Obras Públicas	30 / 40
<b>GRUPO = GESTÃO</b>	30 / 40



CARGO: ANALISTA DE GESTÃO PÚBLICA MUNICIPAL

Na Área de Qualificação de:

Analista em Arquivologia

Analista em Biblioteconomia

Analista em Comunicação

Analista em Comunicação Visual

Analista em Contabilidade Financeira

Analista em Desenvolvimento da Administração Municipal

Analista em Estatística

Analista em Gestão de Pessoas

Analista em Serviços Administrativos

Analista em Suprimentos

Analista Jurídico

**GRUPO = SOCIOCULTURAL**

CARGO: ANALISTA DE DESENVOLVIMENTO SOCIOCULTURAL MUNICIPAL

Na Área de Qualificação de:

Analista em Pedagogia

Analista em Sociologia

30 / 40

**- NÍVEL TÉCNICO****GRUPO = TÉCNICO**

CARGO: TÉCNICO EM INFRAESTRUTURA E SERVIÇOS MUNICIPAIS

Na Área de Qualificação de:

Técnico em Segurança do Trabalho

30 / 40

**CARGOS EFETIVOS EM EXTINÇÃO**

DENOMINAÇÃO DOS CARGOS	CARGA HORÁRIA SEMANAL
<b>- NÍVEL TÉCNICO</b>	
<b>GRUPO = CARGOS EM EXTINÇÃO</b>	
CARGO: TÉCNICO ADMINISTRATIVO MUNICIPAL	
Na Área de Qualificação de:	
Técnico Administrativo	30 / 40
Técnico em Contabilidade	
<b>- NÍVEL FUNDAMENTAL</b>	
<b>GRUPO = CARGOS EM EXTINÇÃO</b>	
CARGO: AGENTE DE SUPERVISÃO DE OBRAS E SERVIÇOS	
Na Área de Qualificação de:	
Agente de Supervisão de Obras e Serviços	30 / 40
CARGO: AGENTE DE SUPORTE OPERACIONAL E ADMINISTRATIVO	
Na Área de Qualificação de:	
Agente de Suporte Administrativo	30 / 40
Agente de Suporte de Serviços	
Agente de Suporte Operacional	
Operador de Máquinas e Veículos	

**CARGOS EM COMISSÃO**

GRAU	DENOMINAÇÃO DOS CARGOS	QTDE.
50	Motorista Gabinete	1
51	Secretário Presidente	1
53	Assessor Técnico	1
53	Subgerente II	6
53	Gestor de Núcleo I	1
55	Assessor Chefe I	2
55	Chefe de Gabinete	1

55	Gerente II	4
58	Presidente	1
Total:		18

**FUNÇÕES DE CONFIANÇA**

GRAU	DENOMINAÇÃO DOS CARGOS	QTDE.
63	Chefe de Setor B	21
62	Chefe de Setor A	5
61	Encarregado	17
61	Secretário Administrativo	7
Total:		50

**ANEXO I****QUADRO DE PESSOAL****FUNDAÇÃO MARIO LEAL FERREIRA - FMLF****CARGOS EFETIVOS**

DENOMINAÇÃO DOS CARGOS	CARGA HORÁRIA SEMANAL
<b>- NÍVEL SUPERIOR</b>	
<b>GRUPO = SERVIÇOS MUNICIPAIS</b>	
CARGO: ANALISTA DE PLANEJAMENTO E SERVIÇOS MUNICIPAIS	
Na Área de Qualificação de:	
Analista Sócio Urbano Ambiental	30 / 40
<b>GRUPO = INFRAESTRUTURA E OBRAS PÚBLICAS</b>	
CARGO: ANALISTA DE PLANEJAMENTO, INFRAESTRUTURA E OBRAS PÚBLICAS MUNICIPAIS	
Na Área de Qualificação de:	
Analista em Infraestrutura e Obras Públicas	30 / 40
<b>GRUPO = GESTÃO</b>	
CARGO: ANALISTA DE GESTÃO PÚBLICA MUNICIPAL	
Na Área de Qualificação de:	
Analista em Arquivologia	
Analista em Biblioteconomia	
Analista em Comunicação	
Analista em Comunicação Visual	
Analista em Contabilidade Financeira	
Analista em Desenvolvimento da Administração Municipal	
Analista em Estatística	
Analista em Gestão de Pessoas	
Analista em Serviços Administrativos	
Analista em Suprimentos	
Analista Jurídico	
<b>GRUPO = SOCIOCULTURAL</b>	
CARGO: ANALISTA DE DESENVOLVIMENTO SOCIOCULTURAL MUNICIPAL	
Na Área de Qualificação de:	
Analista em Pedagogia	30 / 40
Analista em Sociologia	
<b>- NÍVEL TÉCNICO</b>	
<b>GRUPO = TÉCNICO</b>	
CARGO: TÉCNICO EM INFRAESTRUTURA E SERVIÇOS MUNICIPAIS	
Na Área de Qualificação de:	
Técnico em Segurança do Trabalho	30 / 40



Técnico em Desenho  
Técnico em Edificações  
Técnico em Eletromecânica  
Técnico em Eletrotécnica  
Técnico em Estradas  
Técnico em Segurança do Trabalho

ANEXO I

QUADRO DE PESSOAL

INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DO SALVADOR - PREVIS

CARGOS EFETIVOS EM EXTINÇÃO

DENOMINAÇÃO DOS CARGOS	CARGA HORÁRIA SEMANAL
<b>- NÍVEL TÉCNICO</b>	
<b>GRUPO – CARGOS EM EXTINÇÃO</b>	
CARGO: TÉCNICO ADMINISTRATIVO MUNICIPAL	
Na Área de Qualificação de:	30 / 40
Técnico Administrativo	
Técnico em Contabilidade	
<b>- NÍVEL MÉDIO</b>	
<b>GRUPO – CARGOS EM EXTINÇÃO</b>	
CARGO: AGENTE DE OBRAS PÚBLICAS I	40
CARGO: AGENTE TÉCNICO OPERACIONAL	
Na Área de Qualificação de:	30 / 40
Assistente de Mecânica	
<b>- NÍVEL FUNDAMENTAL</b>	
<b>GRUPO – CARGOS EM EXTINÇÃO</b>	
CARGO: AGENTE DE SUPERVISÃO DE OBRAS E SERVIÇOS	30 / 40
Na Área de Qualificação de:	
Agente de Supervisão de Obras e Serviços	
CARGO: AGENTE DE SUPORTE OPERACIONAL E ADMINISTRATIVO	
Na Área de Qualificação de:	30 / 40
Agente de Suporte Administrativo	
Agente de Suporte de Serviços	
Agente de Suporte Operacional	
Operador de Máquinas e Veículos	

CARGOS EM COMISSÃO

GRAU	DENOMINAÇÃO DOS CARGOS	QTDE.
50	Motorista do Gabinete	1
51	Secretário Presidente	1
53	Assessor Técnico	4
53	Subgerente II	5
53	Gestor de Núcleo I	1
55	Assessor Chefe I	2
55	Chefe de Gabinete	1
55	Gerente II	3
58	Presidente	1
Total:		19

FUNÇÕES DE CONFIANÇA

GRAU	DENOMINAÇÃO DOS CARGOS	QTDE.
63	Chefe de Setor B	18
61	Encarregado	4
61	Secretário Administrativo	6
Total:		28

CARGOS EFETIVOS

DENOMINAÇÃO DOS CARGOS	CARGA HORÁRIA SEMANAL
<b>- NÍVEL SUPERIOR</b>	
<b>GRUPO – GESTÃO</b>	
CARGO: ANALISTA DE GESTÃO PÚBLICA MUNICIPAL	
Na Área de Qualificação de:	
Analista em Arquivologia	
Analista em Biblioteconomia	
Analista em Comunicação	
Analista em Comunicação Visual	
Analista em Contabilidade Financeira	30 / 40
Analista em Desenvolvimento da Administração Municipal	
Analista em Estatística	
Analista em Gestão de Pessoas	
Analista em Serviços Administrativos	
Analista em Suprimentos	
Analista Jurídico	
<b>- NÍVEL TÉCNICO</b>	
<b>GRUPO – TÉCNICO</b>	
CARGO: TÉCNICO EM INFRAESTRUTURA E SERVIÇOS MUNICIPAIS	
Na Área de Qualificação de:	30 / 40
Técnico em Segurança do Trabalho	

CARGOS EFETIVOS EM EXTINÇÃO

DENOMINAÇÃO DOS CARGOS	CARGA HORÁRIA SEMANAL
<b>- NÍVEL TÉCNICO</b>	
<b>GRUPO – CARGOS EM EXTINÇÃO</b>	
CARGO: TÉCNICO ADMINISTRATIVO MUNICIPAL	
Na Área de Qualificação de:	30 / 40
Técnico Administrativo	
Técnico em Contabilidade	
<b>- NÍVEL MÉDIO</b>	
<b>GRUPO – CARGOS EM EXTINÇÃO</b>	
CARGO: OPERADOR DE MICRO PERIFÉRICO II	30
<b>- NÍVEL FUNDAMENTAL</b>	
<b>GRUPO – CARGOS EM EXTINÇÃO</b>	
CARGO: AGENTE DE SUPERVISÃO DE OBRAS E SERVIÇOS	
Na Área de Qualificação de:	30 / 40
Agente de Supervisão de Obras e Serviços	
CARGO: AGENTE DE SUPORTE OPERACIONAL E ADMINISTRATIVO	
Na Área de Qualificação de:	30 / 40
Agente de Suporte Administrativo	
Agente de Suporte de Serviços	
Agente de Suporte Operacional	
Operador de Máquinas e Veículos	

CARGOS EM COMISSÃO

GRAU	DENOMINAÇÃO DOS CARGOS	QTDE.
50	Motorista Gabinete	1
51	Secretário Presidente	1



53	Assessor Técnico	4
53	Subgerente II	7
53	Gestor de Núcleo I	1
55	Assessor Chefe I	2
55	Auditor Chefe	1
55	Chefe de Gabinete	1
55	Gerente II	3
58	Presidente	1
Total:		22

## FUNÇÕES DE CONFIANÇA

GRAU	DENOMINAÇÃO DOS CARGOS	QTDE.
63	Chefe de Setor B	14
63	Supervisor	5
61	Secretário Administrativo	8
Total:		27

## ANEXO I

## QUADRO DE PESSOAL

## SUPERINTENDÊNCIA DE POLÍTICAS PARA MULHERES - SPM

## CARGOS EFETIVOS

DENOMINAÇÃO DOS CARGOS	CARGA HORÁRIA SEMANAL
<b>- NÍVEL SUPERIOR</b>	
<b>GRUPO – GESTÃO</b>	
CARGO: ANALISTA DE GESTÃO PÚBLICA MUNICIPAL	
Na Área de Qualificação de:	
Analista em Arquivologia	
Analista em Biblioteconomia	
Analista em Comunicação	
Analista em Comunicação Visual	
Analista em Contabilidade Financeira	
Analista em Desenvolvimento da Administração Municipal	
Analista em Estatística	
Analista em Gestão de Pessoas	
Analista em Serviços Administrativos	
Analista em Suprimentos	
Analista Jurídico	
<b>GRUPO – SOCIOCULTURAL</b>	
CARGO: ANALISTA DE DESENVOLVIMENTO SOCIOCULTURAL MUNICIPAL	
Na Área de Qualificação de:	
Analista em Educação Social	
Analista em Pedagogia	
Analista em Sociologia	
<b>- NÍVEL TÉCNICO</b>	
<b>GRUPO – TÉCNICO</b>	
CARGO: TÉCNICO EM INFRAESTRUTURA E SERVIÇOS MUNICIPAIS	
Na Área de Qualificação de:	
Técnico em Segurança do Trabalho	
	30 / 40
	30 / 40

## CARGOS EFETIVOS EM EXTINÇÃO

DENOMINAÇÃO DOS CARGOS	CARGA HORÁRIA SEMANAL
<b>- NÍVEL TÉCNICO</b>	
<b>GRUPO – CARGOS EM EXTINÇÃO</b>	
CARGO: TÉCNICO ADMINISTRATIVO MUNICIPAL	
Na Área de Qualificação de:	
Técnico Administrativo	
Técnico em Contabilidade	
	30 / 40
<b>- NÍVEL FUNDAMENTAL</b>	
<b>GRUPO – CARGOS EM EXTINÇÃO</b>	
CARGO: AGENTE DE SUPERVISÃO DE OBRAS E SERVIÇOS	
Na Área de Qualificação de:	
Agente de Supervisão de Obras e Serviços	
	30 / 40
CARGO: AGENTE DE SUPORTE OPERACIONAL E ADMINISTRATIVO	
Na Área de Qualificação de:	
Agente de Suporte Administrativo	
Agente de Suporte de Serviços	
Agente de Suporte Operacional	
Operador de Máquinas e Veículos	
	30 / 40

## CARGOS EM COMISSÃO

GRAU	DENOMINAÇÃO DOS CARGOS	QTDE.
50	Motorista de Gabinete	1
51	Secretário de Superintendente	1
53	Assessor Técnico	1
53	Subgerente II	3
53	Gestor de Núcleo I	1
55	Assessor Chefe I	2
55	Chefe de Gabinete	1
55	Gerente II	7
55	Assessor de Superintendente	1
58	Superintendente	1
Total:		19

## FUNÇÕES DE CONFIANÇA

GRAU	DENOMINAÇÃO DOS CARGOS	QTDE.
63	Chefe de Setor B	14
63	Supervisor	2
61	Secretário Administrativo	6
Total:		22

## ANEXO I

## QUADRO DE PESSOAL

## SUPERINTENDÊNCIA DE OBRAS PÚBLICAS DO SALVADOR - SUCOP

## CARGOS EFETIVOS

DENOMINAÇÃO DOS CARGOS	CARGA HORÁRIA SEMANAL
<b>- NÍVEL SUPERIOR</b>	
<b>GRUPO – SERVIÇOS MUNICIPAIS</b>	
CARGO: ANALISTA DE PLANEJAMENTO E SERVIÇOS MUNICIPAIS	
Na Área de Qualificação de:	
Analista Sócio Urbano Ambiental	
	30 / 40
<b>GRUPO – INFRAESTRUTURA E OBRAS PÚBLICAS</b>	
CARGO: ANALISTA DE PLANEJAMENTO, INFRAESTRUTURA E OBRAS PÚBLICAS MUNICIPAIS	
Na Área de Qualificação de:	
Analista em Infraestrutura e Obras Públicas	
	30 / 40



**GRUPO – GESTÃO**

CARGO: ANALISTA DE GESTÃO PÚBLICA MUNICIPAL

Na Área de Qualificação de:

Analista em Arquivologia

Analista em Biblioteconomia

Analista em Comunicação

Analista em Comunicação Visual

Analista em Contabilidade Financeira

Analista em Desenvolvimento da Administração Municipal

Analista em Estatística

Analista em Gestão de Pessoas

Analista em Serviços Administrativos

Analista em Suprimentos

Analista Jurídico

30 / 40

**GRUPO – SOCIOCULTURAL**

CARGO: ANALISTA DE DESENVOLVIMENTO SOCIOCULTURAL MUNICIPAL

Na Área de Qualificação de:

Analista em Pedagogia

Analista em Sociologia

30 / 40

**- NÍVEL TÉCNICO**

**GRUPO – TÉCNICO**

CARGO: TÉCNICO EM INFRAESTRUTURA E SERVIÇOS MUNICIPAIS

Na Área de Qualificação de:

Técnico Agrícola

Técnico em Agrimensura

Técnico em Desenho

Técnico em Edificações

Técnico em Eletromecânica

Técnico em Eletrotécnica

Técnico em Estradas

Técnico em Pavimentação

Técnico em Segurança do Trabalho

30 / 40

**CARGOS EFETIVOS EM EXTINÇÃO**

DENOMINAÇÃO DOS CARGOS	CARGA HORÁRIA SEMANAL
<b>- NÍVEL TÉCNICO</b>	
<b>GRUPO – CARGOS EM EXTINÇÃO</b>	
CARGO: TÉCNICO ADMINISTRATIVO MUNICIPAL	30 / 40
Na Área de Qualificação de:	
Técnico Administrativo	
Técnico em Contabilidade	
<b>- NÍVEL MÉDIO</b>	
<b>GRUPO – CARGOS EM EXTINÇÃO</b>	
CARGO: AGENTE DE OBRAS PÚBLICAS I	40
CARGO: AGENTE TÉCNICO OPERACIONAL	
Na Área de Qualificação de:	30 / 40
Assistente de Mecânica	
CARGO: OUTRAS ATIVIDADES DE NÍVEL MÉDIO	40
<b>- NÍVEL FUNDAMENTAL</b>	
<b>GRUPO – CARGOS EM EXTINÇÃO</b>	
CARGO: AGENTE DE SUPERVISÃO DE OBRAS E SERVIÇOS	30 / 40
Na Área de Qualificação de:	
Agente de Supervisão de Obras e Serviços	
CARGO: AGENTE DE SUPORTE OPERACIONAL E ADMINISTRATIVO	30 / 40

Na Área de Qualificação de:

Agente de Suporte Administrativo  
Agente de Suporte de Serviços  
Agente de Suporte Operacional  
Operador de Máquinas e Veículos

**CARGOS EM COMISSÃO**

GRAU	DENOMINAÇÃO DOS CARGOS	QTDE.
50	Motorista Gabinete	1
51	Secretário Superintendente	1
51	Secretário da Diretoria	3
53	Assessor Técnico	2
53	Subgerente II	5
53	Gestor de Núcleo I	1
55	Assessor Chefe I	2
55	Chefe de Auditoria	1
55	Chefe de Gabinete	1
55	Gerente II	5
57	Diretor Executivo	2
57	Diretor Administrativo Financeiro	1
58	Superintendente	1
Total:		26

**FUNÇÕES DE CONFIANÇA**

GRAU	DENOMINAÇÃO DOS CARGOS	QTDE.
63	Chefe de Setor B	21
61	Encarregado	12
61	Secretário Administrativo	11
Total:		44

**ANEXO I**

**QUADRO DE PESSOAL**

**SUPERINTENDÊNCIA DE SEGURANÇA E PREVENÇÃO A VIOLÊNCIA - SUSPREV**

**CARGOS EFETIVOS**

DENOMINAÇÃO DOS CARGOS	CARGA HORÁRIA SEMANAL
<b>- NÍVEL SUPERIOR</b>	
<b>GRUPO – GESTÃO</b>	
CARGO: ANALISTA DE GESTÃO PÚBLICA MUNICIPAL	30 / 40
Na Área de Qualificação de:	
Analista em Arquivologia	
Analista em Biblioteconomia	
Analista em Comunicação	
Analista em Comunicação Visual	
Analista em Contabilidade Financeira	
Analista em Desenvolvimento da Administração Municipal	
Analista em Estatística	
Analista em Gestão de Pessoas	
Analista em Serviços Administrativos	
Analista em Suprimentos	
Analista Jurídico	
<b>- NÍVEL TÉCNICO</b>	
<b>GRUPO – TÉCNICO</b>	
CARGO: TÉCNICO EM INFRAESTRUTURA E SERVIÇOS MUNICIPAIS	30 / 40
Na Área de Qualificação de:	
Técnico em Segurança do Trabalho	



<b>- ENSINO MÉDIO</b>	
<b>GRUPO – SERVIÇOS DE PROTEÇÃO</b>	
CARGO: GUARDA CIVIL MUNICIPAL	
Na Área de Qualificação de:	40
Guarda Municipal de Proteção ao Patrimônio Público	
Guarda Municipal de Proteção e Valorização do Cidadão	

**CARGOS EFETIVOS EM EXTINÇÃO**

DENOMINAÇÃO DOS CARGOS	CARGA HORÁRIA SEMANAL
<b>- NÍVEL TÉCNICO</b>	
<b>GRUPO – CARGOS EM EXTINÇÃO</b>	
CARGO: TÉCNICO ADMINISTRATIVO MUNICIPAL	
Na Área de Qualificação de:	30 / 40
Técnico Administrativo	
Técnico em Contabilidade	
<b>- NÍVEL FUNDAMENTAL</b>	
<b>GRUPO – CARGOS EM EXTINÇÃO</b>	
CARGO: AGENTE DE SUPERVISÃO DE OBRAS E SERVIÇOS	
Na Área de Qualificação de:	30 / 40
Agente de Supervisão de Obras e Serviços	
CARGO: AGENTE DE SUPORTE OPERACIONAL E ADMINISTRATIVO	
Na Área de Qualificação de:	30 / 40
Agente de Suporte Administrativo	
Agente de Suporte de Serviços	
Agente de Suporte Operacional	
Operador de Máquinas e Veículos	

**CARGOS EM COMISSÃO**

GRAU	DENOMINAÇÃO DOS CARGOS	QTDE.
50	Motorista do Gabinete	1
53	Assessor Técnico	2
53	Subgerente II	4
53	Gestor de Núcleo I	1
55	Assessor Chefe I	2
55	Gerente II	4
57	Assessor Especial II	2
58	Superintendente	1
Total:		17

**FUNÇÕES DE CONFIANÇA**

GRAU	DENOMINAÇÃO DOS CARGOS	QTDE.
63	Chefe de Setor B	9
63	Supervisor	12
61	Encarregado	25
61	Secretário Administrativo	7
Total:		53

**ANEXO I****QUADRO DE PESSOAL****SUPERINTENDÊNCIA DE TRÂNSITO DO SALVADOR - TRANSALVADOR****CARGOS EFETIVOS**

DENOMINAÇÃO DOS CARGOS	CARGA HORÁRIA SEMANAL
<b>- NÍVEL SUPERIOR</b>	
<b>GRUPO – SERVIÇOS MUNICIPAIS</b>	
CARGO: ANALISTA DE PLANEJAMENTO E SERVIÇOS MUNICIPAIS	30 / 40
Na Área de Qualificação de:	
Analista em Trânsito e Transporte	
<b>GRUPO – INFRAESTRUTURA E OBRAS PÚBLICAS</b>	
CARGO: ANALISTA DE PLANEJAMENTO, INFRAESTRUTURA E OBRAS PÚBLICAS MUNICIPAIS	30 / 40
Na Área de Qualificação de:	
Analista em Infraestrutura e Obras Públicas	
<b>GRUPO – GESTÃO</b>	
CARGO: ANALISTA DE GESTÃO PÚBLICA MUNICIPAL	
Na Área de Qualificação de:	
Analista em Arquivologia	
Analista em Biblioteconomia	
Analista em Comunicação	
Analista em Comunicação Visual	
Analista em Contabilidade Financeira	30 / 40
Analista em Desenvolvimento da Administração Municipal	
Analista em Estatística	
Analista em Gestão de Pessoas	
Analista em Serviços Administrativos	
Analista em Suprimentos	
Analista Jurídico	
<b>GRUPO – SOCIOCULTURAL</b>	
CARGO: ANALISTA DE DESENVOLVIMENTO SOCIOCULTURAL MUNICIPAL	30 / 40
Na Área de Qualificação de:	
Analista em Pedagogia	
Analista em Sociologia	
<b>- NÍVEL TÉCNICO</b>	
<b>GRUPO – TÉCNICO</b>	
CARGO: TÉCNICO EM INFRAESTRUTURA E SERVIÇOS MUNICIPAIS	
Na Área de Qualificação de:	
Técnico em Agrimensura	
Técnico em Desenho	
Técnico em Edificações	
Técnico em Eletromecânica	
Técnico em Eletrotécnica	
Técnico em Segurança do Trabalho	
Técnico em Trânsito e Transporte	30 / 40
<b>- NÍVEL MÉDIO</b>	
<b>GRUPO – SERVIÇO DE FISCALIZAÇÃO</b>	
CARGO: AGENTE DE TRÂNSITO E TRANSPORTE	40
Na Área de Qualificação de:	
Agente de Trânsito e Transporte	
<b>CARGOS EFETIVOS EM EXTINÇÃO</b>	
DENOMINAÇÃO DOS CARGOS	CARGA HORÁRIA SEMANAL
<b>- NÍVEL TÉCNICO</b>	
<b>GRUPO – CARGOS EM EXTINÇÃO</b>	
CARGO: TÉCNICO ADMINISTRATIVO MUNICIPAL	30 / 40
Na Área de Qualificação de:	
Técnico Administrativo	

Técnico em Contabilidade

- NÍVEL MÉDIO

GRUPO – CARGOS EM EXTIÇÃO

CARGO: OPERADOR DE MICRO PERIFÉRICO II

30

CARGO: AGENTE TÉCNICO OPERACIONAL

Na Área de Qualificação de:

Assistente de Mecânica

30 / 40

- NÍVEL FUNDAMENTAL

GRUPO – CARGOS EM EXTIÇÃO

CARGO: AGENTE DE SUPERVISÃO DE OBRAS E SERVIÇOS

30 / 40

Na Área de Qualificação de:

Agente de Supervisão de Obras e Serviços

CARGO: AGENTE DE SUPORTE OPERACIONAL E ADMINISTRATIVO

Na Área de Qualificação de:

Agente de Suporte Administrativo

Agente de Suporte de Serviços

Agente de Suporte Operacional

Operador de Máquinas e Veículos

30 / 40

**CARGOS EM COMISSÃO**

GRAU	DENOMINAÇÃO DOS CARGOS	QTDE.
50	Motorista Gabinete	1
51	Secretário Superintendente	1
51	Secretário da Diretoria	2
53	Assessor Técnico	4
53	Subgerente II	3
53	Supervisor Área Tráfego	10
55	Assessor Chefe I	3
55	Chefe de Auditoria	1
55	Chefe de Gabinete	1
55	Gerente II	6
57	Diretor Executivo	1
57	Diretor Administrativo Financeiro	1
58	Superintendente	1
Total:		35

**FUNÇÕES DE CONFIANÇA**

GRAU	DENOMINAÇÃO DOS CARGOS	QTDE.
63	Chefe de Setor B	29
63	Supervisor	20
62	Chefe de Setor A	07
61	Encarregado	24
61	Secretário Administrativo	13
Total:		93

**ANEXO II**  
**TABELA DE VENCIMENTOS - REGIME DE 30 HORAS DOS CARGOS EM EXTIÇÃO**

ESCOLARIDADE	GRUPO	CARGO	NÍVEL	VENCIMENTO						
				100%	110%	120%	130%	140%	150%	160%
PROFESSOR	CARGOS EM EXTIÇÃO	ADVOGADO I ADVOGADO II	100%	4.114,30	4.217,15	4.322,58	4.430,65	4.541,41	4.654,96	4.771,32
			110%	3.461,22	3.547,75	3.636,44	3.727,35	3.820,53	3.916,05	4.013,95
		120%	2.911,80	2.984,60	3.059,21	3.135,69	3.214,08	3.294,43	3.376,80	
		130%	2.119,46	2.172,45	2.226,76	2.282,43	2.339,49	2.397,98	2.457,92	
		140%	1.783,03	1.827,60	1.873,29	1.920,13	1.968,13	2.017,33	2.067,77	
		150%	1.500,00	1.537,50	1.575,94	1.615,34	1.655,72	1.697,11	1.739,54	
PROFESSOR	CARGOS EM EXTIÇÃO	TÉCNICO ADMINISTRATIVO MUNICIPAL	100%	1.377,65	1.412,09	1.447,39	1.483,58	1.520,67	1.558,68	1.597,65
			110%	1.158,97	1.187,94	1.217,64	1.248,08	1.279,28	1.311,27	1.344,05
			120%	975,00	999,38	1.024,36	1.049,97	1.076,22	1.103,12	1.130,70
PROFESSOR	CARGOS EM EXTIÇÃO	AGENTE DE OBRAS PÚBLICAS I AGENTE TÉCNICO OPERACIONAL NA ÁREA DE QUALIFICAÇÃO DE ASSISTENTE DE MECÂNICA OPERADOR DE MICRO PERIFÉRICO I OPERADOR DE MICRO PERIFÉRICO II OUTRAS ATIVIDADES DE NÍVEL MÉDIO	100%	1.377,65	1.412,09	1.447,39	1.483,58	1.520,67	1.558,68	1.597,65
			110%	1.158,97	1.187,94	1.217,64	1.248,08	1.279,28	1.311,27	1.344,05
PROFESSOR	CARGOS EM EXTIÇÃO	PROGRAMADOR I REGENTE DE ENSINO PROFISSIONAL I REGENTE DE ENSINO PROFISSIONAL II	100%	975,00	999,38	1.024,36	1.049,97	1.076,22	1.103,12	1.130,70
			110%	812,50	837,50	862,50	887,50	912,50	937,50	962,50
PROFESSOR	CARGOS EM EXTIÇÃO	AGENTE DE SUPERVISÃO DE OBRAS E SERVIÇOS AGENTE DE SUPORTE OPERACIONAL E ADMINISTRATIVO AUXILIAR DE ENSINO PRIMÁRIO I AUXILIAR DE ENSINO PRIMÁRIO II COBRADOR	100%	1.022,59	1.048,57	1.074,78	1.101,65	1.129,19	1.157,42	1.186,36
			110%	860,61	882,12	904,18	926,78	949,95	973,70	998,04
			120%	724,00	742,10	760,65	779,67	799,16	819,14	839,62

**ANEXO II**  
**TABELA DE VENCIMENTOS - REGIME DE 40 HORAS DOS CARGOS EM EXTIÇÃO**

ESCOLARIDADE	GRUPO	CARGO	NÍVEL	VENCIMENTO						
				100%	110%	120%	130%	140%	150%	160%
PROFESSOR	CARGOS EM EXTIÇÃO	TÉCNICO ADMINISTRATIVO MUNICIPAL	100%	1.836,87	1.882,79	1.929,86	1.978,10	2.027,56	2.078,25	2.130,20
			110%	1.545,29	1.583,92	1.623,52	1.664,11	1.705,71	1.748,36	1.792,06
			120%	1.300,00	1.332,50	1.365,81	1.399,96	1.434,96	1.470,83	1.507,60
PROFESSOR	CARGOS EM EXTIÇÃO	AGENTE DE OBRAS PÚBLICAS I AGENTE TÉCNICO OPERACIONAL NA ÁREA DE QUALIFICAÇÃO DE ASSISTENTE DE MECÂNICA OPERADOR DE MICRO PERIFÉRICO I OPERADOR DE MICRO PERIFÉRICO II OUTRAS ATIVIDADES DE NÍVEL MÉDIO	100%	1.836,87	1.882,79	1.929,86	1.978,10	2.027,56	2.078,25	2.130,20
			110%	1.545,29	1.583,92	1.623,52	1.664,11	1.705,71	1.748,36	1.792,06
PROFESSOR	CARGOS EM EXTIÇÃO	PROGRAMADOR I REGENTE DE ENSINO PROFISSIONAL I REGENTE DE ENSINO PROFISSIONAL II	100%	1.300,00	1.332,50	1.365,81	1.399,96	1.434,96	1.470,83	1.507,60
			110%	1.022,59	1.048,57	1.074,78	1.101,65	1.129,19	1.157,42	1.186,36
PROFESSOR	CARGOS EM EXTIÇÃO	AGENTE DE SUPERVISÃO DE OBRAS E SERVIÇOS AGENTE DE SUPORTE OPERACIONAL E ADMINISTRATIVO AUXILIAR DE ENSINO PRIMÁRIO I AUXILIAR DE ENSINO PRIMÁRIO II COBRADOR	100%	1.147,45	1.176,14	1.205,54	1.235,68	1.266,57	1.298,23	1.330,69
			110%	965,31	989,44	1.014,18	1.039,53	1.065,52	1.092,16	1.119,46

**ANEXO III**  
**DESCRIÇÃO DOS CARGOS - LOTAÇÃO**

CARGO EFETIVO	ÓRGÃO/ENTIDADE A QUE SE APLICA
<b>Especialista em Políticas Públicas</b> na área de qualificação de Especialista em Políticas Públicas	Administração Direta.
<b>Analista de Planejamento e Serviços Municipais</b> na área de qualificação de Analista Sócio Urbano Ambiental	Administração Direta: SECIS, SEMOB, SINDEC e SUCOM. Administração Indireta: FMLF e SUCOP.
<b>Analista de Planejamento e Serviços Municipais</b> na área de qualificação de Analista em Trânsito e Transporte	Administração Direta: SEMOB. Administração Indireta: TRANSALVADOR.
<b>Analista de Planejamento, Infraestrutura e Obras Públicas Municipais</b> na área de qualificação de Analista em Infraestrutura e Obras Públicas	Administração Direta: SECIS, SEFAZ, SEMAN, SEMOB, SINDEC, SMED, SMS e SUCOM. Administração Indireta: FGM, FMLF, SUCOP e TRANSALVADOR.
<b>Fiscal de Serviços Municipais</b> na área de qualificação de Fiscal de Serviços Municipais	Administração Direta: SUCOM.
<b>Técnico em Infraestrutura e Serviços Municipais</b> na área de qualificação de Técnico Agrícola	Administração Direta: SECIS, SEMAN, SINDEC e SUCOM. Administração Indireta: SUCOP.
<b>Técnico em Infraestrutura e Serviços Municipais</b> na área de qualificação de Técnico em Agrimensura	Administração Direta: SEFAZ, SEMAN, SEMOB, SINDEC e SUCOM. Administração Indireta: SUCOP e TRANSALVADOR.
<b>Técnico em Infraestrutura e Serviços Municipais</b> na área de qualificação de Técnico em Desenho	Administração Direta: SEMAN, SEMOB, SEMOP, SINDEC e SUCOM. Administração Indireta: FMLF, SUCOP e TRANSALVADOR.
<b>Técnico em Infraestrutura e Serviços Municipais</b> na área de qualificação de Técnico em Edificações	Administração Direta: SEFAZ, SEMAN, SEMOB, SINDEC e SUCOM. Administração Indireta: FMLF, SUCOP e TRANSALVADOR.
<b>Técnico em Infraestrutura e Serviços Municipais</b> na área de qualificação de Técnico em Estradas	Administração Direta: SEMAN, SEMOP e SUCOM. Administração Indireta: FMLF e SUCOP.
<b>Técnico em Infraestrutura e Serviços Municipais</b> na área de qualificação de Técnico em Eletromecânica	Administração Direta: SEMAN, SEMOP e SUCOM. Administração Indireta: FMLF, SUCOP e TRANSALVADOR.
<b>Técnico em Infraestrutura e Serviços Municipais</b> na área de qualificação de Técnico em Eletrotécnica	Administração Direta: SEMAN, SEMOP e SUCOM. Administração Indireta: FMLF, SUCOP e TRANSALVADOR.
<b>Técnico em Infraestrutura e Serviços Municipais</b> na área de qualificação de Técnico em Pavimentação	Administração Direta: SEMAN. Administração Indireta: SUCOP.
<b>Técnico em Infraestrutura e Serviços Municipais</b> na área de qualificação de Técnico em Trânsito e Transporte	Administração Direta: SEMOB. Administração Indireta: TRANSALVADOR.
<b>Agente de Trânsito e Transporte</b> na área de qualificação de Agente de Trânsito e Transporte	Administração Direta: SEMOB. Administração Indireta: TRANSALVADOR.
<b>Agente de Fiscalização de Obras, Empreendimento e Segurança</b> na área de qualificação de Agente de Fiscalização de Obras, Empreendimento e Segurança	Administração Direta: SUCOM.
<b>Agente de Fiscalização Municipal</b> na área de qualificação de Agente de Fiscalização de Meio Ambiente e Serviços Públicos	Administração Direta: SECIS, SEDES, SEMOB, SEMOP e SUCOM.
<b>Agente de Supervisão de Obras e Serviços</b> na área de qualificação de Agente de Supervisão de Obras e Serviços	Administração Direta e Administração Indireta.
<b>Agente Técnico Operacional</b> na área de qualificação de Assistente de Mecânica	Administração Direta: SEMAN, SEMOB e SEMOP. Administração Indireta: FMLF, SUCOP e TRANSALVADOR.
<b>Agente de Suporte Operacional e Administrativo</b> na área de qualificação de Agente de Suporte Administrativo	Administração Direta e Administração Indireta.
<b>Agente de Suporte Operacional e Administrativo</b> na área de qualificação de Agente de Suporte Operacional	Administração Direta e Administração Indireta.
<b>Agente de Suporte Operacional e Administrativo</b> na área de qualificação de Operador de Máquinas e Veículos	Administração Direta e Administração Indireta.

ANEXO IV  
DESCRIÇÃO DE CARGO

<b>Cargo:</b> Analista em Medicina do Trabalho	<b>Grupo:</b> Gestão
<b>Área de Qualificação:</b> Médico do Trabalho	<b>Áreas de Atuação:</b> Administração

<b>Objetivos:</b> Atuar na gestão da saúde e segurança ocupacional, com foco na promoção das condições adequadas do ambiente e do processo de trabalho, promoção e preservação da saúde física e mental dos servidores, concessão de benefícios previdenciários e gestão de custos com pessoal, visando reduzir as perdas decorrentes de acidentes de trabalho e doenças ocupacionais e promover a valorização de pessoas no âmbito do serviço público municipal.	<b>Escolaridade:</b> Ensino superior completo em Medicina com registro em conselho de classe e pós-graduação em nível de especialização em Medicina do Trabalho reconhecida pelo Ministério da Educação.
---	---

<b>Principais Atribuições:</b> <ul style="list-style-type: none"> <li>Atuar, juntamente com a equipe multidisciplinar na elaboração, gestão, implementação, execução e atualização do Programa de Controle Médico e Saúde Ocupacional - PCMSO da Prefeitura Municipal do Salvador;</li> <li>Conhecer o Programa de Prevenção de Riscos Ambientais - PPRA da PMS para melhor embasar as decisões em saúde ocupacional;</li> <li>Realizar atendimentos na área de saúde ocupacional;</li> <li>Avaliar, auditar e supervisionar o cumprimento das normas e procedimentos vigentes da saúde ocupacional;</li> <li>Atuar para o cumprimento das normas e procedimentos de biossegurança, realizando treinamentos visando minimizar os acidentes de trabalho;</li> <li>Realizar estudos epidemiológicos na área de saúde ocupacional para conhecer o perfil de morbidade dos servidores municipais e propor ações preventivas e corretivas;</li> <li>Realizar perícias e análises processuais, emitindo relatórios e pareceres técnicos na área de saúde ocupacional;</li> <li>Apoiar a Comissão Interna de Prevenção de Acidentes - CIPA no desenvolvimento de campanhas, programas e treinamento de servidores quanto a prevenção de acidentes de trabalho;</li> <li>Analisar, investigar e registrar os casos de acidentes e doenças do trabalho;</li> <li>Diagnosticar as necessidades da saúde ocupacional e elaborar plano de assistência a ser prestada pela equipe de saúde ocupacional, em serviço de proteção, recuperação, preservação e reabilitação da saúde do servidor em conjunto com a Diretoria Geral de Gestão de Pessoas/SEMGE;</li> <li>Analisar riscos e condições de trabalho considerando o menor, a mulher, a pessoa com deficiência e o idoso, para propiciar a preservação de integridade física e mental do servidor;</li> <li>Desenvolver estudos sobre as causas de absenteísmo e das doenças ocupacionais;</li> <li>Participar, planejar e orientar as atividades de saúde ocupacional nos programas de educação sanitária, estimulando hábitos saudáveis para prevenir doenças profissionais e melhorar as condições de saúde dos servidores;</li> <li>Realizar perícias para avaliação dos adicionais de insalubridade e periculosidade no âmbito dos órgãos e entidades da Prefeitura Municipal do Salvador;</li> <li>Executar avaliação médica de servidores para fins de readaptação, reversão, restrição, licença médica, maternidade, para tratamento de saúde, por acidente em serviço, e por motivo de doença em pessoa da família e para avaliação da concessão de aposentadoria, quando atuando na junta médica oficial do município;</li> <li>Realizar avaliações médicas ocupacionais (admissional, periódica, demissional);</li> <li>Realizar avaliação médica para os casos de reintegração, recondução e reversão, quando atuando na junta médica oficial do município;</li> </ul>	<b>Conhecimentos Básicos:</b> <ul style="list-style-type: none"> <li>Normas Regulamentadoras do MTE (NRs)</li> <li>Ergonomia</li> <li>Direito Administrativo e Constitucional</li> <li>Legislação de benefícios do INSS</li> <li>Gestão de Custos e Orçamento</li> <li>Informática Avançada</li> <li>Legislação Municipal</li> <li>Prevenção de Riscos</li> </ul> <b>Conhecimentos Adicionais:</b> <ul style="list-style-type: none"> <li>Gestão de Pessoas</li> <li>Gestão de Treinamentos</li> <li>Gestão Pública</li> <li>Gestão de Equipes</li> <li>Gestão de Projetos</li> </ul>
---	---

<ul style="list-style-type: none"> <li>Auxiliar, no que couber, a integração da PMS com o INSS, no que tange aos servidores do Regime Especial de Direito Administrativo - REDA e empregados públicos;</li> <li>Zelar pela guarda, conservação, manutenção e limpeza dos equipamentos, instrumentos e materiais utilizados, bem como do local de trabalho;</li> <li>Participar da agenda de treinamento e educação corporativa no que couber à área de saúde ocupacional;</li> <li>Contribuir para a eficácia do sistema de custeio, através do controle e análise dos custos nas diversas etapas do seu processo de trabalho;</li> <li>Propagar valores de qualidade, eficiência e efetividade na prestação de serviços pela administração pública municipal;</li> <li>Executar outras atribuições inerentes ao cargo.</li> </ul>	<b>Avaliação de Desempenho:</b> Avaliação de Desempenho Qualitativa e Quantitativa <b>Este cargo se aplica a:</b> Administração Direta: SEMGE
--	--

<b>Cargo:</b> Analista em Enfermagem do Trabalho	<b>Grupo:</b> Gestão
<b>Área de Qualificação:</b> Enfermeiro do Trabalho	<b>Áreas de Atuação:</b> Administração

<b>Objetivos:</b> Atuar na gestão da saúde e segurança ocupacional, com foco na promoção e preservação da saúde física e mental dos servidores e gestão de custos com pessoal, visando reduzir as perdas decorrentes de acidentes de trabalho e doenças ocupacionais e promover a valorização de pessoas no âmbito do serviço público municipal.	<b>Escolaridade:</b> Ensino superior completo em Enfermagem com registro em conselho de classe e pós-graduação em nível de especialização em Enfermagem do Trabalho reconhecida pelo Ministério da Educação.
--	---

<b>Principais Atribuições:</b> <ul style="list-style-type: none"> <li>Atuar, juntamente com a equipe multidisciplinar, na implementação e execução do Programa de Controle Médico e Saúde Ocupacional - PCMSO da Prefeitura Municipal do Salvador;</li> <li>Realizar consultas e atendimentos na área de enfermagem ocupacional;</li> <li>Audit e supervisionar o cumprimento das normas e procedimentos vigentes da enfermagem ocupacional;</li> <li>Atuar nas normas e procedimentos de biossegurança, realizando treinamentos visando minimizar os acidentes de trabalho;</li> <li>Realizar estudos epidemiológicos na área de saúde ocupacional para conhecer o perfil de morbidade dos servidores municipais e propor ações preventivas e corretivas;</li> <li>Realizar análises processuais, emitindo relatórios e pareceres técnicos na sua área de atuação;</li> <li>Apoiar a Comissão Interna de Prevenção de Acidentes - CIPA no desenvolvimento de campanhas, programas e treinamento de servidores quanto a prevenção de acidentes de trabalho;</li> <li>Analisar riscos e condições de trabalho considerando o menor, a mulher, a pessoa com deficiência e o idoso, para propiciar a preservação de integridade física e mental do servidor;</li> <li>Colaborar com o estudo das causas de absenteísmo e levantamento de doenças profissionais;</li> <li>Participar e orientar as atividades de enfermagem do trabalho nos programas de educação sanitária, estimulando hábitos saudáveis para prevenir doenças profissionais e melhorar as condições de saúde dos servidores;</li> <li>Treinar técnicos em enfermagem do trabalho para promover o atendimento adequado às necessidades de saúde do servidor;</li> <li>Orientar, supervisionar e avaliar procedimentos executados pela equipe de enfermagem do trabalho;</li> <li>Assegurar condições adequadas de limpeza, preparo, esterilização e manuseio de materiais na sua área de atuação;</li> </ul>	<b>Conhecimentos Básicos:</b> <ul style="list-style-type: none"> <li>Normas de Regulamentadoras do MTE (NRs)</li> <li>Segurança (Sinalização, EPI's)</li> <li>Ergonomia</li> <li>Direito Administrativo e Constitucional</li> <li>Gestão de Custos e Orçamento</li> <li>Informática Avançada</li> <li>Legislação Municipal</li> <li>Prevenção de Riscos</li> <li>Riscos Físicos, Químicos e Biológicos</li> </ul> <b>Conhecimentos Adicionais:</b> <ul style="list-style-type: none"> <li>Gestão de Pessoas</li> <li>Gestão de Treinamentos</li> <li>Gestão Pública</li> <li>Gestão de Equipes</li> </ul>
--	---

<ul style="list-style-type: none"> <li>Auxiliar, no que couber, a integração da PMS com o INSS, no que tange aos servidores do Regime Especial de Direito Administrativo - REDA e empregados públicos;</li> <li>Zelar pela guarda, conservação, manutenção e limpeza dos equipamentos, instrumentos e materiais utilizados, bem como do local de trabalho;</li> <li>Participar da agenda de treinamento e educação corporativa no que couber à área de saúde ocupacional;</li> <li>Contribuir para a eficácia do sistema de custeio, através do controle e análise dos custos nas diversas etapas do seu processo de trabalho;</li> <li>Propagar valores de qualidade, eficiência e efetividade na prestação de serviços pela administração pública municipal;</li> <li>Executar outras atribuições inerentes ao cargo.</li> </ul>	<b>Avaliação de Desempenho:</b> Avaliação de Desempenho Qualitativa e Quantitativa <b>Este cargo se aplica a:</b> Administração Direta: SEMGE
--	--

<ul style="list-style-type: none"> <li>Apoiar no planejamento, implementação e realização dos exames médicos ocupacionais (admissional, periódico, retorno ao trabalho e demissional);</li> <li>Elaborar relatórios epidemiológicos do perfil de saúde dos servidores e das ações realizadas;</li> <li>Avaliar e supervisionar o cumprimento das normas e procedimentos vigentes da enfermagem do trabalho;</li> <li>Zelar pela guarda, conservação, manutenção e limpeza dos equipamentos, instrumentos e materiais utilizados, bem como do local de trabalho;</li> <li>Participar da agenda de treinamento e educação corporativa no que couber à área de saúde ocupacional;</li> <li>Contribuir para a eficácia do sistema de custeio, através do controle e análise dos custos nas diversas etapas do seu processo de trabalho;</li> <li>Propagar valores de qualidade, eficiência e efetividade na prestação de serviços pela administração pública municipal;</li> <li>Executar outras atribuições inerentes ao cargo.</li> </ul>	<b>Avaliação de Desempenho:</b> Avaliação de Desempenho Qualitativa e Quantitativa <b>Este cargo se aplica a:</b> Administração Direta: SEMGE
---	--

<b>Cargo:</b> Analista em Segurança do Trabalho	<b>Grupo:</b> Gestão
<b>Área de Qualificação:</b> Analista em Segurança do Trabalho	<b>Áreas de Atuação:</b> Administração

<b>Objetivos:</b> Atuar na gestão de segurança e saúde ocupacional com foco na promoção das condições adequadas do ambiente e do processo de trabalho, promoção e preservação da saúde física e mental dos servidores, redução das perdas decorrentes de acidentes de trabalho e doenças ocupacionais e promover a valorização de pessoas no âmbito do serviço público municipal.	<b>Escolaridade:</b> Ensino superior completo em Engenharia ou Arquitetura com registro em conselho de classe e pós-graduação em nível de especialização em Engenharia de Segurança do Trabalho reconhecida pelo Ministério da Educação.
---	---

<b>Principais Atribuições:</b> <ul style="list-style-type: none"> <li>Elaborar e implementar o PPRA - Plano de Prevenção de Riscos Ambientais de todos os órgãos e entidades da Prefeitura Municipal do Salvador - PMS;</li> <li>Fiscalizar a execução de serviços contratados em sua área de atuação;</li> <li>Elaborar o Perfil Profissiográfico Previdenciário - PPP dos servidores municipais;</li> <li>Realizar perícias para avaliação de adicionais de insalubridade e periculosidade;</li> <li>Elaborar e implementar sistema de proteção contra incêndios e plano de controle de catástrofe nos órgãos e entidades da PMS;</li> <li>Analisar os processos de acidente de trabalho e propor medidas preventivas e corretivas, com controle estatístico e análise de custos;</li> <li>Coordenar e/ou realizar o monitoramento ambiental de agentes físicos e químicos com utilização de aparelhagens específicas;</li> <li>Planejar e supervisionar o programa para armazenamento, recuperação e descarte de rejeitos, químicos, físicos e biológicos no âmbito dos órgãos e entidades da PMS;</li> <li>Participar e opinar na especificação para aquisição de substâncias e equipamentos cuja manipulação, armazenamento, transporte ou funcionamento possa apresentar riscos de exposição ocupacional no âmbito dos órgãos e entidades da PMS;</li> <li>Participar da agenda de treinamento e educação corporativa no que couber à área de segurança do trabalho;</li> <li>Propor e implementar trabalhos de caráter educativo voltados para o trabalhador que envolvam temas relativos às medidas de segurança e percepção de riscos;</li> </ul>	<b>Conhecimentos Básicos:</b> <ul style="list-style-type: none"> <li>Normas Regulamentadoras do MTE (NRs)</li> <li>Segurança (Sinalização, EPI's)</li> <li>Ergonomia</li> <li>Atualização em AUTOCAD</li> <li>Direito Administrativo e Constitucional</li> <li>Gestão de Custos e Orçamento</li> <li>Informática Avançada</li> <li>Legislação Municipal</li> <li>Gestão Pública</li> <li>Gestão de Projetos</li> </ul> <b>Conhecimentos Adicionais:</b> <ul style="list-style-type: none"> <li>Prevenção de Riscos</li> <li>Riscos Físicos, Químicos e Biológicos</li> <li>Direito Constitucional</li> <li>Software de Projetos (REVIT)</li> </ul>
--	--

<ul style="list-style-type: none"> <li>Levantar dados e informações, desenvolver estudos e pesquisas, realizar avaliações e perícias, elaborar relatórios e emitir pareceres e laudos, na sua área de atribuição profissional;</li> <li>Realizar perícias e análises processuais, emitindo relatórios e pareceres técnicos na área de Engenharia de segurança do trabalho;</li> <li>Elaborar Programas de desenvolvimento sobre as condições de segurança dos locais de trabalho e das instalações e equipamentos, com vistas especialmente aos problemas de controle dos riscos, controle da poluição, higiene do trabalho, ergonomia, proteção contra incêndio e saneamento;</li> <li>Elaborar projetos de padronização e normatização de procedimentos destinados às atividades de avaliação, perícias e indenizações;</li> <li>Assegurar, supervisionar e auditar o cumprimento das especificações técnicas, dos procedimentos, das normas e da legislação municipal, pertinentes ao cargo;</li> <li>Zelar pela guarda, conservação, manutenção e limpeza dos equipamentos, instrumentos e materiais utilizados, bem como do local de trabalho;</li> <li>Participar da agenda de treinamento e educação corporativa no que couber à área de saúde ocupacional;</li> <li>Contribuir para a eficácia do sistema de custeio, através do controle e análise dos custos nas diversas etapas do seu processo de trabalho;</li> <li>Propagar valores de qualidade, eficiência e efetividade na prestação de serviços pela administração pública municipal;</li> <li>Executar outras atribuições inerentes ao cargo.</li> </ul>	<b>Avaliação de Desempenho:</b> Avaliação de Desempenho Qualitativa e Quantitativa <b>Este cargo se aplica a:</b> Administração Direta: SEMGE
---	--

<b>Cargo:</b> Técnico em Enfermagem do Trabalho	<b>Grupo:</b> Gestão
<b>Área de Qualificação:</b> Técnico em Enfermagem do Trabalho	<b>Áreas de Atuação:</b> Administração

<b>Objetivos:</b> Auxiliar na gestão da saúde e segurança ocupacional, com foco na promoção e preservação da saúde física e mental dos servidores e gestão de custos com pessoal, visando reduzir as perdas decorrentes de acidentes de trabalho e doenças ocupacionais e promover a valorização de pessoas no âmbito do serviço público municipal.	<b>Escolaridade:</b> Ensino Técnico completo em Enfermagem com registro em conselho de classe e especialização em nível técnico em Enfermagem do Trabalho.
---	---

<b>Principais Atribuições:</b> <ul style="list-style-type: none"> <li>Auxiliar, juntamente com a equipe multidisciplinar, na implementação e execução do Programa de Controle Médico e Saúde Ocupacional - PCMSO da Prefeitura Municipal do Salvador;</li> <li>Auxiliar nos atendimentos na área de saúde ocupacional;</li> <li>Atuar para o cumprimento das normas e procedimentos de biossegurança, realizando treinamentos visando minimizar os acidentes de trabalho;</li> <li>Auxiliar nos estudos epidemiológicos na área de saúde ocupacional;</li> <li>Auxiliar na análise de riscos e condições de trabalho considerando o menor, a mulher, a pessoa com deficiência e o idoso, para propiciar a preservação de integridade física e mental do servidor;</li> <li>Colaborar com o estudo das causas de absenteísmo e levantamento de doenças profissionais;</li> <li>Participar com o enfermeiro do planejamento, programação e orientação das atividades de enfermagem do trabalho nos programas de educação sanitária, estimulando hábitos saudáveis para</li> </ul>	<b>Conhecimentos Básicos:</b> <ul style="list-style-type: none"> <li>Normas de Regulamentadoras do MTE (NRs)</li> <li>Segurança (Sinalização, EPI's)</li> <li>Ergonomia</li> <li>Gestão de Custos e Orçamento</li> <li>Informática Básica</li> <li>Legislação Municipal</li> <li>Prevenção de Riscos</li> <li>Riscos Físicos, Químicos e Biológicos</li> <li>Gestão de Documentos</li> </ul> <b>Conhecimentos Adicionais:</b> <ul style="list-style-type: none"> <li>Noções de Gestão Pública</li> <li>Noções de Direito Administrativo e Constitucional</li> <li>Noções de Gestão de Pessoas</li> <li>Noções de Gestão de Treinamentos</li> <li>Noções de Gestão Pública</li> <li>Noções de Gestão de Equipes</li> </ul>
---	---



<p>prevenir doenças profissionais e melhorar as condições de saúde dos servidores;</p> <ul style="list-style-type: none"> <li>Organizar arquivos, enviar e receber documentos, pertinentes a sua área de atuação;</li> <li>Preencher os relatórios de atividades do serviço de saúde ocupacional;</li> <li>Zelar pela guarda, conservação, manutenção e limpeza dos equipamentos, instrumentos e materiais utilizados, bem como do local de trabalho;</li> <li>Participar da agenda de treinamento e educação corporativa no que couber à área de saúde ocupacional;</li> <li>Contribuir para a eficácia do sistema de custeio, através do controle e análise dos custos nas diversas etapas do seu processo de trabalho;</li> <li>Propagar valores de qualidade, eficiência e efetividade na prestação de serviços pela administração pública municipal;</li> <li>Executar outras tarefas correlatas.</li> </ul>	
<b>PERFIL DO CARGO</b>	<b>Avaliação de Desempenho:</b> Avaliação de Desempenho Qualitativa e Quantitativa <b>Este cargo se aplica a:</b> Administração Direta: SEMGE
Possuir habilidade em análise crítica, organização, trabalho em equipe e relacionamento interpessoal.	

**ANEXO V**  
**Administração Direta**

CARGOS COMISSIONADOS	GRAU	CHBP	CARP	POMS	CAS/AVIL	SENGE	SEFAZ	SRES	SRES	SEMP	SECULT	SEDES	SEMAR	SEMAN	SINDIC	SEMOB	SUCOM	SEMP	SECS	TOTAL
Assessor Especial do Prefeito	5 5 6	6																		6
Assessor Especial III	5 5 6	6																		9
Chefe de Cerimonial	5 5 8	1																		1
Controlador Geral	5 5 8	1																		1
Diretor Geral	5 5 8	2			5	4	2	4	4	3	1	2		2	2	2	2	2	2	39
Gerente de Projetos Estratégicos III	5 5 8	1			3															3
Ouvidor Geral	5 5 8	1																		1
Secretário Particular do Prefeito	5 5 8	1																		1
Subchefe da Assistência Militar	5 5 8	1																		1
Subchefe da Casa Civil	5 5 8	1			1															1
Subchefe do Gabinete do Prefeito	5 5 8	1																		1
Subprocurador Geral	5 5 8			1																1
Subsecretário	5 5 8				1	1	1	1	1	1	1	1	1	1	1	1	1	1	1	14
<b>SUBTOTAL DE CARGOS POR ÓRGÃO</b>	<b>5 5 8</b>	<b>20</b>	<b>0</b>	<b>1</b>	<b>9</b>	<b>5</b>	<b>3</b>	<b>5</b>	<b>6</b>	<b>4</b>	<b>2</b>	<b>3</b>	<b>1</b>	<b>3</b>	<b>3</b>	<b>3</b>	<b>3</b>	<b>4</b>	<b>4</b>	<b>79</b>
Ajudante de Ordem do Prefeito	5 5 7	2																		2
Ajudante de Ordem do Vice-Prefeito	5 5 7	1																		1
Assessor Chefe II	5 5 7	1																		1
Assessor Especial II	5 5 7	6																		6
Chefe de Segurança do Prefeito	5 5 7	1																		1
Comandante de Pelotão da PM	5 5 7	1																		1
Coordenador Central Sistêmico de Gestão	5 5 7				1															11
Coordenador III	5 5 7	1							3											4
Gerente de Prefeitura Bairro	5 5 7	10																		10
Gerente de Projetos Estratégicos II	5 5 7				5															5
Gerente III	5 5 7			1				9							1					11
Gerente Regional	5 5 7							1	0											10
Supervisor Administrativo da Assistência Militar	5 5 7	2																		2
<b>SUBTOTAL DE CARGOS POR ÓRGÃO</b>	<b>5 5 7</b>	<b>24</b>	<b>0</b>	<b>0</b>	<b>6</b>	<b>1</b>	<b>0</b>	<b>1</b>	<b>9</b>	<b>3</b>	<b>0</b>	<b>1</b>	<b>0</b>	<b>65</b>						
Corregedor	5 5 6	1						1												2
<b>SUBTOTAL DE CARGOS POR ÓRGÃO</b>	<b>5 5 6</b>	<b>1</b>	<b>0</b>	<b>0</b>	<b>0</b>	<b>0</b>	<b>1</b>	<b>0</b>	<b>2</b>											
Assessor Chefe I	5 5 5	1	1	1				3	1											10
Assessor de Projetos	5 5 5	6																		6
Assessor do Prefeito	5 5 5	8																		8
Assessor do Procurador Geral	5 5 5			2																2
Assessor do Secretário II	5 5 5				3	2		1	2	2	1	0	2	1	1	1				18
Assessor do Vice-Prefeito	5 5 5		2																	2
Auditor Chefe	5 5 5										1									1
Coordenador Central	5 5 5															2				2
Coordenador II	5 5 5	7		1	5	1	6	1	7		1	4	5	1	6	4	8	7	1	5
Gerente de Projetos Estratégicos I	5 5 5				3															3
Gerente II	5 5 5																		1	1
Gestor de Fundo II	5 5 5							1	2					1	1					7
Gestor de Núcleo Central Sistêmico de Gestão	5 5 5				1															1
Presidente do Conselho Municipal de Tributos	5 5 5							1												1
Procurador Coordenador	5 5 5			4																4
Subcoordenador Central Sistêmico de Gestão	5 5 5					2														20
<b>SUBTOTAL DE CARGOS POR ÓRGÃO</b>	<b>5 5 5</b>	<b>22</b>	<b>3</b>	<b>8</b>	<b>1</b>	<b>3</b>	<b>1</b>	<b>2</b>	<b>9</b>	<b>3</b>	<b>5</b>	<b>4</b>	<b>3</b>	<b>4</b>	<b>3</b>	<b>6</b>	<b>2</b>	<b>1</b>	<b>5</b>	<b>16</b>
Assessor Central de Gestão	5 5 4					2														2
Assessor de Comunicação	5 5 4	15																		15
Assessor de Controle das Empresas	5 5 4							1												1
Assessor do Cerimonial	5 5 4	2																		2
Assessor do Secretário I	5 5 4							3												3
Assistente do Controlador	5 5 4	1																		1
Chefe de Núcleo II	5 5 4	3																		3
Chefe de Representação Fiscal	5 5 4							1												1
Coordenador Distrital	5 5 4								12											12
Coordenador I	5 5 4	1	1	1				4	2	5	1	2	1	1					4	32
Coordenador Regional	5 5 4								0											20
Gestor de Fundo I	5 5 4														1					1
Gestor de Núcleo II	5 5 4	1	1	2	2	2	1	2	1	2	2	3	2	2	2	2	1	2	2	32
Gestor de Projetos	5 5 4																			2
Gestor de Processos	5 5 4							2												2
Ouvidor em Saúde	5 5 4									1										1
Presidente de JARI	5 5 4													5						5
Procurador Chefe de Especializada	5 5 4			8																8
Subcoordenador Central	5 5 4																			3
Subcoordenador II	5 5 4	1																		17
Vice-Presidente do Conselho Municipal de Tributos	5 5 4																			1
<b>SUBTOTAL DE CARGOS POR ÓRGÃO</b>	<b>5 5 4</b>	<b>24</b>	<b>2</b>	<b>1</b>	<b>2</b>	<b>8</b>	<b>1</b>	<b>1</b>	<b>9</b>	<b>4</b>	<b>2</b>	<b>6</b>	<b>4</b>	<b>2</b>	<b>3</b>	<b>2</b>	<b>2</b>	<b>0</b>	<b>6</b>	<b>14</b>
Assessor Técnico	5 5 3	4	4	6	6	1	0	9	4	2	1	1	2	1	1	2	1	3	2	70

Assistente de Secretário do Gabinete do Prefeito	5 5 3	2																		2
Chefe de Núcleo I	5 5 3	1																		1
Gerente da Unidade	5 5 3														2					2
Gerente Tipo II	5 5 3														52					52
Gerente Tipo III	5 5 3														14					14
Gestor de Núcleo I	5 5 3														1					1
Motorista do Prefeito	5 5 3	2																		2
Subcoordenador I	5 5 3	3	2												53	1	4	6	1	3
Subgerente II	5 5 3																		2	2
Subprocurador Chefe de Especializada	5 5 3																			1
Supervisor de Área de Tráfego	5 5 3																			5
Supervisor de Unidade	5 5 3												2							2
<b>SUBTOTAL DE CARGOS POR ÓRGÃO</b>	<b>5 5 3</b>	<b>12</b>	<b>4</b>	<b>9</b>	<b>0</b> </															

**LEI Nº 8.908/2015**

Estabelece direitos, princípios e diretrizes das políticas públicas em defesa da juventude, no Município do Salvador.

O PREFEITO MUNICIPAL DO SALVADOR, CAPITAL DO ESTADO DA BAHIA,

Faço saber que a Câmara Municipal decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

**TÍTULO I  
DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES**

Art. 1º Esta Lei estabelece direitos, princípios e diretrizes a serem aplicados nas políticas públicas desenvolvidas no Município do Salvador acerca da juventude.

§ 1º Consideram-se jovens, para os efeitos desta Lei, as pessoas com idade entre 15 (quinze) e os 29 (vinte e nove) anos de idade.

§ 2º Os jovens são atores sociais estratégicos para a transformação e melhoria do Município do Salvador juntamente com as suas entidades de caráter político, estudantil, cultural, artístico, religioso e desportivo.

Art. 2º V E T A D O

**TÍTULO II  
DAS POLÍTICAS DE JUVENTUDE****CAPÍTULO I  
DOS PRINCÍPIOS E DIRETRIZES DAS POLÍTICAS PÚBLICAS DE JUVENTUDE****Seção I  
Dos Princípios**

Art. 3º O disposto nesta Lei e as políticas públicas de juventude são regidos pelos seguintes princípios:

- I - promoção da autonomia e emancipação dos jovens;
- II - valorização e promoção da participação social e política, de forma direta e por meio de suas apresentações;
- III - promoção da criatividade e da participação no desenvolvimento do Município;
- IV - reconhecimento do jovem como sujeito de direitos universais, geracionais e singulares;
- V - promoção do bem-estar, da experimentação e do desenvolvimento integral do jovem;
- VI - respeito à identidade e à diversidade individual e coletiva da juventude;
- VII - promoção da vida segura, da cultura da paz, da solidariedade e da não discriminação;
- VIII - valorização do diálogo e o convívio do jovem com as demais gerações.

Parágrafo único. A emancipação dos jovens a que se refere o inciso I do caput deste artigo refere-se à trajetória de inclusão liberdade e participação do jovem na vida em sociedade, e não ao instituto da emancipação disciplinado pelo código civil.

**Seção II  
Das Diretrizes Gerais**

Art. 4º Os agentes públicos ou privados envolvidos com políticas públicas de juventude devem observar as seguintes diretrizes:

- I - V E T A D O
- II - incentivar a ampla participação juvenil em sua formulação, implementação e avaliação;
- III - ampliar as alternativas de inserção social do jovem, promovendo programas que priorizem o seu desenvolvimento integral e a participação ativa nos espaços decisórios;
- IV - proporcionar atendimento à população, de acordo com as suas especificidades, perante os órgãos públicos e privados prestadores de serviços, visando ao gozo de direitos, simultaneamente, nos campos da saúde, educação, política, economia, social, cultura e ambiente;
- V - garantir meio e equipamentos públicos que promovam o acesso à produção cultural, à prática esportiva, à mobilidade territorial e a fruição do tempo livre;
- VI - promover o território como espaço de integração;
- VII - estabelecer mecanismos que ampliem as gestões de informação e produção de conhecimento sobre juventude;
- VIII - desenvolver a intersetorialidade das políticas estruturais, programas e ações.
- IX - V E T A D O

**TÍTULO III  
DOS DIREITOS E DEVERES DOS JOVENS****CAPÍTULO I  
DO DIREITO A UMA VIDA DIGNA**

Art. 5º Todos os jovens, como membros da sociedade e moradores do Município do Salvador, têm o direito de ascender e desfrutar de serviços e benefícios socioeconômicos, políticos, culturais, artísticos, informativos, de desenvolvimento e convivência que lhes permitam construir uma vida digna.

Art. 6º O Poder Público envidará esforços para criar, promover e apoiar iniciativas para que os jovens da Cidade do Salvador tenham as oportunidades e possibilidades para construir uma vida digna.

**CAPÍTULO II  
DO DIREITO À PROFISSIONALIZAÇÃO, AO TRABALHO E À RENDA**

Art. 7º O jovem tem direito à profissionalização, ao trabalho e à renda, exercido em condições de liberdade equidade e segurança, adequadamente remunerado e com proteção social.

Art. 8º V E T A D O

**CAPÍTULO III  
DO DIREITO A EDUCACAO**

Art. 9º Todos os jovens tem direito a ingressar no sistema educacional, de acordo com os princípios constitucionais e a Lei Nacional de Diretrizes e Bases de Educação.

Art. 10. Todos os jovens tem o direito de acessar gratuitamente a rede social de computadores.

Paragrafo único. V E T A D O

Art. 11. Sendo a educação um dos meios mais importantes para o desenvolvimento individual e social, a Prefeitura, além de cumprir as determinações constitucionais quanto à destinação de recursos financeiros, deve impulsionar e apoiar, por todos os meios ao seu alcance, a ampliação do sistema, bem como envidar esforços no sentido de que, no âmbito local, sejam contempladas instituições de educação pública infantil e fundamental para atender à demanda existente.

Art. 12. A Prefeitura Municipal do Salvador deverá promover programas educacionais para fomentar o debate da política sobre drogas, educação sexual, educação ambiental, violência urbana, combate à homofobia e respeito à livre orientação sexual, combate à intolerância religiosa e quaisquer outras formas de discriminação.

**CAPÍTULO IV  
DO DIREITO A SAUDE**

Art. 13. V E T A D O

**CAPÍTULO V  
DOS DIREITOS SEXUAIS E REPRODUTIVOS**

Art. 14. Todos os jovens tem o direito de desfrutar e exercer plenamente a sua sexualidade e a decidir de maneira consciente e plenamente informada, o momento e o numero de filhos que desejam ter.

Art. 15. Fica assegurado o acesso dos jovens ao serviço de atendimento e informação relacionados com o exercício de seus direitos sexuais e reprodutivos e especialmente a geração e divulgação de informações referente a saúde reprodutiva, exercício responsável da sexualidade, doenças sexualmente transmissíveis (DST), educação sexual, gravidez em adolescentes, maternidade e paternidade responsável, entre outro princípios.

**CAPÍTULO VI  
DO DIREITO A CULTURA**

Art. 16. Todos os jovens tem direito ao acesso a espaços culturais e a expressar as suas manifestações culturais de acordo com os seus próprios interesses e expectativas.

Art. 17. V E T A D O

**CAPÍTULO VII  
DO DIREITO A RECREACAO**

Art. 18. Todos os jovens tem o direito a praticar qualquer esporte de acordo com o seu gosto e habilidades.

Art. 19. O Poder Público Municipal deverá promover e garantir, por todos os meios ao seu alcance, a prática do esporte pelos jovens, de forma amadora ou profissional, criando e mantendo espaços específicos para as diversas modalidades esportivas.

**CAPÍTULO VIII  
DO DIREITO A INTEGRACAO A REINSERCAO SOCIAL**

Art. 20. V E T A D O

**CAPÍTULO IX  
DO DIREITO A PLENA PARTICIPACAO SOCIAL E POLITICA**

Art. 21. Todos os jovens tem direito a plena participação social e política.

Parágrafo único. Todos jovens tem o direito de constituir organizações autônomas, objetivando alcançar as suas demandas, aspirações e projetos coletivos, contando com o apoio e o reconhecimento do Poder Publico, de ONG's, OSCIP's e de outros setores sociais.

Art. 22. O Poder Público Municipal deverá apoiar o fortalecimento das organizações de jovens autônomas, democráticas e comprometidas socialmente, para que os jovens no Município possam exercer plenamente a sua cidadania e tenha as oportunidades e possibilidades para construir uma vida digna.

**CAPÍTULO X  
DO DIREITO A INFORMACAO**

Art. 23. Todos os jovens tem direito a receber, analisar, sistematizar e difundir informação objetiva e oportuna que lhes seja importante para os seus projetos de vida, seus interesses difusos e coletivos e para o bem comum do Município.

Art. 24. V E T A D O

Art. 25. O Poder Público envidará os esforços necessários tendentes a criar, promover e apoiar um sistema de informatização que permita aos jovens, obter, processar, intercambiar e difundir informações de seu interesse.

**CAPÍTULO XII  
DO DIREITO A PRESTACAO DE SERVICO SOCIAL VOLUNTARIO**

Art. 26. Todos os jovens tem direito a prestação de serviço social voluntario com preparação para o trabalho e para o exercício da cidadania.

**CAPÍTULO XIII  
DOS DEVERES DOS JOVENS**

Art. 27. Todo jovem tem o dever de ajudar a amparar os pais na velhice, carência ou enfermidade.

Art. 28. Todo jovem tem o dever de respeitar e fazer cumprir a Constituição e as Leis, desenvolvendo os seguintes princípios:

- I - Defesa da paz
- II - Pluralismo político e religioso
- III - Dignidade da pessoa humana; e
- IV - Tolerância às diversidades.

Art. 29. Todo jovem tem o poder de respeitar e promover os direitos dos demais grupos e segmentos da sociedade soteropolitana e trabalhar pelos seguintes objetivos:

- I - construir uma sociedade livre, justa e solidária;
- II - erradicar a pobreza, a marginalização e a s desigualdades sociais;
- III - promover o bem de todos, sem preconceitos de origem, raça, sexo, cor, idade e quaisquer outras forma de discriminação; e
- IV - desenvolvimento integral da pessoa humana, no aspecto físico, mental e espiritual.

Art. 30. Todo jovem tem o poder moral de prestar serviço social voluntario entendido este como ação cidadã de prestação de serviços a comunidade.

**TÍTULO III  
DAS DISPOSCOES FINAIS**

Art. 31. O Poder Executivo Municipal regulamentará esta Lei no que couber.

Art. 32. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DO SALVADOR, em 14 de setembro de 2015.

**ANTONIO CARLOS PEIXOTO DE MAGALHÃES NETO**  
Prefeito

**JOÃO INÁCIO RIBEIRO ROMA NETO**  
Chefe de Gabinete do Prefeito

**BRUNO SOARES REIS**  
Secretário Municipal de Promoção Social,  
Esporte e Combate à Pobreza



**DECRETOS FINANCEIROS**

**DECRETO Nº 26.449 de 14 de setembro de 2015**

Altera o Quadro de Detalhamento da Despesa, das unidades orçamentárias, na forma que indica e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DO SALVADOR, CAPITAL DO ESTADO DA BAHIA, no uso de suas atribuições, com fundamento no artigo 52, inciso V da Lei Orgânica do Município e em conformidade com o § único do artigo 29 da Lei nº 8.676, de 07 de outubro de 2014, Lei nº 8.725, de 30 de dezembro de 2014, Decreto nº 25.785, de 06 de janeiro de 2015, Decreto nº 25.792, de 19 de janeiro de 2015 e Decreto nº 25.790, de 09 de janeiro de 2015;

DECRETA:

Art. 1º Fica alterado o Quadro de Detalhamento da Despesa de 2015, das unidades orçamentárias indicadas no anexo integrante a este Decreto.

Art. 2º As Unidades Orçamentárias abrangidas por este Decreto e a Diretoria Geral de Orçamento, deverão proceder aos registros resultantes do presente ato.

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DO SALVADOR, em 14 de setembro de 2015.

**ANTONIO CARLOS PEIXOTO DE MAGALHÃES NETO**  
Prefeito

**JOÃO INÁCIO RIBEIRO ROMA NETO**  
Chefe de Gabinete do Prefeito

**LUIZ ANTÔNIO VASCONCELLOS CARREIRA**  
Chefe da Casa Civil

**ALEXANDRE TOCCHETTO PAUPÉRIO**  
Secretário Municipal de Gestão

**PAULO GANEM SOUTO**  
Secretário Municipal da Fazenda

**ANEXO AO DECRETO Nº 26.449/2015**

PREFEITURA MUN. DE SALVADOR		ALTERA QUADRO DE DETALHAMENTO DE DESPESA				PAG: 01
Valores em R\$ 1,00						
ÓRGÃO / UNIDADE	PROJETO / ATIVIDADE	ELEMENTO DE DESPESA	FONTE	SUPLEMENTAÇÃO	ANULAÇÃO	
301110-FMS	10.301.0027.2087	4.4.90.52	0.1.02	16.200		
	10.301.0027.2087	4.4.90.51	0.1.02			16.200
	<b>SUB-TOTAL</b>			<b>16.200</b>		<b>16.200</b>
516002-SUCOP	15.122.0015.2001	3.3.90.92	0.1.00	25.000		
	15.122.0015.2001	3.3.90.47	0.1.00			10.000
	15.122.0015.2001	3.3.90.93	0.1.00			15.000
<b>SUB-TOTAL</b>			<b>25.000</b>		<b>25.000</b>	
<b>TOTAL GERAL</b>				<b>41.200</b>		<b>41.200</b>

**DECRETO Nº 26.450 de 14 de setembro de 2015**

Abre ao Orçamento Fiscal, o Crédito Adicional Suplementar, na forma que indica e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DO SALVADOR, CAPITAL DO ESTADO DA BAHIA, no uso de suas atribuições, com fundamento no artigo 52, inciso XXVII da Lei Orgânica do Município e devidamente autorizado pelo Decreto nº 25.785, de 06 de janeiro de 2015, Decreto nº 25.792, de 19 de janeiro de 2015, Decreto nº 25.790, de 09 de janeiro de 2015, Lei nº 8.725, de 30 de dezembro de 2014 e Lei Orçamentária Anual nº 8.738, de 30 de dezembro de 2014, em seu art. 6º, inciso III.

DECRETA:

Art. 1º Fica aberto ao Orçamento Fiscal, o Crédito Adicional Suplementar, no valor de R\$ 5.543.000,00 (cinco milhões e quinhentos e quarenta e três mil reais) na unidade orçamentária indicada no anexo integrante a este Decreto.

Art. 2º As Unidades Orçamentárias abrangidas por este Decreto e a Diretoria Geral de Orçamento, deverão proceder aos registros resultantes do presente ato.

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DO SALVADOR, em 14 de setembro de 2015.

**ANTONIO CARLOS PEIXOTO DE MAGALHÃES NETO**  
Prefeito

**JOÃO INÁCIO RIBEIRO ROMA NETO**  
Chefe de Gabinete do Prefeito

**LUIZ ANTÔNIO VASCONCELLOS CARREIRA**  
Chefe da Casa Civil

**ALEXANDRE TOCCHETTO PAUPÉRIO**  
Secretário Municipal de Gestão

**PAULO GANEM SOUTO**  
Secretário Municipal da Fazenda

**ANEXO AO DECRETO Nº 26.450/2015**

PREFEITURA MUN. DE SALVADOR		CRÉDITO ADICIONAL SUPLEMENTAR			PAG: 01
Valores em R\$ 1,00					
ÓRGÃO / UNIDADE	PROJETO / ATIVIDADE	ELEMENTO DE DESPESA	FONTE	SUPLEMENTAÇÃO	ANULAÇÃO
550002-SUCOM	15.122.0015.2001	3.3.90.37	0.1.00	4.800.000	
	15.122.0015.2001	3.3.90.39	0.1.00	743.000	
	<b>SUB-TOTAL</b>			<b>5.543.000</b>	
800003-EGM - SEFAZ	28.843.0037.2903	3.2.90.21	0.1.00		3.000.000
	28.843.0037.2903	4.6.90.71	0.1.00		2.543.000
	<b>SUB-TOTAL</b>				<b>5.543.000</b>
<b>TOTAL GERAL</b>				<b>5.543.000</b>	<b>5.543.000</b>

**DECRETO Nº 26.451 de 14 de setembro de 2015**

Abre ao Orçamento Fiscal, o Crédito Adicional Suplementar, na forma que indica e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DO SALVADOR, CAPITAL DO ESTADO DA BAHIA, no uso de suas atribuições, com fundamento no artigo 52, inciso XXVII da Lei Orgânica do Município e devidamente autorizado pelo Decreto nº 25.785, de 06 de janeiro de 2015, Decreto nº 25.792, de 19 de janeiro de 2015, Decreto nº 25.790, de 09 de janeiro de 2015, Lei nº 8.725, de 30 de dezembro de 2014 e Lei Orçamentária Anual nº 8.738, de 30 de dezembro de 2014, em seu art. 6º, inciso III.

DECRETA:

Art. 1º Fica aberto ao Orçamento Fiscal, o Crédito Adicional Suplementar, no valor de R\$ 4.043.000,00 (quatro milhões e quarenta e três mil reais) na unidade orçamentária indicada no anexo integrante a este Decreto.

Art. 2º As Unidades Orçamentárias abrangidas por este Decreto e a Diretoria Geral de Orçamento, deverão proceder aos registros resultantes do presente ato.

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DO SALVADOR, em 14 de setembro de 2015.

**ANTONIO CARLOS PEIXOTO DE MAGALHÃES NETO**  
Prefeito

**JOÃO INÁCIO RIBEIRO ROMA NETO**  
Chefe de Gabinete do Prefeito

**LUIZ ANTÔNIO VASCONCELLOS CARREIRA**  
Chefe da Casa Civil

**ALEXANDRE TOCCHETTO PAUPÉRIO**  
Secretário Municipal de Gestão

**PAULO GANEM SOUTO**  
Secretário Municipal da Fazenda

**ANEXO AO DECRETO Nº /26.451/2015**

PREFEITURA MUN. DE SALVADOR		CRÉDITO ADICIONAL SUPLEMENTAR			PAG: 01
Valores em R\$ 1,00					
ÓRGÃO / UNIDADE	PROJETO / ATIVIDADE	ELEMENTO DE DESPESA	FONTE	SUPLEMENTAÇÃO	ANULAÇÃO
536002-TRANSALVADOR	26.453.0021.1047	4.4.90.51	0.1.00	4.043.000	
	<b>SUB-TOTAL</b>			<b>4.043.000</b>	
800003-EGM - SEFAZ	28.843.0037.2903	3.2.90.21	0.1.00		3.000.000
	28.843.0037.2903	4.6.90.71	0.1.00		1.043.000
	<b>SUB-TOTAL</b>				<b>4.043.000</b>
<b>TOTAL GERAL</b>				<b>4.043.000</b>	<b>4.043.000</b>

**DECRETO Nº 26.452 de 14 de setembro de 2015**

Abre ao Orçamento Fiscal, o Crédito Adicional Suplementar, na forma que indica e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DO SALVADOR, CAPITAL DO ESTADO DA BAHIA, no uso de suas atribuições, com fundamento no artigo 52, inciso XXVII da Lei Orgânica do Município e devidamente autorizado pelo Decreto nº 25.785, de 06 de janeiro de 2015, Decreto nº 25.792, de 19 de janeiro de 2015, Decreto nº 25.790, de 09 de janeiro de 2015, Lei nº 8.725, de 30 de dezembro de 2014 e Lei Orçamentária Anual nº 8.738, de 30 de dezembro de 2014, em seu art. 6º, inciso III.

DECRETA:

Art. 1º Fica aberto ao Orçamento Fiscal, o Crédito Adicional Suplementar, no valor de R\$ 90.000,00 (noventa mil reais) na unidade orçamentária indicada no anexo integrante a este Decreto.

Art. 2º As Unidades Orçamentárias abrangidas por este Decreto e a Diretoria Geral de Orçamento, deverão proceder aos registros resultantes do presente ato.



Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DO SALVADOR, em 14 de setembro de 2015.

**ANTONIO CARLOS PEIXOTO DE MAGALHÃES NETO**  
Prefeito

**JOÃO INÁCIO RIBEIRO ROMA NETO**  
Chefe de Gabinete do Prefeito

**LUIZ ANTÔNIO VASCONCELLOS CARREIRA**  
Chefe da Casa Civil

**ALEXANDRE TOCCHETTO PAUPÉRIO**  
Secretário Municipal de Gestão

**PAULO GANEM SOUTO**  
Secretário Municipal da Fazenda

**ANEXO AO DECRETO Nº 26.452/2015**

PREFEITURA MUN. DE SALVADOR		CRÉDITO ADICIONAL SUPLEMENTAR				PAG: 01
Valores em R\$ 1,00						
ÓRGÃO / UNIDADE	PROJETO / ATIVIDADE	ELEMENTO DE DESPESA	FONTE	SUPLEMENTAÇÃO	ANULAÇÃO	
441010-FME	12.128.0031.2153	3.3.90.92	0.1.01	3.500		
	12.361.0031.2145	3.3.90.92	0.1.01	1.500		
	12.122.0015.2001	3.3.90.92	0.1.01			5.000
	<b>SUB-TOTAL</b>			<b>5.000</b>		<b>5.000</b>
516002-SUCOP	15.451.0018.1277	3.3.90.39	0.1.00	85.000		
	15.451.0018.2284	3.3.90.39	0.1.00			85.000
	<b>SUB-TOTAL</b>			<b>85.000</b>		<b>85.000</b>
<b>TOTAL GERAL</b>				<b>90.000</b>		<b>90.000</b>

### DECRETO Nº 26.453 de 14 de setembro de 2015

Abre ao Orçamento da Seguridade Social, o Crédito Adicional Suplementar, na forma que indica e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DO SALVADOR, CAPITAL DO ESTADO DA BAHIA, no uso de suas atribuições, com fundamento no artigo 52, inciso XXVII da Lei Orgânica do Município e devidamente autorizado pelo Decreto nº 25.785, de 06 de janeiro de 2015, Decreto nº 25.792, de 19 de janeiro de 2015, Decreto nº 25.790, de 09 de janeiro de 2015, Lei nº 8.725, de 30 de dezembro de 2014 e Lei Orçamentária Anual nº 8.738, de 30 de dezembro de 2014, em seu art. 6º, inciso III.

DECRETA:

Art. 1º Fica aberto ao Orçamento da Seguridade Social, o Crédito Adicional Suplementar, no valor de R\$ 37.870,00 (trinta e sete mil e oitocentos e setenta reais), na unidade orçamentária indicada no anexo integrante a este Decreto.

Art. 2º A Unidade Orçamentária abrangida por este Decreto e a Diretoria Geral de Orçamento, deverão proceder aos registros resultantes do presente ato.

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DO SALVADOR, em 14 de setembro de 2015.

**ANTONIO CARLOS PEIXOTO DE MAGALHÃES NETO**  
Prefeito

**JOÃO INÁCIO RIBEIRO ROMA NETO**  
Chefe do Gabinete de Prefeito

**LUIZ ANTÔNIO VASCONCELLOS CARREIRA**  
Chefe da Casa Civil

**ALEXANDRE TOCCHETTO PAUPÉRIO**  
Secretário Municipal de Gestão

**PAULO GANEM SOUTO**  
Secretário Municipal da Fazenda

**ANEXO AO DECRETO Nº 26.453/2015**

PREFEITURA MUN. DE SALVADOR		CRÉDITO ADICIONAL SUPLEMENTAR				PAG: 01
Valores em R\$ 1,00						
ÓRGÃO / UNIDADE	PROJETO / ATIVIDADE	ELEMENTO DE DESPESA	FONTE	SUPLEMENTAÇÃO	ANULAÇÃO	
301110-FMS	10.301.0027.2087	3.3.90.30	0.1.02	37.870		
	10.301.0027.2087	4.4.90.51	0.1.02			37.870
<b>SUB-TOTAL</b>				<b>37.870</b>		<b>37.870</b>
<b>TOTAL GERAL</b>				<b>37.870</b>		<b>37.870</b>

## DECRETOS SIMPLES

### RETIFICAÇÃO

No Decreto s/nº de 04/09/2015, publicado no DOM de 05 a 08/09/2015, referente à nomeação de **LEONARDO GALEÃO DOS SANTOS PORTO**,

ONDE SE LÊ: Nomear **LEONARDO GALEÃO DOS SANTOS PORTO**,...

LEIA-SE: Considerar nomeado, desde 02/06/2015, **LEONARDO GALEÃO DOS SANTOS PORTO**,...

### RETIFICAÇÃO

No Decreto s/nº de 31/09/2015, publicado no DOM de 05 a 01/09/2015, referente à nomeação Sub Judge de **ALEXANDRA VANESSA GUIMARÃES PEREIRA**,

ONDE SE LÊ:

**Nomear Sub Judge, em cumprimento ao Mandado de Segurança nº 015969-89.2013.8.05.0000**, nos termos dos artigos 10 e 11 da Lei Complementar 01/91, com redação alterada pela Lei Complementar nº 34/2003, o candidato habilitado em Concurso Público, no cargo a seguir indicado, da estrutura da Secretaria Municipal de Saúde - SMS.

#### PROFISSIONAL DE ATENDIMENTO INTEGRADO - ENFERMEIRO - SMS/SAUEMF / 30H

NOME	DOCUMENTO	CLAS
ALEXANDRA VANESSA GUIMARÃES PEREIRA	0948975067	216

LEIA-SE:

**Nomear Sub Judge, em cumprimento ao Mandado de Segurança nº 015969-89.2013.8.05.0000**, nos termos dos artigos 10 e 11 da Lei Complementar 01/91, com redação alterada pela Lei Complementar nº 34/2003, o candidato habilitado em Concurso Público, no cargo a seguir indicado, da estrutura da Secretaria Municipal de Saúde - SMS.

#### PROFISSIONAL DE ATENDIMENTO INTEGRADO - ENFERMEIRO - SMS/SAUEMF / 30H

NOME	DOCUMENTO	CLAS
ALEXSANDRA VANESSA GUIMARÃES PEREIRA	0948975067	216

## GABINETE DO PREFEITO - GABP

### PORTARIA Nº 60/2015

O CHEFE DE GABINETE DO PREFEITO, no uso de suas atribuições,

RESOLVE:

Designar o servidor **MARCO ROGÉRIO DE ALMEIDA**, matrícula 112, para responder pela função de confiança de Supervisor, Grau 63, da Assessoria Geral de Comunicação - Chefia de Gabinete do Prefeito em substituição a titular, **MARTA MARIA VIEIRA DE MELO SANTOS**, matrícula 129, por motivo de licença prêmio, no período de 08/09 a 07/10/2015.

GABINETE DE CHEFE DE GABINETE DO PREFEITO, em 14 de setembro de 2015.

**JOÃO INÁCIO RIBEIRO ROMA NETO**

Chefe de Gabinete do Prefeito

### PORTARIA Nº 61/2015

O CHEFE DE GABINETE DO PREFEITO, no uso de suas atribuições,

RESOLVE:

Considerar designada, desde 01/09/2015, a servidora **MARA LÚCIA MENEZES SILVA**, matrícula 990634, para exercer a função de confiança de Secretário Administrativo, Grau 61, da Coordenadoria de Atos Da Administração - Subchefia do Gabinete do Prefeito e dispensar, a pedido, da mesma função, **JANDIRA ALVES DOS SANTOS**, matrícula 750.

GABINETE DE CHEFE DE GABINETE DO PREFEITO, em 14 de setembro de 2015.

**JOÃO INÁCIO RIBEIRO ROMA NETO**

Chefe de Gabinete do Prefeito

### PORTARIA Nº 62 /2015

O CHEFE DE GABINETE DO PREFEITO, no uso de suas atribuições,

RESOLVE:

Designar o servidor **WASHINGTON CARDOSO DE OLIVEIRA**, matrícula 99, para responder pela função de confiança de Supervisor, Grau 63, da Assessoria Geral de Comunicação - Chefia de Gabinete do Prefeito em substituição ao titular, **OSVALDINO DAS VIRGENS**, matrícula 115, por motivo de férias, no período de 08/09 a 07/10/2015.

GABINETE DE CHEFE DE GABINETE DO PREFEITO, em 14 de setembro de 2015.

**JOÃO INÁCIO RIBEIRO ROMA NETO**

Chefe de Gabinete do Prefeito

### PORTARIA Nº 63 /2015

O CHEFE DE GABINETE DO PREFEITO, no uso de suas atribuições,

RESOLVE:

Designar a servidora, **JOSINA PIRES BASTOS**, matrícula 790, para responder pela função de confiança de Supervisor, Grau 61, da Coordenadoria Administrativa, em substituição a titular **TÂNIA MARIA SILVA SOUZA**, matrícula 1520, por motivo de férias, no período de 01 a 03/09/2015.

GABINETE DE CHEFE DE GABINETE DO PREFEITO, em 14 de setembro de 2015.

**JOÃO INÁCIO RIBEIRO ROMA NETO**

Chefe de Gabinete do Prefeito

### PORTARIA Nº 64 /2015

O CHEFE DE GABINETE DO PREFEITO, no uso de suas atribuições,

RESOLVE:

Considerar dispensada, a pedido, desde 01/09/2015, a servidora **OSMARINA MOREIRA**, matrícula 818, da função de confiança de Secretário Administrativo, da Coordenadoria de Atendimento ao Cidadão - Disque Salvador, da Ouvidoria Geral do Município.

GABINETE DE CHEFE DE GABINETE DO PREFEITO, em 14 de setembro de 2015.

**JOÃO INÁCIO RIBEIRO ROMA NETO**

Chefe de Gabinete do Prefeito



**PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO - PGMS**

**PORTARIA Nº 059/2015**

A PROCURADORA-GERAL DO MUNICÍPIO DO SALVADOR, CAPITAL DO ESTADO DA BAHIA, na forma do art. 193 da Lei Complementar nº 01/1991 e, no uso de suas atribuições,

RESOLVE:

Fica constituída uma Comissão Especial de Sindicância, composta pelos servidores Procuradores do Município ISABELA LOUREIRO MANSO CABRAL, LUCIANA FONSECA HARTH BALAZEIRO e RAFAEL CARRERA FREITAS, matriculas 810.711 810.803 e 810.504, respectivamente, para, sob a presidência da primeira, apurar os fatos contidos no processo de nº 735/2015/PGMS.

GABINETE DA PROCURADORA-GERAL DO MUNICÍPIO DO SALVADOR, em 14 de setembro de 2015.

**LUCIANA RODRIGUES VIEIRA LOPES**  
Procuradora-Geral

**SECRETARIA MUNICIPAL DA FAZENDA - SEFAZ**

**INSTRUÇÃO NORMATIVA SEFAZ/DGRM Nº 20 /2015**

Dispõe sobre os números dos bilhetes premiados do sorteio para tomador de serviço identificado na NFS-e, na forma que indica.

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DA FAZENDA, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei, e considerando o disposto na alínea "d", inciso I, do art. 8º da Instrução Normativa SEFAZ/DGRM nº 11/2013,

RESOLVE:

Art. 1º Ficam disponibilizados para consulta no endereço eletrônico nota.salvador.ba.gov.br os números dos bilhetes eletrônicos premiados no sorteio numero 20 do Programa Nota Salvador.

§ 1º Com o objetivo de assegurar a integridade do arquivo eletrônico que contém a relação de todos os números dos bilhetes premiados e seus respectivos titulares foi gerado o seguinte "hash": 2a26b5ee930c2380648a3259b20872f7.

§ 2º O código "hash" mencionado no § 1º refere-se à codificação gerada pelo algoritmo público denominado "Message Digest Algorithm 5 - MD5".

Art. 2º Esta Instrução Normativa entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO SECRETÁRIO MUNICIPAL DA FAZENDA, 14 de setembro de 2015.

**PAULO GANEM SOUTO**  
Secretário Municipal da Fazenda

**COORDENADORIA DE TRIBUTAÇÃO E JULGAMENTO**

**COMUNICADO DA DECISÃO DE PRIMEIRA INSTÂNCIA**

**SETOR DE JULGAMENTO - SEJUL**

CONTRIBUINTE	SALETTI DI SANO ARTEFATOS DE GESSO LTDA / SALVETTI DI SANO ARTEFATOS DE GESSO LTDA
INSC. IMOBILIARIA	097.777-2
CNPJ	15.137.300/0001-94
PROCESSO N.	10344/2014
NL	IPTU/TRSD DE 2014
FASE DE JULGAMENTO	PRIMEIRA INSTÂNCIA
JULGADOR (A):	CELIA CARIBÉ
E M E N T A	IPTU/TRSD. LANÇAMENTO REFERENTE AO EXERCÍCIO DE 2014 - IMPUGNAÇÃO DA NOTIFICAÇÃO DE LANÇAMENTO - REVISÃO DO VALOR VENAL - IMPROCEDÊNCIA DA IMPUGNAÇÃO. VERIFICOU-SE QUE O IMÓVEL NÃO PREENCHE QUALQUER ATRIBUTO LEGAL PARA SATISFAÇÃO DO PLEITO APRESENTADO. ARRIMO NA LEI 7.186/2006 E LAUDO DE AVALIAÇÃO. CABE RECURSO ORDINÁRIO.
CONTRIBUINTE	MANUEL DE ALMEIDA
INSC. IMOBILIARIA	705493-9
CPF	020.373.355-04
PROCESSO N.	40864/2014 PROCESSO APENSADO 15779/2014
NL	IPTU/TRSD DE 2014
FASE DE JULGAMENTO	PRIMEIRA INSTÂNCIA
JULGADOR (A):	CELIA CARIBÉ
E M E N T A	IPTU/TRSD. LANÇAMENTO REFERENTE AO EXERCÍCIO DE 2014 - IMPUGNAÇÃO DA NOTIFICAÇÃO DE LANÇAMENTO - REVISÃO DO VALOR VENAL - IMPROCEDÊNCIA DA IMPUGNAÇÃO. VERIFICOU-SE QUE O IMÓVEL NÃO PREENCHE QUALQUER REQUISITO LEGAL PARA SATISFAÇÃO DO PLEITO APRESENTADO. LEI 7.186/2006 E LAUDO DE AVALIAÇÃO. CABE RECURSO ORDINÁRIO.
CONTRIBUINTE	PJ CONSTRUÇÕES E TERRAPLANAGEM LTDA
REPRESENTANTE LEGAL	ANDRÉ DE ALMEIDA MATOS

INSC. MUNICIPAL	195658-2
CPF / CNPJ	03.174.004/0001-84
PROCESSO N.	33668/2014
NL	IPTU/TRSD DE 2014
FASE DE JULGAMENTO	PRIMEIRA INSTÂNCIA
JULGADOR (A):	MARIA ELIANE DANTAS
E M E N T A	EXAME DE ADMISSIBILIDADE DE RECURSO ORDINÁRIO. INDEFERIMENTO DO PEDIDO. INTEMPESTIVIDADE. FALTA DE OEDIÊNCIA AO PRAZO LEGAL ESCULPIDO NOS ARTIGOS 289, §1º, 297 - F, I, 293-B E 301 - A DO CTRMS/LEI 7186/06 VIGENTE. NEGADO O PROSSEGUIMENTO. CABE PEDIDO DE RECONSIDERAÇÃO NOS MOLDES DO §2º DO ART. 289 DO CTRMS VIGENTE.
CONTRIBUINTE	PJ CONSTRUÇÕES E TERRAPLANAGEM LTDA
REPRESENTANTE LEGAL	ANDRÉ DE ALMEIDA MATOS
INSC. MUNICIPAL	522.312-1
PROCESSO N.	33687/2014
FASE DE JULGAMENTO	PRIMEIRA INSTÂNCIA
JULGADOR (A):	MARCIA MARIA DOURADO C. DA FONSECA
E M E N T A	NEGADO O PROSSEGUIMENTO. IMPUGNAÇÃO INTEMPESTIVA. FALTA DE OEDIÊNCIA AO PRAZO LEGAL ESCULPIDO NOS ARTIGOS 289, §1º, 297 - F, I, 293-B E 301 - A DO CTRMS/LEI 7186/06 VIGENTE. NEGADO O PROSSEGUIMENTO. CABE PEDIDO DE RECONSIDERAÇÃO NOS MOLDES DO §2º DO ART. 289 DO CTRMS VIGENTE.

Salvador, 14 de setembro de 2015.

**MARIA ELIANE NILO DANTAS**  
Chefe do SEJUL

**COORDENADORIA DE TRIBUTAÇÃO E JULGAMENTO**

**COMUNICADO DA DECISÃO DE PRIMEIRA INSTÂNCIA**

**SETOR DE JULGAMENTO - SEJUL**

CONTRIBUINTE	MILTON TOSTO
INSC. IMOBILIARIA	159.537-7
CPF	165.097.305-53
PROCESSO N.	12550/2014
NL	IPTU/TRSD DE 2014
FASE DE JULGAMENTO	PRIMEIRA INSTÂNCIA
JULGADOR (A):	CELIA CARIBÉ
E M E N T A	IPTU/TRSD. LANÇAMENTO REFERENTE AO EXERCÍCIO DE 2014 - IMPUGNAÇÃO DA NOTIFICAÇÃO DE LANÇAMENTO - REVISÃO DO VALOR VENAL - IMPROCEDÊNCIA DA IMPUGNAÇÃO. VERIFICOU-SE QUE O IMÓVEL NÃO PREENCHE QUALQUER ATRIBUTO LEGAL PARA SATISFAÇÃO DO PLEITO APRESENTADO. ARRIMO NA LEI 7.186/2006 E LAUDO DE AVALIAÇÃO. CABE RECURSO ORDINÁRIO.
CONTRIBUINTE	CAVS ADMISTRAÇÃO PATRIMONIAL LTDA
REPRESENTANTE LEGAL	HILDEBERTO DE ALMEIDA SIMÕES
CPF	075.102.255-15
PROCESSO N.	6944/2014
NL	IPTU/TRSD DE 2014
FASE DE JULGAMENTO	PRIMEIRA INSTÂNCIA
JULGADOR (A):	CELIA CARIBÉ
E M E N T A	IPTU/TRSD. LANÇAMENTO REFERENTE AO EXERCÍCIO DE 2014 - IMPUGNAÇÃO DA NOTIFICAÇÃO DE LANÇAMENTO - REVISÃO DO VALOR VENAL - IMPROCEDÊNCIA DA IMPUGNAÇÃO. VERIFICOU-SE QUE O IMÓVEL NÃO PREENCHE QUALQUER ATRIBUTO LEGAL PARA SATISFAÇÃO DO PLEITO APRESENTADO. ARRIMO NA LEI 7.186/2006 E LAUDO DE AVALIAÇÃO. CABE RECURSO ORDINÁRIO.
CONTRIBUINTE	PATRIMONIAL ORIMAR LTDA
INSC. IMOBILIARIA	255.120-9
CNPJ	00.586.664/0001.84
PROCESSO N.	12466/2014
NL	IPTU/TRSD DE 2014
FASE DE JULGAMENTO	PRIMEIRA INSTÂNCIA
JULGADOR (A):	CELIA CARIBÉ
E M E N T A	IPTU/TRSD. LANÇAMENTO REFERENTE AO EXERCÍCIO DE 2014 - IMPUGNAÇÃO DA NOTIFICAÇÃO DE LANÇAMENTO - REVISÃO DO VALOR VENAL - IMPROCEDÊNCIA DA IMPUGNAÇÃO. VERIFICOU-SE QUE O IMÓVEL NÃO PREENCHE QUALQUER ATRIBUTO LEGAL PARA SATISFAÇÃO DO PLEITO APRESENTADO. ARRIMO NA LEI 7.186/2006 E LAUDO DE AVALIAÇÃO. CABE RECURSO ORDINÁRIO.
CONTRIBUINTE	RICARDO AUGUSTO MENDONÇA MELLO
INSC. IMOBILIARIA	266.005-9
CNPJ	380.215.287-53
PROCESSO N.	788/2014
NL	IPTU/TRSD DE 2014
FASE DE JULGAMENTO	PRIMEIRA INSTÂNCIA
JULGADOR (A):	CELIA CARIBÉ



EMENTA	IPTU/TRSD. LANÇAMENTO REFERENTE AO EXERCÍCIO DE 2014 - IMPUGNAÇÃO DA NOTIFICAÇÃO DE LANÇAMENTO - REVISÃO DO VALOR VENAL - IMPROCEDÊNCIA DA IMPUGNAÇÃO. VERIFICOU-SE QUE O IMÓVEL NÃO PREENCHE QUALQUER ATRIBUTO LEGAL PARA SATISFAÇÃO DO PLEITO APRESENTADO. ARRIMO NA LEI 7.186/2006 E LAUDO DE AVALIAÇÃO. CABE RECURSO ORDINÁRIO.
--------	---

Salvador, 14 de setembro de 2015.

**MARIA ELIANE NILO DANTAS**  
Chefe do SEJUL

**COORDENADORIA DE TRIBUTAÇÃO E JULGAMENTO**

**COMUNICADO DA DECISÃO DE PRIMEIRA INSTÂNCIA**

**SETOR DE JULGAMENTO - SEJUL**

**ANULAÇÃO DA DECISÃO PROFERIDA PELO JULGADOR FISCAL DE PRIMEIRA INSTÂNCIA.** A Administração pode, a qualquer momento e de ofício, rever seus próprios atos, a fim de evitar possível gravame ao interesse público. Remessa dos autos do processo à CCD/SECIM/Aver.

PROCESSO Nº	CONTRIBUINTE E REPRESENTANTE LEGAL
14599/2014	RONALDO CORREA FABIANO
7919/2014	JUDITH MOTA SILVA / MAURICIO GOMES CORREIA
17782/2014	BRAULIO GONZAGA / JOSUE ANSELMO DE CARVALHO
33138/2014	JOSE CARLOS FREITAS CASAES
33113/2014	JAIME OLIVEIRA
20956/2014	ALFEU PEDREIRA LUEDY
24458/2014	GRAÇA MARIA DANTAS CERQUEIRA
16708/2014	VALTENISE QUEIROZ DE JESUS

Salvador, 14 de setembro de 2015.

**MARIA ELIANE NILO DANTAS**  
Chefe do SEJUL

**COORDENADORIA DE TRIBUTAÇÃO E JULGAMENTO**

**COMUNICADO DA DECISÃO DE PRIMEIRA INSTÂNCIA**

**SETOR DE JULGAMENTO - SEJUL**

CONTRIBUINTE	CAIO CESAR DE CASTRO LIMA
PROCESSO	31360/2014
FASE DE JULGAMENTO	PRIMEIRA INSTÂNCIA
JULGADOR (A):	MARIA ELIANE NILO DANTAS
EMENTA	DECISÃO DE PRIMEIRA INSTÂNCIA ANULADA. A ADMINISTRAÇÃO PODE, A QUALQUER MOMENTO E DE OFÍCIO, REVER SEUS PRÓPRIOS ATOS, A FIM DE EVITAR POSSÍVEL GRAVAME AO INTERESSE PÚBLICO. REMESSA DOS AUTOS DO PROCESSO À CCD/SECIM/REV.
CONTRIBUINTE	MZT EMPREENDIMENTOS IMOBILIÁRIOS LTDA
PROCESSO	29643/2014
FASE DE JULGAMENTO	PRIMEIRA INSTÂNCIA
JULGADOR (A):	MARIA ELIANE NILO DANTAS
EMENTA	DECISÃO DE PRIMEIRA INSTÂNCIA ANULADA. A ADMINISTRAÇÃO PODE, A QUALQUER MOMENTO E DE OFÍCIO, REVER SEUS PRÓPRIOS ATOS, A FIM DE EVITAR POSSÍVEL GRAVAME AO INTERESSE PÚBLICO. REDISTRIBUIÇÃO PARA JULGADOR FISCAL
CONTRIBUINTE	4X4 ENGENHARIA E PROJETOS LTDA
REQUERENTE	WILSON RIBEIRO DE ALMEIDA
INSC. IMOBILIARIA	678.599-9
CNPJ	16.376.352/0001-86
PROCESSO N.	43616/2015
NL	IPTU/TRSD-2015
FASE DE JULGAMENTO	PRIMEIRA INSTÂNCIA - SEJUL
JULGADOR (A):	CELIA CARIBÉ
EMENTA	IPTU/TRSD. LANÇAMENTO REFERENTE AO EXERCÍCIO DE 2015 - IMPUGNAÇÃO DA NOTIFICAÇÃO DE LANÇAMENTO - PROCEDÊNCIA DA IMPUGNAÇÃO, ACATADA VALOR VENAL COM ARRIMO NO ART. 68, III, DA LEI 7186/06. REMESSA DOS AUTOS DO PROCESSO À CCD/SECIM/IMP.
CONTRIBUINTE	SERTENGE S.A.
REQUERENTE	NORCON SOCIEDADE NORDESTINA DE CONSTRUÇÕES S.A.
REPRESENTANTE LEGAL	MARCELO N NOGUEIRA REIS E OUTROS
CNPJ	13.015.151/0001-65
PROCESSO N.	30502/2014
FASE DE JULGAMENTO	PEDIDO DE RECONSIDERAÇÃO
JULGADOR (A):	MARIA ELIANE NILO DANTAS

EMENTA	PEDIDO DE RECONSIDERAÇÃO DO DESPACHO DENEGATÓRIO. EXARADO NO EXAME DE ADMISSIBILIDADE DO RO. DEFERIMENTO DO PEDIDO. OBEDECIÊNCIA AO PRAZO ESCULPIDO NO PARÁGRAFO 2º, ART. 289. LEI 7.186/06, COM ALTERAÇÕES POSTERIORES. REMESSA DOS AUTOS DO PROCESSO À REPRESENTAÇÃO FISCAL - REFC.
CONTRIBUINTE	EMPRESA BAIANA DE ALIMENTOS - EBAL
REQUERENTE	FIX DISTRIBUIDORA
REPRESENTANTE LEGAL	LAIS GRAMACHO
PROCESSO N.	31524.2014
FASE DE JULGAMENTO	PEDIDO DE RECONSIDERAÇÃO
JULGADOR (A):	MARIA ELIANE NILO DANTAS
EMENTA	PEDIDO DE RECONSIDERAÇÃO DO DESPACHO DENEGATÓRIO. EXARADO NO EXAME DE ADMISSIBILIDADE DO RO. DEFERIMENTO DO PEDIDO. OBEDECIÊNCIA AO PRAZO ESCULPIDO NO PARÁGRAFO 2º, ART. 289. LEI 7.186/06, COM ALTERAÇÕES POSTERIORES. REMESSA DOS AUTOS DO PROCESSO À REPRESENTAÇÃO FISCAL - REFC.

Salvador, 14 de setembro de 2015.

**MARIA ELIANE NILO DANTAS**  
Chefe do Setor de Julgamento.

**COORDENADORIA DE TRIBUTAÇÃO E JULGAMENTO**

**COMUNICADO DA DECISÃO DE PRIMEIRA INSTÂNCIA**

**SETOR DE JULGAMENTO - SEJUL**

CONTRIBUINTE	ESTEVÃO TEIXEIRA ALBERTO
INSC. IMOBILIARIA	715264-7
CPF	183.860.915-68
PROCESSO N.	24569/2014
FASE DE JULGAMENTO	PRIMEIRA INSTÂNCIA
JULGADOR (A):	MARIA ELIANE NILO DANTAS
EMENTA	DECISÃO DE PRIMEIRA INSTÂNCIA ANULADA. A ADMINISTRAÇÃO PODE, A QUALQUER MOMENTO E DE OFÍCIO, REVER SEUS PRÓPRIOS ATOS, A FIM DE EVITAR POSSÍVEL GRAVAME AO INTERESSE PÚBLICO. REMESSA DOS AUTOS DO PROCESSO À CCD/SECIM/REV.
PROCESSO Nº	34650/2014
CONTRIBUINTE	BOM - BRASIL ÓLEO DE MAMONA LTDA
REPRESENTANTE LEGAL	NEILA VIEIRA E SILVA DE ALMEIDA FOIS
CPF/CNPJ	16.293.359/0001-34
INSCRIÇÃO IMOBILIÁRIA	118.853-4
NFL/AI/NL	IPTU/TRSD 2014
FASE DE JULGAMENTO	REEXAME NECESSÁRIO
JULGADOR (A):	MARIA ELIANE NILO DANTAS
EMENTA	IPTU. EM REEXAME NECESSÁRIO FICA MANTIDA A DECISÃO PROFERIDA PELO JULGADOR FISCAL. PROCEDÊNCIA PARCIAL DA IMPUGNAÇÃO. REVISÃO DO VALOR VENAL DO IMÓVEL. DEFERIDO EM PARTE O PLEITO. BASE LEGAL: CTRMS/LEI 7.186 DE 2006 COM ALTERAÇÕES. CABE RECURSO ORDINÁRIO.
CONTRIBUINTE	CARLOS ALBERTO CYPRESTE
PROCESSO N.	9408/2014
INSC. IMOBILIARIA	522.003-3
NFL/NL/AI	IPTU/2014
FASE DE JULGAMENTO	PRIMEIRA INSTÂNCIA
JULGADOR (A):	MARIA ELIANE NILO DANTAS
EMENTA	ANULAÇÃO DA DECISÃO PROFERIDA PELO JULGADOR DE PRIMEIRA INSTÂNCIA. A ADMINISTRAÇÃO PODE, A QUALQUER MOMENTO E DE OFÍCIO, REVER SEUS PRÓPRIOS ATOS, A FIM DE EVITAR POSSÍVEL GRAVAME AO INTERESSE PÚBLICO. REMESSA DOS AUTOS DO PROCESSO À CCD/SEMAP PARA INSTRUÇÃO PROCESSUAL.
CONTRIBUINTE	CARLOS ALBERTO CYPRESTE
PROCESSO N.	19655/2014
INSC. IMOBILIARIA	686.646-8
NFL/NL/AI	IPTU/2014
FASE DE JULGAMENTO	PRIMEIRA INSTÂNCIA
JULGADOR (A):	MARIA ELIANE NILO DANTAS
EMENTA	ANULAÇÃO DA DECISÃO PROFERIDA PELO JULGADOR DE PRIMEIRA INSTÂNCIA. A ADMINISTRAÇÃO PODE, A QUALQUER MOMENTO E DE OFÍCIO, REVER SEUS PRÓPRIOS ATOS, A FIM DE EVITAR POSSÍVEL GRAVAME AO INTERESSE PÚBLICO. REMESSA DOS AUTOS DO PROCESSO À CCD/SEMAP PARA INSTRUÇÃO PROCESSUAL.
CONTRIBUINTE	TECON SALVADOR S/A
PROCESSO N.	76857/2010
REPRESENTANTE LEGAL	SERGIO PIQUEIRA PIMENTEL MAIA
NFL/NL/AI	13724/2010 ISS
FASE DE JULGAMENTO	ANULAÇÃO DO JULGAMENTO DE PRIMEIRA INSTÂNCIA



JULGADOR (A):	MARIA ELIANE NILO DANTAS
EMENTA	ISS. OBRIGAÇÃO PRINCIPAL. DECISÃO DE PRIMEIRA INSTÂNCIA ANULADA. A ADMINISTRAÇÃO PODE, A QUALQUER MOMENTO E DE OFÍCIO, REVER SEUS PRÓPRIOS ATOS, A FIM DE EVITAR POSSÍVEL GRAVAME AO INTERESSE PÚBLICO. REMESSA DOS AUTOS AO JULGADOR FISCAL DE PRIMEIRA INSTÂNCIA.

Salvador, 14 de setembro de 2015.

**MARIA ELIANE NILO DANTAS**  
Chefe do SEJUL

**COORDENADORIA DE TRIBUTAÇÃO E JULGAMENTO**  
**COMUNICADO DA DECISÃO DE PRIMEIRA INSTÂNCIA**  
**SETOR DE JULGAMENTO - SEJUL**

**ANULAÇÃO DA DECISÃO PROFERIDA PELO JULGADOR FISCAL DE PRIMEIRA INSTÂNCIA.** A Administração pode, a qualquer momento e de ofício, rever seus próprios atos, a fim de evitar possível gravame ao interesse público. **Remessa dos autos do processo à CCD para instrução processual.**

PROCESSO Nº	CONTRIBUINTE E REPRESENTANTE LEGAL
35254/2014	COOPERATIVA HABITACIONAL DOS ARQUITETOS / SÉRGIO GÓES DE SANTANA
9801/2014	ADEMIR SANTANA BISPO / ENCOL S.A. ENGENHARIA COM E I

Salvador, 14 de setembro de 2015.

**MARIA ELIANE NILO DANTAS**  
Chefe do Setor de Julgamento.

**COMUNICADO DA DECISÃO DE PRIMEIRA INSTÂNCIA**  
**COORDENADORIA DE TRIBUTAÇÃO E JULGAMENTO**  
**SETOR DE JULGAMENTO - SEJUL**

Em atenção aos Princípios da Preclusão e do Prejuízo, ficam cientificados os Contribuintes, e/ou Representantes Legais, abaixo identificados que precluiu a oportunidade para apresentação de Recurso Administrativo - Base legal artigos 289, §2º, 294-D, §1º e 307 todos do CTRM/ Lei 7.186/06 vigente.

CONTRIBUINTE	REPRESENTANTE LEGAL	PROCESSO N.
Banco Alvorada S.A.	Cyro Oliveira Silva Novais	42036/2013 AI 880199.2013
Amil Assistência Médica Internacional S.A	Siqueira Castro Advogados	81450/2012 NFL 4354.2012
Qualicorp Corretora de Seguros S.A.	--	98159/2014 AI 880332.2014
Porto Seguro Companhia de Seguros Gerais	Luciana Dias Prado e Outros	399558/2005 NFL 1497.2005
New Quality Service Empreendimentos e Serviços Ltda	--	31225/2010 NFL 1361.2010
Banco Alvorada S.A.	Ricardo Krakowiak	42044/2013 NFL 708.2013
Carlos Alberto de Loureiro Maior	--	12236/2014
Sanave Nacional de Veículos Ltda	Evany Cândida Vieira dos Santos	27023/2014
Marli Geraldo dos Santos	Edilson Bezerra Sales	8591/2014
Daniela Paraíso Freitas	--	26247/2014
Jose Antonio de Jesus Parcerio	--	11905/2014
Jose Antonio de Jesus Parcerio	--	11878/2014
Grasielly Barbosa Saez Amador	--	11893/2014
Jose Antonio de Jesus Parcerio	--	11983/2014
MJA Logística Ltda	Evany Cândida Vieira dos Santos	20819/2014
Espólio de Mauro Barreira de Alencar / Mauro Barreira de Alencar	Cristina Rocha Trocoli	28111/2014
David Ramos de Barros	--	21393/2014
Patrimonial Saraiba Ltda / Greenville e Incorporadora Ltda	Luiz Filipe Aguiar Figueiredo	28063/2014
Sertenge S.A.	--	29012/2014
Jose Costa França	--	31111/2014
Patrimonial Saraiba Ltda / AL-TEIX Patrimonial Ltda	Marcelo Neeser Nogueira Reis e Outros	30338/2014
Itaigara Premium Incorporação Ltda / Ricardo França Pessoa	--	11286/2014
Ferreira Ferraz Incorporações Ltda	--	21151/2014
Tenda Negócios Imobiliários Ltda	Marcelo Neeser Nogueira Reis e Outros	26900/2014

CONTRIBUINTE	REPRESENTANTE LEGAL	PROCESSO N.
CAS Clínica Anestesia de Salvador Ltda	Adriano Argones Aristoteles Aguiar Advogados Associados	121763/2014 NFL 855.2014
PP Patrimonial Ltda / Wu Gui Fu	Paulo Henrique Gouveia L. Marques	19417/2011 NFL 766.2011
Instituto Brasileiro de Direito Público	--	65209/2011 NFL 2351.2011
Banco Alvorada S.A.	Ricardo Krakowiak	49034/2013 NFL 920.2013
AJF Soluções em Tecnologia da Informação Ltda	--	22274/2014 AI 880086.2014
Ubiraci Contreiras Simões	--	66721/2011 NF 2360.2011
AMIL Assistência Médica Internacional S.A.	Marluzi Andrea Costa Barros	81526/2012 NFL 4301.2012

Salvador, 14 de setembro de 2015.

**MARIA ELIANE NILO DANTAS**  
Chefe do Setor de Julgamento

**COORDENADORIA DE TRIBUTAÇÃO E JULGAMENTO**  
**COMUNICADO DA DECISÃO DE PRIMEIRA INSTÂNCIA**  
**SETOR DE JULGAMENTO - SEJUL**

**PEDIDO DE ADMISSIBILIDADE DE RECURSO ORDINÁRIO. INDEFERIMENTO DO PEDIDO. INTEMPESTIVIDADE.** O pedido de Admissibilidade do RO foi indeferido vez que não abarcados pelos pressupostos legais nas formas previstas nos artigos 289, §1º, 297 - F, I, e 301 - A e 307 do CTRMS/Lei 7186/06, com alterações posteriores. **Negado o prosseguimento.**

PROCESSO	CONTRIBUINTE / REPRESENTANTE LEGAL / REQUERENTE
48753/2013 NFL 947.2013	FPCF COMUNICAÇÃO LTDA. ME / BRUNO NOU E OUTROS

Republicado por ter saído com incorreção.

**Reabertura de prazo para interposição do Pedido de Reconsideração.**

Salvador, 14 de setembro de 2015.

**MARIA ELIANE NILO DANTAS**  
Chefe do SEJUL

**COORDENADORIA DE TRIBUTAÇÃO E JULGAMENTO**  
**COMUNICADO DA DECISÃO DE PRIMEIRA INSTÂNCIA**  
**SETOR DE JULGAMENTO - SEJUL**

**PEDIDO DE ADMISSIBILIDADE DE RECURSO ORDINÁRIO. RECURSO ORDINÁRIO ADMITIDO.** Atendidos os pressupostos de tempestividade e legitimidade. Base legal artigos 306 e 307 do CTRMS/Lei 7.186/06, com alterações posteriores. **Remessa dos autos do processo à Representação Fiscal.**

PROCESSO	CONTRIBUINTE / REPRESENTANTE LEGAL / REQUERENTE
49043/2013 NFL 916.2013	ITAU UNIBANCO S.A. / CAMILA MARIA DE AZEVEDO GUERRA

Republicado por ter saído com incorreção.

Salvador, 14 de setembro de 2015.

**MARIA ELIANE NILO DANTAS**  
Chefe do SEJUL

**COORDENADORIA DE TRIBUTAÇÃO E JULGAMENTO**  
**COMUNICADO DA DECISÃO DE PRIMEIRA INSTÂNCIA**  
**SETOR DE JULGAMENTO - SEJUL**

**IPU. EM REEXAME NECESSÁRIO FICA MANTIDA A DECISÃO PROFERIDA PELO JULGADOR FISCAL DE PRIMEIRA INSTÂNCIA PELA PROCEDÊNCIA DA IMPUGNAÇÃO.** Alteração de dados cadastrais. Revisão do valor venal. Base legal CTRMS/Lei 7186/06 em vigor. Remessa dos autos do processo à CCD/SECIM/IMP;

PROCESSO Nº	CONTRIBUINTE E REPRESENTANTE LEGAL
7165/2014	JANUACELES DA SILVA LEAL
18943/2014	JOSÉ RUBENS DE OLIVEIRA

Salvador, 14 de setembro de 2015.

**MARIA ELIANE NILO DANTAS**  
Chefe do Setor de Julgamento.

**COORDENADORIA DE TRIBUTAÇÃO E JULGAMENTO****COMUNICADO DA DECISÃO DE PRIMEIRA INSTÂNCIA****SETOR DE JULGAMENTO - SEJUL**

Em atenção aos Princípios da Preclusão e do Prejuízo, ficam cientificados os Contribuintes, e/ou Representantes Legais, abaixo identificados que precluiu a oportunidade para apresentação de Recurso Administrativo - Base legal artigos 289, §2º, 294-D, §1º e 307 todos do CTRM/ Lei 7.186/06 vigente.

CONTRIBUINTE	REPRESENTANTE LEGAL	PROCESSO N.
DBA Engenharia e Manutenção Ltda	Pedro Barachisio Lisboa e Outros	85139/2007 NFL 3734.2007
Consultivo Telecomunicações Ltda	--	77800/2008 NFL 3985.2008
PP Patrimonial Ltda	Wu Sil Wui	19413/2011 NFL 724.2011
LPS Bahia Consultoria de Imóveis Ltda	Izaak Broder	79569/2011 NFL 1300.2011
Ecomati Construções Ltda	--	24799/1992 AI 10029C
Ubiraci Contreiras Simões	--	66723/2011 NFL 2361.2011
Ubiraci Contreiras Simões	--	66718/2011 NFL 2359/2011
Banco Alvorada S.A.	Maria Aurora da Silva Omori	710/2014 NFL 1667/2013
Espólio de Maria Celeste Vieira Nogueira	Isalberto Zavão Lima e Outros	35023/2011 NFL 1397/2011
Arlete Oliveira Braga	--	56218/2009 NFL 1150.2009
AJF Soluções em Tecnologia da Informação Ltda	--	22259/2014 AI 880087.2014
Duetto Produções Eventos e Consultoria Ltda	--	77821.2009 AI 880372.2009
ITAU Unibanco S.A.	Camila Maria de Azevedo Guerra	49054/2013 NFL 942.2013

Salvador, 14 de setembro de 2015.

**MARIA ELIANE NILO DANTAS**  
Chefe do Setor de Julgamento

**SECRETARIA MUNICIPAL DE GESTÃO - SEMGE****PORTARIA Nº 368/2015**

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE GESTÃO, no uso da atribuição que lhe confere o artigo 1º do Decreto nº 11.659/97 e com fundamento no artigo 52 da Lei Complementar nº 01/91,

RESOLVE:

Redistribuir do quadro de pessoal da Secretaria Municipal de Mobilidade Urbana - SEMOB para o da Secretaria Municipal de Urbanismo - SUCOM, o cargo de Agente Fiscalização Municipal, na área de qualificação de Agente de Fiscalização do Meio Ambiente e Serviços Públicos, provido pelo servidor André Aprigio Britto de Santana, matrícula 813466.

GABINETE DO SECRETÁRIO MUNICIPAL DE GESTÃO, em 10 de setembro de 2015.

**ALEXANDRE TOCCHETTO PAUPERIO**  
Secretário

**PORTARIA Nº 369/2015**

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE GESTÃO, no uso da atribuição que lhe confere o artigo 1º do Decreto nº 11.659/97 e com fundamento no artigo 52 da Lei Complementar nº 01/91,

RESOLVE:

Redistribuir do quadro de pessoal da Secretaria Municipal de Desenvolvimento, Trabalho e Emprego - SEDES para o da Secretaria Municipal de Turismo e Cultura - SECULT, o cargo de Técnico Administrativo Municipal, na área de qualificação de Técnico em Contabilidade, provido pela servidora Marlene dos Santos Fonseca, matrícula 25.

GABINETE DO SECRETÁRIO MUNICIPAL DE GESTÃO, em 10 de setembro de 2015.

**ALEXANDRE TOCCHETTO PAUPERIO**  
Secretário

**PORTARIA Nº 370/2015**

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE GESTÃO, no uso da atribuição que lhe confere o art. 1º do Decreto nº 11.531/97, alterado pelo Decreto nº 11.659/97,

RESOLVE:

Colocar à disposição do Gabinete do Prefeito - GABP, o empregado da Empresa de Limpeza Urbana de Salvador - LIMPURB, Jorge Lobo, matrícula 810374.

GABINETE DO SECRETÁRIO MUNICIPAL DE GESTÃO, em 10 de setembro de 2015.

**ALEXANDRE TOCCHETTO PAUPERIO**  
Secretário

**PORTARIA Nº 371/2015**

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE GESTÃO, no uso da atribuição que lhe confere o artigo 1º do Decreto nº 11.659/97 e com fundamento no artigo 53 da Lei Complementar nº 01/91,

RESOLVE:

Autorizar a cessão para a Secretaria Municipal da Fazenda - SEFAZ, do servidor Israel de Almeida Morais, matrícula 813563, lotado na Secretaria Municipal de Ordem Pública - SEMOP, para exercer função de confiança.

GABINETE DO SECRETÁRIO MUNICIPAL DE GESTÃO, em 10 de setembro de 2015.

**ALEXANDRE TOCCHETTO PAUPERIO**  
Secretário

**PORTARIA Nº 372/2015**

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE GESTÃO, no uso da atribuição que lhe confere o artigo 1º do Decreto nº 11.659/97 e com fundamento no artigo 52 da Lei Complementar nº 01/91,

RESOLVE:

Redistribuir do quadro de pessoal da Secretaria Municipal de Desenvolvimento, Trabalho e Emprego - SEDES para o da Secretaria Municipal de Turismo e Cultura - SECULT, o cargo de Técnico Administrativo Municipal, na área de qualificação de Técnico Administrativo, provido pela servidora Maria de Lourdes Ferreira dos Santos, matrícula 23.

GABINETE DO SECRETÁRIO MUNICIPAL DE GESTÃO, em 10 de setembro de 2015.

**ALEXANDRE TOCCHETTO PAUPERIO**  
Secretário

**AVISO DE RETIFICAÇÃO**

Portaria n.º 302/2015, publicado no DOM n.º 6.397 de 11/08/2015, página 10:

**ONDE SE LÊ:** CNPJ: 12.282.429/0001-96

**LEIA-SE:** CNPJ: 12.282.429/0001-06

GABINETE DO SECRETÁRIO MUNICIPAL DE GESTÃO, em 10 de setembro de 2015.

**ALEXANDRE TOCCHETTO PAUPERIO**  
Secretário

**AVISO DE RETIFICAÇÃO**

Portaria n.º 353/2015, publicado no DOM n.º 6.415 de 04/09/2015, página 18:

**ONDE SE LÊ:** CNPJ: 03.094.290/0001-98

**LEIA-SE:** CNPJ: 03.094.290/0001-78

GABINETE DO SECRETÁRIO MUNICIPAL DE GESTÃO, em 10 de setembro de 2015.

**ALEXANDRE TOCCHETTO PAUPERIO**  
Secretário

**DESPACHOS FINAIS DO SR. SECRETÁRIO -****DELEGAÇÃO DE COMPETÊNCIA - DECRETO 7047/1984**

RECURSO / CONCURSO - DEFERIDO

PROC.	ORGÃO	SERVIDOR
3630/2015	SEMGE	KARINA DE ANDRADE LAGE E MOURA
3726/2015	SEMGE	JOCIVALDO FRANCO SANTOS
3586/2015	SEMGE	PETERSON AZEVEDO AMORIM
3654/2015	SEMGE	ADELSON CERQUEIRA GONÇALVES
3604/2015	SEMGE	NILDES MOTA DE OLIVEIRA COSTA
3651/2015	SEMGE	SOFIA OLIVEIRA DO NASCIMENTO



PROC.	ORGÃO	SERVIDOR
3652/2015	SEMGE	EDILEUZA DA SILVA BEZERRA
3643/2015	SEMGE	THAMIRES ALVES FERREIRA ROCHA
3660/2015	SEMGE	SUELI FELIX DE OLIVEIRA
3607/2015	SEMGE	PRISCILLA SILVA MACHADO
3385/2015	SEMGE	POLIANA LIMA BICALHO
3592/2015	SEMGE	ROSANGELA SOARES BORGES
3659/2015	SEMGE	DANNUBIA SANTANA BARBOSA
3653/2015	SEMGE	MAURICIO BATISTA BARRETO
3732/2015	SEMGE	ROBERTA KARINA DA SILVA VIEIRA
3633/2015	SEMGE	ROBSON RAIMUNDO SOARES SANTANA
3698/2015	SEMGE	EDINEIDE DOS SANTOS
3626/2015	SEMGE	BRUNO PEIXOTO DE SOUZA
3616/2015	SEMGE	NAZIAN DE SOUSA PINHEIRO

**ESTABILIDADE ECONOMICA - DEFERIDA**

PROC.	ORGÃO	SERVIDOR
1302/2015	SMED	MARIA DO CARMO SILVA DAS MERCÊS
1448/2015	SMED	CELIA REGINA SANTOS DE ARAUJO
5768/2015	SMS	SANDRA DE JESUS PINTO SANTANA

**ADICIONAL DE INSALUBRIDADE - DEFERIDO**

PROC.	ORGÃO	SERVIDOR	%
15739/2014	SMS	ROBERTA GIFFONI VIEIRA SILVA	40

GABINETE DA DIRETORIA DE GESTÃO DE PESSOAS, em 14 de setembro de 2015.

**JOSIAS FRANÇA FILHO**  
Diretor de Gestão de Pessoas

**SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA E TURISMO - SECULT**

**Fundação Gregório de Mattos - FGM**

**PORTARIA Nº. 41/2015**

O PRESIDENTE DA FUNDAÇÃO GREGÓRIO DE MATTOS, DA PREFEITURA MUNICIPAL DE SALVADOR, no uso de suas atribuições, que lhe são conferidas pelo Regimento Interno da FGM, aprovado pelo Decreto n.º 19.401 de 18 de março de 2009, publicado no DOM de 19/03/2009,

RESOLVE:

Considerar designado, desde 08/09/2015, Edmilson de Matos Victorio, matrícula. N.º 23, Encarregado, para responder cumulativamente, pela Função de Confiança de Chefe do Setor da Biblioteca Professora Denise Tavares, da Gerencia de Arquivo Histórico Municipal, Museus e Bibliotecas, grau 63, desta FGM, em substituição do titular José Antonio Santana do Nascimento, matrícula n.º 886551, por motivo de Licença Prêmio, pelo período de 30 (trinta) dias.

GABINETE DO PRESIDENTE DA FUNDAÇÃO GREGÓRIO DE MATTOS, em 14 de setembro de 2015.

**FERNANDO FERREIRA DE CARVALHO**  
Presidente

**PORTARIA Nº. 42/2015**

O PRESIDENTE DA FUNDAÇÃO GREGÓRIO DE MATTOS, DA PREFEITURA MUNICIPAL DE SALVADOR, no uso de suas atribuições, que lhe são conferidas pelo Regimento Interno da FGM, aprovado pelo Decreto n.º 19.401 de 18 de março de 2009, publicado no DOM de 19/03/2009,

RESOLVE:

Considerar designada, desde 01/09/2015, Elidinei Maria Bonfim, matrícula. N.º 886619, Chefe de Setor A, para responder cumulativamente pela Função de Confiança de Chefe do Setor de Arquivo Permanente, da Gerencia de Arquivo Histórico Municipal, Museus e Bibliotecas, grau 63, desta FGM, em substituição da titular Neusa Machado de Carvalho, matrícula n.º 886421, por motivo de Licença Prêmio, pelo período de 30 (trinta) dias.

GABINETE DO PRESIDENTE DA FUNDAÇÃO GREGÓRIO DE MATTOS, em 14 de setembro de 2015.

**FERNANDO FERREIRA DE CARVALHO**  
Presidente

**SECRETARIA MUNICIPAL DE MOBILIDADE - SEMOB**

**Superintendência do Trânsito do Salvador - TRANSALVADOR**

**PORTARIA Nº. 356/2015**

O SUPERINTENDENTE DA TRANSALVADOR0, no uso de suas atribuições e tendo em vista o que consta no processo n.º **23562/2015**.

RESOLVE:

Conceder aposentadoria ao servidor **RAIMUNDO GOMES BARROSO FILHO**, matrícula **2226675**, titular do cargo de provimento efetivo de Analista de Gestão Pública Municipal, na área de qualificação de Analista de Contabilidade Financeira, com fundamento no Artigo 6º, da Emenda Constitucional n.º 41/2003, cabendo ao Instituto de Previdência do Salvador - PREVIS, a fixação de sua renda mensal na inatividade, na forma da Lei Complementar n.º 05, de 06 de julho de 1992.

GABINETE DA SUPERINTENDÊNCIA DE TRÂNSITO DO SALVADOR, em 09 de setembro de 2015.

**FABRIZIO M. MARTINEZ**  
Superintendente Executivo

**PORTARIA Nº. 357/2015**

O SUPERINTENDENTE DA TRANSALVADOR, no uso de suas atribuições,

RESOLVE:

Acatar o relatório da Comissão Permanente de Processo Administrativo Disciplinar constituída através Portaria n.º 108/2015, publicada no Diário Oficial do Município de 09/04/2015 e alterada pela Portaria n.º 162/2015, publicada no Diário Oficial do Município de 08/05/2015, autorizando o arquivamento do Processo n.º **38278/2015**.

GABINETE DA SUPERINTENDÊNCIA DE TRÂNSITO DE SALVADOR, em 09 de setembro de 2015.

**FABRIZIO M. MARTINEZ**  
Superintendente Executivo

**PORTARIA Nº. 362/2015**

O SUPERINTENDENTE DA TRANSALVADOR, no uso de suas atribuições,

RESOLVE:

Prorrogar por 60 (sessenta) dias, o prazo para apuração das irregularidades constantes do Processo n.º 85053/2014, sob a responsabilidade da Comissão Permanente de Processo Administrativo Disciplinar constituída através Portaria n.º 108/2015, publicada no Diário Oficial do Município de 09/04/2015 e alterada pela Portaria n.º 162/2015, publicada no Diário Oficial do Município de 08/05/2015.

GABINETE DA SUPERINTENDÊNCIA DE TRÂNSITO DE SALVADOR, em 10 de setembro de 2015.

**FABRIZIO M. MARTINEZ**  
Superintendente Executivo

**RETIFICAÇÃO**

Na Portaria n.º **340/2015**, publicada no Diário Oficial do Município de 26/08/2015, referente a substituição de Licença Prêmio ou Especial de Maria Luisa da Silva dos Santos, matrícula n.º 2225802,

**Onde se lê:** ... Maria Amália Costa Sobrinho Marinho, matrícula n.º 222346,

**Leia-se:** ... **Maria Amália Costa Sobrinho Fontes**, matrícula n.º **2225901**.

Nos Despachos Finais, publicados no Diário Oficial do Município de 05 a 08/09/2015, referente a Abono de Permanência,

**Onde se lê:** ... Carlos Eduardo de Carvalho Bastos,  
**Leia-se:** ... **Carlos Eduardo de Carvalho Barros**.

GABINETE DA SUPERINTENDÊNCIA DE TRÂNSITO DO SALVADOR, em 09 de setembro de 2015.

**FABRIZIO M. MARTINEZ**  
Superintendente Executivo.

**SECRETARIA MUNICIPAL DE ORDEM PÚBLICA - SEMOP**

**PORTARIA Nº. 142/2015**

A SECRETÁRIA DE ORDEM PÚBLICA DO MUNICÍPIO DO SALVADOR, no uso de suas atribuições, com fundamento no Art. 55, § 1º, da Lei Complementar n.º 01/91,

RESOLVE:

Considerar designado a partir de 01/09/2015, o servidor ESTEMARIO SILVA SANTOS, matrícula n.º 813.039, para responder pela Função de Confiança de ENCARREGADO, grau 61, do Setor de Proteção da Estética da Cidade - SEPEC, da Coordenadoria de Serviços Diversos - CSD, desta SEMOP, em substituição temporária por motivo de Licença Prêmio do titular ROGERIO BARBOSA CASTRO, matrícula n.º 813.426, pelo período de 30 (trinta) dias.

GABINETE DA SECRETÁRIA DA SEMOP, em 14 de setembro de 2015.

**ROSEMMA BURLACCHINI MALUF**  
Secretária

**LICITAÇÕES****SECRETARIA MUNICIPAL DA SAÚDE - SMS****COORDENADORIA ADMINISTRATIVA****DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 092/2015**

PROCESSO Nº: 8830/2015  
 CONTRATADA: GNOCCATO E GNOCCATO LTDA  
 CNPJ: 00.521.814/0001-71  
 OBJETO: Aquisição do medicamento BEVACIZUMAB 100MG/4 ml, visando o cumprimento de ação judicial a favor de paciente, conforme CI ASSISTÊNCIA FARMACÉUTICA Nº 345/2015 e OF. PROCAT Nº 747/2015  
 VALOR GLOBAL: R\$ 127.101,60 (Cento e vinte sete mil, cento e um reais e sessenta centavos).  
 AMPARO LEGAL: Artigo 24, Inciso IV da Lei nº 8.666/93.  
 DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: Projeto Atividade 10.303.030.2104; Elemento de Despesa 3.3.90.30;  
 Fonte de Recursos: 014 (Transferência de Recursos do Sistema Único de Saúde - SUS).  
 PRAZO DE ENTREGA: 05 Dias  
 DATA DO ATO: 10/09/2015

Salvador, 14 de setembro de 2015.

**ARMANDO JOSÉ MEIRELES DA SILVA LESSA**  
 Coordenador

0.1.00.000000.  
 AMPARO LEGAL: art. 25, inciso II, parágrafo 1º, c/c art. 13, inciso I e II, da Lei Federal nº 8.666/93.  
 VALOR: R\$ 70.200,00 (setenta mil e duzentos reais).  
 DATA DO ATO: 04/09/2015.

GABINETE DA PRESIDENTE DA FUNDAÇÃO MÁRIO LEAL FERREIRA, em 09/09/2015.

**TÂNIA MARIA SCOFIELD SOUZA ALMEIDA**  
 Presidente

**SECRETARIA MUNICIPAL DE MANUTENÇÃO DA CIDADE - SEMAN****RESULTADO DE LICITAÇÃO**

A Comissão Permanente de Licitação - COPEL atendendo a decisão do Sr. Secretário da Secretaria de Manutenção da Cidade - SEMAN divulga o resultado da licitação abaixo especificada:

Licitação nº 030/2015  
 Pregão Eletrônico: nº 020/2015  
 Processo nº 304/2015  
 Objeto: Fornecimento e transporte de Materiais de Pintura, para a produção de Abrigo de Ônibus.  
 Empresa Vencedora: ALDENER GONÇALVES DE OLIVEIRA - ME  
 CNPJ: 34.055.962/0001-60  
 Valor da Proposta: R\$ 159.997,20 (cento e cinquenta e nove mil novecentos e noventa e sete reais e vinte centavos)  
 Data da Homologação: 02 de setembro de 2015.

O Processo Administrativo correspondente está com vista franqueada aos interessados, nos dias úteis das 8:00h às 12:00h e 13:00h às 17:00h na COPEL - SEMAN, no endereço: BR 324, Km 8,5, Porto Seco Pirajá.

Salvador, 14 de setembro de 2015.

**LUIZ CLÁUDIO CAFEZEIRO DE ALMEIDA**  
 Presidente/COPEL

**SECRETARIA MUNICIPAL DE URBANISMO - SUCOM****RESULTADO DE LICITAÇÃO**

A Secretaria Municipal de Urbanismo através da Comissão Setorial Permanente de Licitação COPEL/SUCOM, divulga o resultado da licitação abaixo especificada:

**PREGÃO ELETRÔNICO Nº: 007/2015 - SUCOM**  
**PROCESSO ADM. Nº: 31.539/2015**  
**OBJETO:** Fornecimento de 60 (sessenta) cartucho de fita magnética lto - ultrium 6 (2,5 tb / 6,25 tb - native / compressed) compatível com dell powervault tl 2000 tape library com leitores ult 3580 - hh6.  
**EMPRESA VENCEDORA:** TECPARTS IMPORTAÇÃO E DISTRIBUIÇÃO DE PEÇAS LTDA.  
**CNPJ Nº:** 15.135.210/0001-64  
**VALOR GLOBAL:** R\$ 11.040,00 (onze mil e quarenta reais).  
**PRAZO DO CONTRATO:** 03 (três) meses.  
**DATA DE HOMOLOGAÇÃO:** 10/09/2015  
**AMPARO LEGAL:** Lei Federal nº 8.666/93, combinada com a Lei Municipal nº 4.484/92, esta no que couber.

Salvador, 14 de setembro de 2015.

**PLELIANE SPINHARA**  
 Presidente/COPEL

**Fundação Mário Leal Ferreira - FMLF****RESUMO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 04/2015**

PROCESSO Nº: 371/2015.  
 CONTRATADO: JMBittencourt Consultoria Pesquisa e Projetos Socioculturais uma Empresa Individual de Responsabilidade Limitada (EIRELI).  
 OBJETO: Prestação de serviços especializados de monitoramento e gestão de ações de mobilização e participação social no âmbito dos planos, programas e projetos desenvolvidos pela Fundação Mario Leal Ferreira, com entrega de pareceres, relatórios técnicos analíticos para equipe da FMLF, edição e sistematização de dados.  
 DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: Projeto/Atividade - 115601/ Elemento Despesa - 33.90.35/ Fonte -

**SECRETARIA MUNICIPAL DA INFRAESTRUTURA, HABITAÇÃO E DEFESA CIVIL - SINDEC****Superintendência de Conservação e Obras Públicas do Salvador - SUCOP****DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 014/2015**

Processo nº: 1252/2015  
 Parecer ASJUR nº 354/2015  
 Objeto: Aquisição de 01 (um) avental de material sintético, 01 (um) par de perneira de segurança e 01 (um) rolo de fio de nylon.  
 Empresa: COLIS COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA-CNPJ/MF Nº 22.237.618/0001-02  
 Valor: R\$ 530,00 (quinhentos e trinta reais)  
 Dotação Orçamentária: Classificação Institucional: 51.60.02 - Subação: 200146 Manutenção dos Serviços Técnicos e Administrativos - Natureza da Despesa: 33.90.30 Material de Consumo - Fonte de Recurso: 0.1.00 - Tesouro  
 Amparo Legal: art. 24, inciso II, Lei Federal nº 8.666/93 e art. 65, da Lei Municipal nº 4.484/92.  
 Homologado: 14/09/2015

GABINETE DA SUPERINTENDÊNCIA DE CONSERVAÇÃO E OBRAS PÚBLICAS DO SALVADOR, em 14 de setembro de 2015.

**ANTÔNIO ALMIR SANTANA MELO JR.**  
 Superintendente

**CONTRATOS****CASA CIVIL****AUTORIZAÇÃO DE FORNECIMENTO DE MATERIAL - AFM**

AFM: 2015005052  
 Processo: 5215/2014  
 NE: 000298  
 Contratada: ALTIS IMOPORTAÇÃO COMERCIAL LTDA-ME  
 CNPJ: 15.397.346/0001-42

Objeto: Material de Escritório  
 Dotação Orçamentária: 2001. 33.90.30 - Material de Consumo Fonte 000  
 Valor: R\$ 408,00 (Quatrocentos e oito reais)

AFM: 2015004726  
 Processo: 4551/2014  
 NE: 000278  
 Contratada: GMX COMERCIO E EMPREENDIMENTOS LTDA -ME  
 CNPJ: 12.505.744/0001-47



Objeto: Gêneros Alimentícios

Dotação Orçamentária: 2001.33.90.30 - Material de Consumo Fonte 000

Valor: R\$ 189,00 (Cento e oitenta e nove reais)

AFM: 2015004955

Processo: 5841/2014

NE: 000296

Contratada: ALTIS IMPORTAÇÃO COMERCIAL LTDA -ME

CNPJ: 15.397.346/0001-42

Objeto: Material de Higiene

Dotação Orçamentária: 2001.33.90.30 - Material de Consumo Fonte 000

Valor: R\$ 189,00 (Cento e oitenta e nove reais)

Salvador, 14 de Setembro de 2015.

**VALENTIM BOULHOSA BAQUEIRO**

Coordenador Administrativo - Casa Civil

## SECRETARIA MUNICIPAL DA FAZENDA - SEFAZ

### RESUMO DO TERMO DE RESCISÃO UNILATERAL AO CONTRATO Nº 008/2013

Nº do processo: 59.203/2015

Objeto: Contratação de empresa especializada para a prestação do serviço de impressão gráfica, **que inclui dados fixos e dados variáveis**, de boletos de notificação de lançamento de tributos municipais, notificação de isenção e de imunidade, cartas de cobrança de débitos e informativas, boletos de parcelamentos e cartas de notificação CADIN, excetuando-se aqueles que poderão ser objeto de impressão pelas instituições financeiras conveniadas pelo Município, conforme especificações, quantitativos e condições descritas no Termo de Referência.

Decisão do Sr. Subsecretário Municipal da Fazenda:

**FICA RESCINDIDO UNILATERALMENTE**, com fundamento nos arts. 77, 78, I e 79, I, todos da Lei 8.666/93, o contrato nº 08/2013, em que figura como contratada a empresa PS EDITORA LTDA., CNPJ Nº 02.897.073/0001-53.

Salvador, 14 de setembro de 2015.

Assina:

**WALTER CAIRO DE OLIVEIRA FILHO**

Subsecretário Municipal da Fazenda

## SECRETARIA MUNICIPAL DE GESTÃO - SEMGE

### RESUMO DO TERMO DE APOSTILAMENTO Nº 470/2015

PROCESSO: 5247/2014.

CONTRATO nº 071/2015.

OBJETO: locação de sistema de radiocomunicação troncalizado com terminal portátil; sistema de radiocomunicação troncalizado com terminal fixo e sistema de radiocomunicação troncalizado com terminal móvel.

LEI FEDERAL Nº 8.666/93.

LEI MUNICIPAL Nº 4.484/92.

EDITAL DE PREGÃO ELETRÔNICO - SEMGE n.º 012/2015.

CONTRATADA: KOFRE REPRESENTAÇÃO E COMÉRCIO DE TELECOMUNICAÇÕES LTDA.

DATA DE ASSINATURA: 03 de agosto de 2015

ÓRGÃO/ ENTIDADE	SUBAÇÃO	ELEMENTO DE DESPESA	FONTE	VALOR MENSAL ESTIMADO (R\$)
SMS	2084	3.3.90.39	0214	48.450,00

Salvador, 11 de setembro de 2015

**KAIO VINICIUS MORAES LEAL**

Diretor/DLP

### RESUMO DO TERMO DE APOSTILAMENTO Nº 471/2015

PROCESSO: 5247/2014.

CONTRATO nº 081/2015.

OBJETO: locação de sistema de radiocomunicação troncalizado com terminal portátil; sistema de radiocomunicação troncalizado com terminal fixo e sistema de radiocomunicação troncalizado com terminal móvel.

LEI FEDERAL Nº 8.666/93.

LEI MUNICIPAL Nº 4.484/92.

EDITAL DE PREGÃO ELETRÔNICO - SEMGE n.º 012/2015.

CONTRATADA: KOFRE REPRESENTAÇÃO E COMÉRCIO DE TELECOMUNICAÇÕES LTDA.

DATA DE ASSINATURA: 03 de agosto de 2015

ÓRGÃO/ ENTIDADE	SUBAÇÃO	ELEMENTO DE DESPESA	FONTE	VALOR MENSAL ESTIMADO (R\$)
SUCOM	2001	3.3.90.39	0100	12.480,00

Salvador, 11 de setembro de 2015

**KAIO VINICIUS MORAES LEAL**

Diretor/DLP

### RESUMO DO TERMO DE APOSTILAMENTO Nº 472/2015

PROCESSO: 5247/2014.

CONTRATO nº 079/2015.

OBJETO: locação de sistema de radiocomunicação troncalizado com terminal portátil; sistema de radiocomunicação troncalizado com terminal fixo e sistema de radiocomunicação troncalizado com terminal móvel.

LEI FEDERAL Nº 8.666/93.

LEI MUNICIPAL Nº 4.484/92.

EDITAL DE PREGÃO ELETRÔNICO - SEMGE n.º 012/2015.

CONTRATADA: KOFRE REPRESENTAÇÃO E COMÉRCIO DE TELECOMUNICAÇÕES LTDA.

DATA DE ASSINATURA: 03 de agosto de 2015

ÓRGÃO/ ENTIDADE	SUBAÇÃO	ELEMENTO DE DESPESA	FONTE	VALOR MENSAL ESTIMADO (R\$)
SEMOB	2001	3.3.90.39	0100	72.000,00

Salvador, 11 de setembro de 2015

**KAIO VINICIUS MORAES LEAL**

Diretor/DLP

### RESUMO DO TERMO DE APOSTILAMENTO Nº 473/2015

PROCESSO: 5247/2014.

CONTRATO nº 077/2015.

OBJETO: locação de sistema de radiocomunicação troncalizado com terminal portátil; sistema de radiocomunicação troncalizado com terminal fixo e sistema de radiocomunicação troncalizado com terminal móvel.

LEI FEDERAL Nº 8.666/93.

LEI MUNICIPAL Nº 4.484/92.

EDITAL DE PREGÃO ELETRÔNICO - SEMGE n.º 012/2015.

CONTRATADA: KOFRE REPRESENTAÇÃO E COMÉRCIO DE TELECOMUNICAÇÕES LTDA.

DATA DE ASSINATURA: 03 de agosto de 2015

ÓRGÃO/ ENTIDADE	SUBAÇÃO	ELEMENTO DE DESPESA	FONTE	VALOR MENSAL ESTIMADO (R\$)
GABP	2001	3.3.90.39	0100	3.960,00

Salvador, 11 de setembro de 2015

**KAIO VINICIUS MORAES LEAL**

Diretor/DLP

### RESUMO DO TERMO DE APOSTILAMENTO Nº 474/2015

PROCESSO: 5247/2014.

CONTRATO nº 078/2015.

OBJETO: locação de sistema de radiocomunicação troncalizado com terminal portátil; sistema de radiocomunicação troncalizado com terminal fixo e sistema de radiocomunicação troncalizado com terminal móvel.

LEI FEDERAL Nº 8.666/93.

LEI MUNICIPAL Nº 4.484/92.

EDITAL DE PREGÃO ELETRÔNICO - SEMGE n.º 012/2015.

CONTRATADA: KOFRE REPRESENTAÇÃO E COMÉRCIO DE TELECOMUNICAÇÕES LTDA.

DATA DE ASSINATURA: 03 de agosto de 2015

ÓRGÃO/ ENTIDADE	SUBAÇÃO	ELEMENTO DE DESPESA	FONTE	VALOR MENSAL ESTIMADO (R\$)
SUSPREV	2001	3.3.90.39	0100	24.100,00

Salvador, 11 de setembro de 2015

**KAIO VINICIUS MORAES LEAL**

Diretor/DLP

### RESUMO DO TERMO DE APOSTILAMENTO Nº 475/2015

PROCESSO: 5247/2014.

CONTRATO nº 099/2015.

OBJETO: locação de sistema de radiocomunicação troncalizado com terminal portátil; sistema de radiocomunicação troncalizado com terminal fixo e sistema de radiocomunicação troncalizado com terminal móvel.

LEI FEDERAL Nº 8.666/93.

LEI MUNICIPAL Nº 4.484/92.

EDITAL DE PREGÃO ELETRÔNICO - SEMGE n.º 012/2015.

CONTRATADA: KOFRE REPRESENTAÇÃO E COMÉRCIO DE TELECOMUNICAÇÕES LTDA.

DATA DE ASSINATURA: 03 de agosto de 2015

ÓRGÃO/ ENTIDADE	SUBAÇÃO	ELEMENTO DE DESPESA	FONTE	VALOR MENSAL ESTIMADO (R\$)
TRANSALVADOR	2052	3.3.90.39	0100	54.600,00

Salvador, 11 de setembro de 2015

**KAIO VINICIUS MORAES LEAL**

Diretor/DLP

**RESUMO DO TERMO DE APOSTILAMENTO Nº 476/2015**

PROCESSO: 5247/2014.

CONTRATO nº 101/2015.

OBJETO: locação de sistema de radiocomunicação troncalizado com terminal portátil; sistema de radiocomunicação troncalizado com terminal fixo e sistema de radiocomunicação troncalizado com terminal móvel.

LEI FEDERAL Nº 8.666/93.

LEI MUNICIPAL Nº 4.484/92.

EDITAL DE PREGÃO ELETRÔNICO - SEMGE n.º 012/2015.

CONTRATADA: KOFRE REPRESENTAÇÃO E COMÉRCIO DE TELECOMUNICAÇÕES LTDA.

DATA DE ASSINATURA: 03 de agosto de 2015

ÓRGÃO/ ENTIDADE	SUBAÇÃO	ELEMENTO DE DESPESA	FONTE	VALOR MENSAL ESTIMADO (R\$)
SEMOP	2231	3.3.90.39	0100	9.600,00

Salvador, 11 de setembro de 2015

**KAIO VINICIUS MORAES LEAL**  
Diretor/DLP

**RETIFICAÇÃO DO RESUMO DO TERMO DE APOSTILAMENTO Nº 403/2015**

PUBLICAÇÃO: 17/07/2015 - DOM 6.380 PAG.22.

PROCESSO: 5247/2014.

CONTRATO nº 099/2015

CONTRATADA: KOFRE REPRESENTAÇÃO E COMÉRCIO DE TELECOMUNICAÇÕES LTDA.

ONDE SE LÊ:

ÓRGÃO/ ENTIDADE	SUBAÇÃO	ELEMENTO DE DESPESA	FONTE	VALOR MENSAL ESTIMADO (R\$)
TRANSALVADOR	2052	3.3.90.39	0100	54.600,00

LEIA SE:

ÓRGÃO/ ENTIDADE	SUBAÇÃO	ELEMENTO DE DESPESA	FONTE	VALOR MENSAL ESTIMADO (R\$)
TRANSALVADOR	2052	3.3.90.39	0100	96.000,00

Salvador, 11 de setembro de 2015

**KAIO VINICIUS MORAES LEAL**  
Diretor/DLP

**RETIFICAÇÃO DO RESUMO DO TERMO DE APOSTILAMENTO Nº 404/2015**

PUBLICAÇÃO: 17/07/2015 - DOM 6.380 PAG.23.

PROCESSO: 5247/2014.

CONTRATO nº 101/2015

CONTRATADA: KOFRE REPRESENTAÇÃO E COMÉRCIO DE TELECOMUNICAÇÕES LTDA.

ONDE SE LÊ:

ÓRGÃO/ ENTIDADE	SUBAÇÃO	ELEMENTO DE DESPESA	FONTE	VALOR MENSAL ESTIMADO (R\$)
SEMOP	2231	3.3.90.39	0100	9.600,00

LEIA-SE:

ÓRGÃO/ ENTIDADE	SUBAÇÃO	ELEMENTO DE DESPESA	FONTE	VALOR MENSAL ESTIMADO (R\$)
SEMOP	2231	3.3.90.39	0100	14.480,00

Salvador, 11 de setembro de 2015

**KAIO VINICIUS MORAES LEAL**  
Diretor/DLP

**SECRETARIA MUNICIPAL DA EDUCAÇÃO - SMED****RESUMO DO CONTRATO Nº 039/2015**

CONTRATANTE: PMS/SMED

CNPJ: 13.927.801/0006-53

CONTRATADA: Firenze Indústria, Comércio e Serviços Ltda - EPP

CNPJ: 03.386.332/0001-44

MODALIDADE: Pregão Eletrônico nº 002/2014

PROCESSO Nº: 8391/2014

OBJETO DA LICITAÇÃO: Realização do Festival de Esporte e Lazer no Município de Salvador, compreendendo a realização do Festival Estudantil Municipal e Festival de Futebol Amador.

PRAZO DE VIGÊNCIA: 07 (sete) meses, contados a partir da assinatura do contrato.

VALOR: R\$ 498.801,80 (quatrocentos e noventa e oito mil, oitocentos e um reais e oitenta centavos).

DATA DE ASSINATURA: 10 de setembro de 2015

ASSINATURAS:

**GUILHERME CORTIZO BELLINTANI**

Secretaria Municipal da Educação - SMED

**MAGALI MELO DOS SANTOS**

Firenze Indústria, Comércio e Serviços Ltda - EPP

**SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA E TURISMO - SECULT****Empresa Salvador Turismo - SALTUR****RESUMO DO CONTRATO**

CONTRATO nº 325/2015

PROCESSO Nº 224/2015

INEXIGIBILIDADE Nº 194/2015

Contratante: Empresa Salvador Turismo - SALTUR.

Contratada: BRILHO DO SOL PROMOÇÕES E EVENTOS LTDA

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO - O presente contrato tem como objeto a contratação da empresa BRILHO DO SOL PROMOÇÕES E EVENTOS LTDA, que tem a exclusividade da artista Mônica San Galo, para apresentação nos dias 18 e 26 de setembro de 2015, no Projeto Viver Barra, na Barra e para apresentação no dia 19 de setembro de 2015, no Festival Primavera, em Jardim de Alah, neste município.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO VALOR - O valor do presente contrato é de R\$ 5.400,00 (cinco mil e quatrocentos reais), sendo R\$ 2.400,00 (dois mil e quatrocentos reais) para as apresentações no Projeto Viver Barra e R\$ 3.000,00 (três mil reais) para a apresentação no Festival Primavera.

CLÁUSULA TERCEIRA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA - Fonte: 000; Projeto/Atividade: 2301 - Realização do Calendário Anual de Eventos e Festas Populares; Elemento de Despesa: 3.3.90.39 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica.

CLÁUSULA QUARTA - DA VIGÊNCIA - 06 (seis) meses.

DATA DA ASSINATURA: 14 de setembro de 2015.

ASSINAM: Isaac Chaves Edington - Presidente

Antônio José Oliveira Lins - Diretor Administrativo e Financeiro

BRILHO DO SOL PROMOÇÕES E EVENTOS LTDA

Salvador, 14 de setembro de 2015.

**ANTÔNIO JOSÉ OLIVEIRA LINS**

Diretor Administrativo e Financeiro

**RETIFICAÇÃO**

No resumo do Contrato nº 324/2015, publicado em 12 a 14 de setembro de 2015.

ONDE SE LÊ:

CLÁUSULA SEGUNDA - ITEM 2.5 - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA- Fonte: 000; Projeto/Atividade: 2301 - Realização do Calendário Anual de Eventos e Festas Populares; Elemento de Despesa: 3.3.90.35 - Serviços de Consultoria.

LEIA-SE:

CLÁUSULA SEGUNDA - ITEM 2.5 - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA- Fonte: 000; Projeto/Atividade: 2301 - Realização do Calendário Anual de Eventos e Festas Populares; Elemento de Despesa: 3.3.90.39 - Outros Serviços de Terceiros Pessoa Jurídica.

Salvador, 14 de setembro de 2015.

**ANTÔNIO JOSÉ OLIVEIRA LINS**

Diretor Administrativo e Financeiro

**SECRETARIA MUNICIPAL DA SAÚDE - SMS****RESUMO DE TERMO DE COMPROMISSO Nº 222/2015**

PREGÃO ELETRÔNICO SMS: 077/2015

PROCESSO Nº 1174/2015

OBJETO: Registro de preço para aquisição de medicamentos

TERMO DE COMPROMISSO SMS Nº: 222/2015

CONTRATADA: CRISTÁLIA PRODUTOS QUÍMICOS FARMACÊUTICOS LTDA

CNPJ: 44.734.671/0001-51

VIGÊNCIA: O prazo de vigência será de 01 (um) ano, a contar da data de assinatura.

AMPARO LEGAL: Lei Federal nº 8.666/93, Municipal 4.484/92 e Decreto Municipal nº 10.267/93.

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:



ÓRGÃO	PROJETO/ATIVIDADE	ELEMENTO DE DESPESA	FONTE(S)
SMS	10.303.030.2104	3.3.90.30	002 014

DATA DA ASSINATURA 01/09/2015

ASSINAM: JOSÉ ANTÔNIO RODRIGUES ALVES  
SECRETÁRIO MUNICIPAL DA SAÚDE  
JORGE CLEBER DOS SANTOS MORENO  
CRISTÁLIA PRODUTOS QUÍMICOS FARMACÊUTICOS LTDA.

PREÇOS REGISTRADOS:

ITEM	MATERIAL	UF	VALOR UNITÁRIO
01	HALOPERIDOL 5MG SOLUÇÃO INJETÁVEL 1ML MARCA/ FABRICANTE: CRISTALIA	AP	0,79

Salvador, 14 de setembro de 2015.

**ARMANDO JOSÉ MEIRELES DA SILVA LESSA**  
Coordenador

## SECRETARIA MUNICIPAL DE PROMOÇÃO SOCIAL, ESPORTE E COMBATE À POBREZA - SEMPS

### Fundação Cidade Mãe - FCM

#### AUTORIZAÇÃO DE FORNECIMENTO DE MATERIAL - AFM

AFM: 2015000211  
LICITAÇÃO: 41/2014  
TERMO DE COMPROMISSO: 20140000133  
PROCESSO ADMINISTRATIVO N.º.: 4550/2013  
CONTRATANTE: FUNDAÇÃO CIDADE MÃE  
CONTRATADA: JUBILUS COMERCIAL E SERVIÇOS LTDA - EPP  
OBJETO: EQUIPAMENTOS PARA MANUTENÇÃO DE MATERIAIS  
VALOR GLOBAL: R\$ 1.470,00 (HUM MIL QUATROCENTOS E SETENTA REAIS)  
DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: PROJETO / ATIVIDADE: 2001 - MANUTENÇÃO DOS SERVIÇOS TÉCNICOS E ADMINISTRATIVOS - FCM; ELEMENTO DE DESPESA: 3.3.90.30 - MATERIAL PERMANENTE, FONTE DE RECURSO: 000 - TESOURO.  
N.º. DO EMPENHO: 2015/000211  
DATA: 09/09/2015

GABINETE DA PRESIDENTE DA FUNDAÇÃO CIDADE MÃE, em 10 de setembro de 2015.

**RISALVA FAGUNDES COTRIM TELLES**  
Presidente / FCM

## SECRETARIA MUNICIPAL DE URBANISMO - SUCOM

### Fundação Mário Leal Ferreira - FMLF

#### AUTORIZAÇÃO DE FORNECIMENTO DE MATERIAL

AFM nº 2015005515.  
Processo nº 433/2015-FMLF.  
Pregão Eletrônico nº 047/2015.  
Objeto: Aquisição de Material para Escritório (Livro de Ata).  
Empresa: Centurium Comercial Ltda. - ME.  
CNPJ nº 03.361.592/0001-65.  
Valor R\$ 32,80 (trinta e dois reais e oitenta centavos).  
 Dotação Orçamentária: Atividade: 15.122.0015.0501.200139.  
Elemento de Despesa: 33.90.30.  
Fonte: 0.2.50.000000 - Receita Própria.  
Empenho: 2015NE000321.

AFM nº 2015005514.  
Processo nº 429/2015-FMLF.  
Pregão Eletrônico nº 022/2015.  
Objeto: Aquisição de Material para Escritório (Fita adesiva em PVC).  
Empresa: Altis Import. Comercial Ltda. - ME.  
CNPJ nº 15.397.346/0001-42.  
Valor R\$ 72,00 (setenta e dois reais).  
 Dotação Orçamentária: Atividade: 15.122.0015.0501.200139.  
Elemento de Despesa: 33.90.30.  
Fonte: 0.2.50.000000 - Receita Própria.

Empenho: 2015NE00318.

AFM nº 2015005513.  
Processo nº 432/2015-FMLF.  
Pregão Eletrônico nº 005/2015.  
Objeto: Aquisição de Material para Escritório (Grampeador para papel).  
Empresa: Altis Import. Comercial Ltda. - ME.  
CNPJ nº 15.397.346/0001-42.  
Valor R\$ 244,00 (duzentos e quarenta e quatro reais).  
 Dotação Orçamentária: Atividade: 15.122.0015.0501.200139.  
Elemento de Despesa: 33.90.30.  
Fonte: 0.2.50.000000 - Receita Própria.  
Empenho: 2015NE000317.

AFM nº 2015005512.  
Processo nº 431/2015-FMLF.  
Pregão Eletrônico nº 176/2014.  
Objeto: Aquisição de Material para Escritório (Tesoura tipo domestica).  
Empresa: Altis Import. Comercial Ltda. - ME.  
CNPJ nº 15.397.346/0001-42.  
Valor R\$ 30,00 (trinta reais).  
 Dotação Orçamentária: Atividade: 15.122.0015.0501.200139.  
Elemento de Despesa: 33.90.30.  
Fonte: 0.2.50.000000 - Receita Própria.  
Empenho: 2015NE000320.

AFM nº 2015005516.  
Processo nº 430/2015-FMLF.  
Pregão Eletrônico nº 047/2015.  
Objeto: Aquisição de Material para Escritório (Lápis grafite).  
Empresa: Altis Import. Comercial Ltda. - ME.  
CNPJ nº 15.397.346/0001-42.  
Valor R\$ 18,00 (dezoito reais).  
 Dotação Orçamentária: Atividade: 15.122.0015.0501.200139.  
Elemento de Despesa: 33.90.30.  
Fonte: 0.2.50.000000 - Receita Própria.  
Empenho: 2015NE000319.

GABINETE DA PRESIDENTE DA FUNDAÇÃO MÁRIO LEAL FERREIRA, em 09/09/2015.

**TÂNIA MARIA SCOFIELD SOUZA ALMEIDA**  
Presidente

## SECRETARIA MUNICIPAL DE MOBILIDADE - SEMOB

### Superintendência do Trânsito do Salvador - TRANSALVADOR

#### AUTORIZAÇÃO DE FORNECIMENTO DE MATERIAL - Nº. 61/2015

AFM Nº.: 2015005931  
PROCESSO: 50939-2015  
TERMO DE COMPROMISSO Nº.: 2015000037  
DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: Projeto/Atividade 26.122.015.2001 - Elemento da Despesa: 3.3.90.30 Material de consumo - Fonte: 050.  
CONTRATADA: CUBO ICE DISTRIBUIDORA LTDA.  
CNPJ: 10.816.212/0001-03.  
OBJETO: Água mineral sem gás (garrafrão 20 l e copo 200 ml).  
VALOR: R\$ 11.360,00 (onze mil trezentos e sessenta reais).  
NOTA DE EMPENHO: 2015/492.

Salvador (Ba), 14 de setembro de 2015.

**MARCELO GARCIA**  
Diretor Administrativo e Financeiro

## SECRETARIA MUNICIPAL DE MANUTENÇÃO DA CIDADE - SEMAN

### RESUMO DE CONTRATO

CONTRATO Nº 019/2015  
CONTRATANTE: SEMAN - Secretaria Municipal de Manutenção da Cidade  
CNPJ: 13.927.801/0030-83  
CONTRATADA: CEDISA Central de Aço S/A



CNPJ: 27.244.680/0001-45  
PROCESSO Nº: 305/2015  
BASE LEGAL: Lei Federal nº 8.666/93.

OBJETO ORIGINAL CONTRATADO: Materiais de Serralheria para Abrigo de Ônibus.  
PRAZO: 360 (trezentos e sessenta) dias.  
VALOR GLOBAL: R\$ 353.999,98 (trezentos e cinquenta e três mil novecentos e noventa e nove reais e noventa e oito centavos)  
Dotação Orçamentária: Natureza de Despesa 33.90.30, Fonte 0.1.00.000000.  
DATA DA ASSINATURA: 01/09/2015

Assinam:  
Pela Contratante: Marcílio de Souza Bastos - SEMAN  
Pela Contratada: Antonio Alberto Maioli Filho - CEDISA Central de Aço S/A

**MARCÍLIO DE SOUZA BASTOS**  
Secretário

## SECRETARIA MUNICIPAL DE ORDEM PÚBLICA - SEMOP

### RESUMO DE CONTRATO

Contrato nº: 018/2015

Processo: 1523/2015

Contratante: SECRETARIA MUNICIPAL DE ORDEM PUBLICA- SEMOP

Contratada: RJ COMÉRCIO E PRESTAÇÃO DE SRVÇOS ESPEIALIZADOS EIRELI-ME.

Objeto: a aquisição de Barreiras Pantográficas, nas especificações e quantitativos constantes em edital.

Prazo do contrato: 30 (trinta) dias.  
Valor Global: R\$ 38.698,80 (Trinta e oito mil seiscentos e noventa e oito reais e oitenta centavos).

Dotação Orçamentária: Projeto/Ativ.: 2231 Elemento de Despesas: 3.3.90.30.000.

Base Legal: Lei Federal nº 8.666/93, 8.883/94, 9.648/98 e Municipal 4.484/92.

Assinam: Rosemma Burlacchini Maluf, p/ Secretaria Municipal de Ordem Publica (SEMOP), e Ricardo Magno Netto Barros p/ RJ COMERCIO E PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS ESPECIALIZADOS EIRELI-ME.

Data de assinatura: 14 de Setembro de 2015.

Salvador, 14 de Setembro de 2015.

**ROSEMMA BURLACCHINI MALUF**  
Secretária

## SECRETARIA MUNICIPAL DA INFRAESTRUTURA, HABITAÇÃO E DEFESA CIVIL - SINDEC

Superintendência de Conservação e Obras Públicas do Salvador - SUCOP

### AUTORIZAÇÃO DE FORNECIMENTO DE MATERIAL - AFM

**AFM:2015005192**  
Nº PROCESSO: 5943 / 2014  
CONTRATADA: ALTIS IMPORT COMERCIAL LTDA.  
CNPJ: 15.397.3460001-42  
OBJETO: ARTIGOS DE ESCRITÓRIO (20 un caixa de correspondência dupla; 30 un barbante 10 fios )  
VALOR TOTAL: R\$576,00 (QUINHENTOS E SETENTA E SEIS REAIS)  
DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: 15.122.0015.0501.200146 Projeto atividade: 3.3.90.30.03 Material de consumo.  
DATA DA ASSINATURA: 14/08/2015

**AFM: 2015005190**  
Nº PROCESSO:4440 / 2014  
CONTRATADA: ALTIS IMPORT COMERCIAL LTDA.-ME  
CNPJ: 15.397.346/0001-42  
OBJETO: ARTIGOS DE ESCRITÓRIO (80 rolos fita adesiva 12mm x 30 m; 80 rolos fita adesiva 45 mm x 50 m)  
VALOR TOTAL: R\$ 288,00 (DUZENTOS E OITENTA E OITO REAIS)  
DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: 15.122.0015.0501.200146 Projeto atividade: 3.3.90.30.03 Material de Consumo.  
DATA DA ASSINATURA: 13/08/2015

DATA DA ASSINATURA: 13/08/2015

**AFM: 2015005194**  
Nº PROCESSO: 5215/ 2014  
CONTRATADA: ALTIS IMPORT COMERCIAL LTDA.-ME  
CNPJ: 15.397.346/0001-42  
OBJETO: MATERIAL DE ESCRITÓRIO (100 un canetas azuis escrita fina;100 un canetas pretas escrita fina; 200 un canetas azul escrita grossa )  
VALOR TOTAL: R\$ 260,00 (DUZENTOS E SESSENTA REAIS)  
DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: 15.122.0015.0501.200146 Projeto atividade: 3.3.90.30.03 Material de Consumo.  
DATA DA ASSINATURA: 13/08/2015

DATA DA ASSINATURA: 13/08/2015

Salvador, 14 de Setembro de 2015.

**LEANDRO SABÓIA LAUDANO SANTOS**  
Gerente Administrativo Financeiro

## CONVÊNIOS

### SECRETARIA MUNICIPAL DA EDUCAÇÃO - SMED

#### RESUMO DE TERMO DE APOSTILAMENTO Nº 018/2015

PROCESSO Nº:	8570/2014
CONVÊNIO Nº	057/2014
ÓRGÃO/EMPRESA:	PARQUE SOCIAL EMPREENDEDORISMO E DESENVOLVIMENTO SOCIAL
AMPARO LEGAL:	LEI FEDERAL 8.666/93
UNIDADE ORÇAMENTÁRIA:	441010
PROJETO/ATIVIDADE:	12.365.031.2146 E 12.361.031.2147
NATUREZA DE DESPESA:	3.3.50.43
FONTE:	001

GABINETE DA SECRETARIA MUNICIPAL DA EDUCAÇÃO, em 10 de setembro de 2015.

**GUILHERME CORTIZO BELLINTANI**  
Secretário

#### TORNAR SEM EFEITO O RESUMO DE TERMO ADITIVO 001/2015 AO CONVÊNIO Nº 029/2014

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, no uso de suas atribuições, de acordo com o que estabelece o inciso XI, do art. 12, do Regimento da SMED, aprovado pelo Decreto nº 26.298 de 28 de Julho de 2015,

RESOLVE:

Tornar sem efeito a publicação do Resumo de Termo Aditivo 001/2015 ao Convênio nº 029/2014, publicado no DOM de 11/09/2015.

GABINETE DA SECRETARIA MUNICIPAL DA EDUCAÇÃO, em 11 de setembro de 2015.

**GUILHERME CORTIZO BELLINTANI**  
Secretário

#### RETIFICAÇÃO DO TERMO ADITIVO 001/2015

PROCESSO Nº: 3850/2015

CHAMAMENTO Nº: 002/2013

CONVENIADA:

Associação de Moradores do KM 17 de Itapuã

Associação Creche Grão de Mostarda

Associação Mulheres Cidadães

PUBLICAÇÃO: DOM de 26 de agosto 2015

ONDE SE LÊ: DATA 01.08.2015

LEIA-SE: DATA 31.07.2015

GABINETE DA SECRETARIA MUNICIPAL DA EDUCAÇÃO, em 04 de setembro de 2015.

**GUILHERME CORTIZO BELLINTANI**  
Secretário



## EDITAIS

### SECRETARIA MUNICIPAL DE GESTÃO - SEMGE

#### AVISO DE DESCLASSIFICAÇÃO Nº 22/2015

O Secretário Municipal de Gestão da Prefeitura Municipal do Salvador, **INFORMA** o nome do candidato **desclassificado** no Concurso Público, Edital, nº 01/2010, para o cargo abaixo relacionado, por ter sido considerado inapto nos exames pré-admissionais.

**CARGO: PROFESSOR DA EDUCAÇÃO INFANTIL**

NOME	DOCUMENTO	CLASSIFICAÇÃO
INÊS BASTOS DE OLIVEIRA	0941149510	1224

Gabinete do Secretário da Secretaria Municipal de Gestão, em 10 de setembro de 2015.

**ALEXANDRE TOCCHETTO PAUPERIO**  
Secretário

#### AVISO DE CONVOCAÇÃO Nº 28/2015

O Secretário de Gestão da Prefeitura Municipal do Salvador, **CONVOCA Sub Jure** o candidato abaixo relacionado, aprovado em Concurso Público, **em cumprimento ao Mandado de Segurança nº 0016663-87.2015.8.05.0000**, a comparecer à SEMGE, situada à Av. Vale dos Barris, nº 125, no horário das 08:30h às 11:00h e das 13:30 às 16:00 no prazo de 30 (trinta) dias corridos, contados a partir da publicação desta Convocação, para comprovação de habilitação técnica exigida no Edital do Concurso Público nº 01/2011 publicado no DOM nº. 5.392 de 17 de junho de 2011 e agendamento da avaliação médica que será **realizada de acordo com a data de comparecimento do candidato** no endereço citado acima.

A avaliação médica consta da apresentação dos exames complementares de acordo com o subitem 12.4 do Edital.

A avaliação psicológica será publicada no Diário Oficial do Município pela Coordenadoria Central de Inspeção, Medicina e Segurança do Trabalho - CIS, informando data, horário e local que será realizada, independentemente de o candidato já ter se submetido à avaliação médica na CIS, sob pena de desclassificação.

O candidato deverá comparecer **URGENTE**, munido de **original** e **cópia** dos seguintes documentos: **Para os cargos de Nível Superior:** Diploma e Histórico Escolar da graduação; residência clínica na especialidade em que se candidatou com registro no respectivo Conselho de Classe quando exigido em Edital; RG, CPF, Título de Eleitor, Comprovante de Votação da última eleição, Certificado de Reservista - se do sexo masculino - , PIS / PASEP, Carteira de Trabalho, Comprovante de Residência, Declaração / Comprovante de pagamento da anuidade de 2014 do respectivo conselho, Comprovante de Inscrição e de Situação Cadastral do CPF, Antecedentes Criminais e 02 fotos 3x4 coloridas.

**PROFISSIONAL DE ATENDIMENTO INTEGRADO - ENFERMEIRO - SMS / SAUEMF / 30H**

NOME	DOCUMENTO	CLASSIFICAÇÃO
DAILEY OLIVEIRA CARVALHO	998793108	230

Gabinete do Secretário Municipal de Gestão, em 10 de setembro de 2015.

**ALEXANDRE TOCCHETTO PAUPERIO**  
Secretário

#### AVISO DE CONVOCAÇÃO Nº 29/2015

O Secretário de Gestão da Prefeitura Municipal do Salvador, **CONVOCA Sub Jure** o candidato abaixo relacionado, aprovado em Concurso Público, **em cumprimento ao Mandado de Segurança nº 0017309-97.2015.8.05.0000**, a comparecer à SEMGE, situada à Av. Vale dos Barris, nº 125, no horário das 08:30h às 11:00h e das 13:30 às 16:00 no prazo de 30 (trinta) dias corridos, contados a partir da publicação desta Convocação, para comprovação de habilitação técnica exigida no Edital do Concurso Público nº 01/2011 publicado no DOM nº. 5.392 de 17 de junho de 2011 e agendamento da avaliação médica que será **realizada de acordo com a data de comparecimento do candidato** no endereço citado acima.

A avaliação médica consta da apresentação dos exames complementares de acordo com o subitem 12.4 do Edital.

A avaliação psicológica será publicada no Diário Oficial do Município pela Coordenadoria Central de Inspeção, Medicina e Segurança do Trabalho - CIS, informando data, horário e local que será realizada, independentemente de o candidato já ter se submetido à avaliação médica na CIS, sob pena de desclassificação.

O candidato deverá comparecer **URGENTE**, munido de **original** e **cópia** dos seguintes documentos: **Para os cargos de Nível Superior:** Diploma e Histórico Escolar da graduação; residência clínica na especialidade em que se candidatou com registro no respectivo Conselho de Classe quando exigido em Edital; RG, CPF, Título de Eleitor, Comprovante de Votação da última eleição, Certificado de Reservista - se do sexo masculino - , PIS / PASEP, Carteira de Trabalho, Comprovante de Residência, Declaração / Comprovante de pagamento da anuidade de 2014 do respectivo conselho, Comprovante de Inscrição e de Situação Cadastral do CPF, Antecedentes Criminais e 02 fotos 3x4 coloridas.

**PROFISSIONAL DE ATENDIMENTO INTEGRADO - ENFERMEIRO - SMS / SAUEMF / 30H**

NOME	DOCUMENTO	CLASSIFICAÇÃO
DEBORA PEREIRA CARVALHO SILVA	0945402686	220

Gabinete do Secretário Municipal de Gestão, em 10 de setembro de 2015.

**ALEXANDRE TOCCHETTO PAUPERIO**  
Secretário

### SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA E TURISMO - SECULT

**Fundação Gregório de Mattos - FGM**

#### NOTIFICAÇÃO DE ABERTURA DE PROCESSO DE

#### TOMBAMENTO Nº 06/2015

O Presidente da Fundação Gregório de Mattos, no uso de suas atribuições e com base na Lei n.º 8.550, de 28 de Janeiro de 2014 - Cap. I, Art. 8º, notifica o Revmo. Pe. Aderbal Galvão de Sousa, responsável pela Paróquia de São Pedro e pela Igreja dos Aflitos, que se encontra aberto processo n.º 088/2015, visando o tombamento municipal da **Igreja dos Aflitos**, bem cultural sito ao Largo dos Aflitos, s/n, Aflitos, Salvador - Bahia, CEP: 40.060-300, Salvador - Bahia, contando o mesmo, desde a presente data, com o regime de tombamento provisório até a conclusão dos estudos necessários e a emissão

de parecer pelo Conselho Consultivo do Patrimônio.

Salvador, 31 de agosto de 2015

**FERNANDO FERREIRA DE CARVALHO**  
Presidente

**EDITAL 002/2015**

**ARTE TODO DIA ANO II**

**Publicado no DOM de 19/08/2015**

**Republicado por ter saído com incorreção**

A Fundação Gregório de Mattos - FGM, entidade com personalidade jurídica de Direito Público, integrante da administração indireta do município do Salvador, vinculada à Secretaria de Cultura e Turismo - SECULT, visando fomentar, promover, difundir a produção artístico-cultural no âmbito municipal e com fulcro na Lei Federal 8.666/1993, Lei Federal 8.981/1995, Lei Complementar Federal 101/2000, Lei Municipal 4.484/1992, Lei Municipal 8.551/2014, Decreto Municipal 3.781/2013, Decreto Municipal 11.951/1998, Decreto Municipal 23.856/2013 e demais legislações pertinentes, torna público o presente Edital de Premiação e Credenciamento de pessoas físicas: artistas, produtores e representantes de grupos não formalizados; pessoas jurídicas: instituições sem fins lucrativos e Micro Empreendedores Individuais (MEI), realizadores de atividades artístico-culturais pontuais e de interesse público, observadas, ainda, as condições e exigências estabelecidas neste instrumento.

#### CAPÍTULO 1 - DO OBJETO

1.1. Constituem objeto do presente Edital a Premiação e o Credenciamento de Pessoas Físicas (artistas, produtores ou representantes de grupos artístico-culturais informais), Pessoas Jurídicas (instituições sem fins lucrativos e com finalidade cultural declarada em Estatuto Social) e Micro Empreendedores Individuais (MEI) certificados para atividades do campo da cultura, domiciliados ou sediados no município do Salvador, para apresentação e execução de propostas de atividades artístico-culturais pontuais de interesse público e/ou a serem inseridas em ações programadas pela FGM.

1.2. A Premiação e o Credenciamento visam promover a cidadania cultural, ampliar a democratização do acesso aos recursos públicos para iniciativas artístico-culturais pontuais e de interesse público, engendradas e empreendidas por produtores, artistas independentes e organizações da Sociedade Civil atuantes no campo da cultura, dentro do período de vigência deste Edital, respeitados os prazos de execução do Orçamento Municipal.

1.3. No contexto do presente Edital, entende-se por atividades artístico-culturais pontuais e de interesse público aquelas que visam à produção cultural de pequeno porte, à realização de eventos afins que demandam baixo investimento de recursos financeiros, que privilegiem a diversidade, as iniciativas de artistas, grupos, instituições e produtores, amadores ou profissionais e que possam ser inseridas no calendário cultural oficial da cidade.

#### CAPÍTULO 2 - DOS RECURSOS FINANCEIROS E DA PREMIAÇÃO

2.1. Os recursos destinados à Premiação de que trata este Edital são oriundos da Fonte 000 - Tesouro, Projeto/Atividade: 13.392.008.2289 - Fomento à Produção Artística, com aporte financeiro de R\$ 500.000,00 (Quinhentos Mil Reais).

2.2. Serão duas as faixas de Premiação:

- 15 (quinze) Prêmios para propostas de R\$ 15.000,00 (Quinze Mil Reais);
- 11 (onze) Prêmios para propostas de R\$ 25.000,00 (Vinte e Cinco Mil Reais).

#### CAPÍTULO 3 - DOS PRAZOS

3.1. As inscrições para a Premiação e Credenciamento previstos neste Edital poderão ser efetuadas no período de 19 de agosto a 02 de outubro de 2015.

3.2. A FGM divulgará a relação das propostas premiadas, das propostas suplentes e dos proponentes credenciados, bem como dos inabilitados, no Diário Oficial do Município e no site [www.cultura.salvador.ba.gov.br](http://www.cultura.salvador.ba.gov.br) em até 15 dias, decorrido o período de inscrições.

3.3. Os proponentes que não tiverem suas propostas contempladas na Premiação e/ou seu Credenciamento efetivado poderão interpor recurso até 03 (três) dias a partir da data da divulgação do resultado, através do endereço eletrônico: [artetododia@salvador.ba.gov.br](mailto:artetododia@salvador.ba.gov.br).

3.4. A Comissão Técnica de Avaliação e Seleção responderá aos recursos interpostos através de publicação no Diário Oficial do Município e no site [www.cultura.salvador.ba.gov.br](http://www.cultura.salvador.ba.gov.br), até 5 (cinco) dias úteis depois de decorrido o prazo para interposição.

3.5. As propostas concorrentes à premiação deverão ter execução prevista para o período compreendido entre 15 de novembro de 2015 até 30 de junho de 2016.

3.6. Os proponentes cujas propostas tenham sido premiadas, bem como aqueles habilitados ao credenciamento por cumprirem as exigências deste Edital, ainda que não tenham suas propostas premiadas, estarão credenciados para possível celebração de contrato de execução de atividades artístico-culturais pontuais em ações programadas pela FGM, sendo que cada credenciado poderá ser contratado no máximo 02 (duas) vezes durante a vigência do Credenciamento.

3.7. O Credenciamento, objeto do presente Edital, terá vigência até 31 de dezembro de 2016, possibilitando ao credenciado ser contratado em convocações futuras, durante o referido período de vigência, sem que seja requerido novo Credenciamento.

3.8. O Credenciamento é pré-requisito para a contratação em convocações futuras, estará sujeito às diretrizes de gestão e disponibilidade orçamentária da FGM e não gerará para o credenciado direito adquirido à contratação.

#### CAPÍTULO 4 - DAS INSCRIÇÕES

4.1. As inscrições deverão ser efetuadas através de sistema online disponível no endereço eletrônico [www.inscricaoartetododia.salvador.ba.gov.br](http://www.inscricaoartetododia.salvador.ba.gov.br).

4.2. Não poderão participar deste Edital Pessoas Físicas e Jurídicas que sejam consideradas inidôneas ou suspensas por qualquer órgão ou entidade da Administração Federal, Estadual ou Municipal, ou ainda, que não tenham cumprido, integralmente, contratos anteriormente firmados com a Administração Municipal ou que, se encontrem inadimplentes com quaisquer obrigações assumidas, quer com a FGM, quer com outros órgãos e entidades da Administração Municipal.

4.3. É vedada a participação de funcionários da FGM ou de qualquer outro órgão da Administração Municipal, bem como seus familiares, nos termos da Lei Federal 8.666/93 e do Decreto Municipal 23.781/2013.

4.4. Será exigido no ato da inscrição:

- Preencher Formulário Eletrônico de Inscrição e Apresentação de Proposta Artístico-Cultural, disponível no endereço [www.inscricaoartetododia.salvador.ba.gov.br](http://www.inscricaoartetododia.salvador.ba.gov.br)
- Anexar ao Formulário Eletrônico a Planilha Orçamentária da proposta, disponível para download no site [www.inscricaoartetododia.salvador.ba.gov.br](http://www.inscricaoartetododia.salvador.ba.gov.br) (Formato .XLS / .XLSX)
- Anexar ao formulário de inscrição até 05 (cinco) documentos em arquivos digitais nos formatos JPG, PNG, XLS, XLSX, PDF, MP3, AVI, MPG e WMV, no limite de 3mb cada arquivo, que possam contribuir para a avaliação da proposta e do proponente, por exemplo: cópia de matérias publicadas na imprensa, fotografias, fonogramas, audiovisuais, programas, cartazes, portfólios, cartas de anuência, devidamente assinadas pelos principais profissionais e agentes culturais do projeto.

#### CAPÍTULO 5 - DA AVALIAÇÃO E SELEÇÃO

5.1. Decorrido o período de inscrição, a avaliação e seleção de propostas para a Premiação e de proponentes para o Credenciamento ficarão sob a responsabilidade da Comissão Técnica de Avaliação e Seleção, constituída por 09 (nove) técnicos da FGM, que selecionarão as propostas para a Premiação e os proponentes para o Credenciamento, obedecendo aos seguintes critérios:

- Relevância no contexto artístico-cultural do município do Salvador;
- Mérito da proposta (artístico, técnico e conceitual);
- Viabilidade de execução e razoabilidade do orçamento;
- Capacidade de gerar outras ações a partir dos resultados;
- Abrangência de público;
- Caráter inclusivo e de estímulo à diversidade cultural;
- Abrangência territorial no âmbito do município do Salvador.

#### CAPÍTULO 6 - DO PAGAMENTO DA PREMIAÇÃO

6.1. O proponente que tiver proposta selecionada para premiação firmará Termo de Compromisso com a FGM e fará jus ao pagamento do valor líquido do prêmio correspondente a faixa de premiação na qual a proposta foi inscrita, conforme previsto na Lei Federal 8.981/95 e Solução de Divergência COSIT n.º 9 de 16 de julho de 2012, a saber:

- Para pessoa física, o imposto sobre a renda incide na fonte e será calculado e retido pela FGM de acordo com a tabela progressiva mensal, a título de antecipação do devido na Declaração de Ajuste Anual (DAA);
- Para pessoa jurídica não haverá retenção na fonte, devendo o prêmio ser contabilizado na

escrituração da pessoa jurídica recebedora, de forma a compor a receita por ela auferida.

6.2. A assinatura do Termo de Compromisso está condicionada à apresentação de documentação complementar constante nos itens 6.5 e 6.6 deste Edital.

6.3. O pagamento ocorrerá em parcela única até 05 (cinco) dias antes da data prevista para início da execução da proposta, conforme cronograma apresentado no ato inscrição.

6.4. O pagamento da Premiação prevista a que se refere este Edital será necessariamente efetuado em Conta Corrente ou de Poupança, em nome do proponente contemplado, em agência do Banco Bradesco, conforme o disposto no Decreto Municipal 23.856/2013.

6.5. Documentação complementar exigida para assinatura do Termo de Compromisso:

I - No caso de proponente Pessoa Física,

- Cópia de RG e CPF;
- Comprovante de regularidade com a Fazenda Federal, podendo ser impresso a partir do site [www.receita.fazenda.gov.br](http://www.receita.fazenda.gov.br);
- Comprovante de regularidade com a Fazenda Estadual, podendo ser impresso a partir do site [www.sefaz.ba.gov.br](http://www.sefaz.ba.gov.br);
- Comprovante de regularidade com a Fazenda Municipal, podendo ser impresso a partir do site [www.sefaz.salvador.ba.gov.br](http://www.sefaz.salvador.ba.gov.br);
- Comprovante de regularidade com o TST - Tribunal Superior do Trabalho / Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas - CNDT, podendo ser impresso a partir do site [www.tst.jus.br/certidao](http://www.tst.jus.br/certidao);
- Cópia de um comprovante de residência mais recente, datado há no máximo três meses da data de entrega (serão aceitos documentos que contenham o nome do proponente, como conta de água, luz, telefone, correspondência bancária, carnês de pagamento e afins, contratos de aluguel, declarações de pessoas proprietárias ou residentes no mesmo imóvel, acompanhadas de cópia dos respectivos RG e CPF do signatário);
- Declaração quanto ao atendimento ao disposto no inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal, referente ao trabalho de menores de dezesseis anos e menores de dezoito em condições perigosas ou insalubres;
- Declaração de nepotismo conforme determinado no Decreto Municipal n.º 23.781/2013 e a Instrução Normativa n.º 003/2013 que dispõe sobre a vedação do nepotismo;

II - No caso de proponente Pessoa Jurídica:

- Cópia de RG e CPF do responsável legal;
- Estatuto Social ou Certificado de Micro Empreendedor Individual (MEI) em vigor, devidamente registrado, com as últimas alterações ocorridas ou respectiva consolidação;
- Cópia de comprovante de endereço da sede da instituição;
- Certidão de Regularidade para com a Fazenda Federal (Certidão de Quitação de Tributos e Contribuições Federais e Certidão quanto a Dívida Ativa da União), podendo ser impresso a partir do site [www.receita.fazenda.gov.br](http://www.receita.fazenda.gov.br);
- Certidão de Regularidade para com a Fazenda Estadual, podendo ser impresso a partir do site [www.sefaz.ba.gov.br](http://www.sefaz.ba.gov.br);
- Certidão de Regularidade para com a Fazenda Municipal, podendo ser impresso a partir do site [www.sefaz.salvador.ba.gov.br](http://www.sefaz.salvador.ba.gov.br);
- Comprovante de regularidade perante o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS), podendo ser impresso a partir do site [www.caixa.gov.br](http://www.caixa.gov.br);
- Comprovante de regularidade com o TST - Tribunal Superior do Trabalho / Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas - CNDT, podendo ser impresso a partir do site [www.tst.jus.br/certidao](http://www.tst.jus.br/certidao);
- Declaração quanto ao atendimento ao disposto no inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal, referente ao trabalho de menores de dezesseis anos e menores de dezoito em condições perigosas ou insalubres;
- Declaração de Nepotismo conforme determinado no Decreto Municipal n.º 23.781/2013 e a Instrução Normativa n.º 003/2013 que dispõe sobre a vedação do nepotismo.

6.6. Os representantes legais de instituição de Direito Privado, deverão comprovar esta condição apresentando cópia do instrumento de constituição de poderes devidamente arquivado no Órgão competente ou certidão.

6.7. No caso de credenciado proponente Pessoa Física ou representante legal de instituição de Direito Privado ser de nacionalidade estrangeira, deverá ser apresentada em acréscimo, comprovante de permanência legal no país.

#### CAPÍTULO 7 - DA COMPROVAÇÃO DO CUMPRIMENTO DO OBJETO

7.1. O credenciado responsável pela atividade artístico-cultural premiada e/ou contratada deverá apresentar a Comprovação do Cumprimento do Objeto, em formulário específico a ser fornecido pela FGM, até 30 (trinta) dias após o término da execução da atividade. A Comprovação do Cumprimento do Objeto deverá conter os seguintes documentos:

- Ofício de encaminhamento;
- Relatório de Cumprimento do Objeto;
- Materiais que comprovem a execução da atividade, por exemplo: fotografias, vídeos, cartazes, catálogos, clípeagem, disponibilizados em CDs, DVDs ou Pendrives.

7.2. A aprovação do Cumprimento do Objeto fica condicionada à verificação da regularidade dos documentos apresentados, conforme previsto neste capítulo, bem como à certificação do cumprimento das etapas de execução correspondente, mediante parecer do setor da FGM responsável pela fiscalização do Termo de Compromisso.

7.3. A Comprovação do Cumprimento do Objeto de que trata este capítulo não exige o proponente premiado e/ou contratado de comprovar a regular aplicação dos recursos ao Tribunal de Contas do



Município e a outros órgãos de controle interno e externo da Administração Pública, nos termos da legislação específica vigente.

7.4. A omissão na apresentação do Relatório de Cumprimento do Objeto ou a sua não aprovação, implicarão na obrigação de devolução dos recursos liberados e sujeitarão o credenciado premiado às penalidades descritas no Art. 87 da Lei 8.666/93.

7.5. Da decisão que rejeitar a Comprovação do Cumprimento do Objeto ou que a desaprove, caberá recurso conforme dispõe o parágrafo segundo do Art. 87 da Lei 8.666/93.

## CAPÍTULO 8 - DISPOSIÇÕES GERAIS

8.1. Serão de responsabilidade do proponente todas as despesas decorrentes de sua participação neste Edital.

8.2. Não serão selecionadas ou mesmo consideradas aptas ao credenciamento propostas cujos conteúdos desvalorizem, incitem a violência ou exponham as mulheres à situação de constrangimento, sob pena de aplicação de multa conforme disposto na Lei nº 12.573/2012.

8.3. É vedada a manifestação de artistas e grupos culturais ou mesmo a cessão do espaço de apresentação nas atividades selecionadas por este Edital para divulgação de mensagens homofóbicas, de discriminação racial de desqualificação da figura da mulher ou ainda de apologia ao uso de drogas ilícitas, sob pena de aplicação de multa conforme disposto na Lei nº 12.573/2012.

8.4. É de responsabilidade do proponente a veracidade das informações prestadas e a autenticidade dos documentos apresentados, respondendo na esfera cível, criminal e administrativa caso seja constatada falsidade.

8.5. O credenciado se responsabiliza pelas licenças necessárias para a execução da proposta emitidas pelos órgãos de fiscalização e controle, inclusive Escritório Central de Arrecadação e Distribuição - ECAD e Sociedade Brasileira de Autores Teatrais - SBAT.

8.6. O proponente, no ato da sua inscrição neste Edital, declara que todos os elementos ou qualquer tipo de trabalho utilizado ou incluído na atividade artístico-cultural proposta não violam qualquer direito de uso de imagem ou de propriedade intelectual de terceiros, concordando em assumir exclusiva responsabilidade legal por reclamação, ação judicial ou litígio, seja direta ou indiretamente, decorrente da exibição ou uso de trabalhos de terceiros.

8.7. É facultada à Comissão Técnica de Avaliação e Seleção bem como aos setores da FGM responsáveis pela fiscalização do Termo de Compromisso e/ou contrato promover, a qualquer tempo, diligência destinada a esclarecer ou complementar a instrução dos processos.

8.8. O proponente obriga-se a divulgar, em destaque, as marcas da Prefeitura do Salvador, Secretaria de Cultura e Turismo - SECULT e da Fundação Gregório de Mattos em todos os atos e peças de promoção e divulgação da proposta premiada e nos eventos e ações deles decorrentes, de acordo com o padrão de identidade visual fornecido e com as diretrizes de comunicação da Prefeitura do Salvador, mediante aprovação prévia da aplicação das marcas pela FGM, bem como citar verbalmente o apoio durante a realização de eventos concernentes à proposta premiada, em apresentações públicas e entrevistas concedidas;

8.9. A inscrição efetuada implica plena aceitação de todas as condições estabelecidas neste Edital.

8.10. A FGM não se responsabiliza por possíveis falhas de envio eletrônico ou incompatibilidade de arquivos digitais anexados ao formulário de inscrição.

8.11. O proponente deverá imprimir ou gravar por seus próprios meios o formulário de inscrição após o envio do mesmo, a título de registro da inscrição.

8.12. As situações que não estiverem reguladas por este Edital, bem como pelas demais normas aplicáveis às matérias aqui tratadas, deverão ser objeto de análise da Comissão Técnica de Avaliação e Seleção e de deliberação do Presidente da FGM, observada a legislação pertinente.

### ANEXO I

#### MINUTA DO TERMO DE COMPROMISSO Nº xxxxx/2015

TERMO DE COMPROMISSO QUE ENTRE SI CELEBRAM A FUNDAÇÃO GREGÓRIO DE MATTOS E .....  
....., PREMIADO (A) NO EDITAL 00X/2015 ARTE TODO DIA ANO II, PARA EXECUTAR A PROPOSTA ARTÍSTICO-CULTURAL .....

A FUNDAÇÃO GREGÓRIO DE MATTOS - FGM, fundação com personalidade jurídica de direito público, integrante da administração indireta do Município de Salvador, vinculada à Secretaria Municipal de Cultura e Turismo - SECULT, inscrita no CNPJ sob o nº. 15.185.234/0001-28, com sede na Rua Chile, 31 - Centro, nesta Capital, neste ato representada por seu Presidente Sr. Fernando Ferreira de Carvalho e por seu Gerente Administrativo Financeiro, Sr. Ivã de Araújo Oliveira, na forma do seu Estatuto, doravante denominada FGM, e do outro lado ....., (qualificação - nacionalidade, profissão, RG, CPF/MF (ou CNPJ se for pessoa jurídica) e endereço completo), doravante denominado (a) COMPROMITENTE, firmam o presente Termo de Compromisso nos termos do Edital nº 00x/2015 - Arte Todo Dia Ano II, que se regerá pela Lei Federal 8.666/1993, Lei Federal 8.981/1995, Lei Complementar Federal 101/2000, Lei Municipal 4.484/1992, Lei Municipal 8.551/2014, Decreto Municipal 23.781/2013, Decreto Municipal 11.951/1998, Decreto Municipal 23.856/2013 e demais legislações pertinentes, de acordo com o Processo nº ..... que integra este Instrumento independentemente de transcrição, mediante as cláusulas e condições seguintes:

#### I - CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

Constitui objeto deste Termo de Compromisso a realização da proposta artístico-cultural ".....", conforme as disposições do referido Edital, a Planilha Orçamentária e o Cronograma de Execução apresentados pelo(a) COMPROMITENTE e aprovados pela Comissão Técnica de Avaliação e Seleção, mediante o recebimento de Prêmio em recursos financeiros.

**PARÁGRAFO ÚNICO.** A realização citada no "caput" desta Cláusula, ocorrerá em (locais e datas).

#### CLÁUSULA SEGUNDA - DO VALOR DO PRÊMIO E DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

O valor bruto do Prêmio é de R\$. ..... (.....), nos termos do Capítulo 2. do referido Edital, sobre o qual incidirá retenção tributária consoante a Lei Federal 8.981/1995 e Solução de Divergência COSIT nº 9 de 16 de julho de 2012.

Os recursos destinados à Premiação de que trata este Termo de Compromisso são oriundos da Fonte 000 - Tesouro, Projeto/Atividade: 13.392.008.2289 - Fomento à Produção Artística.

#### CLÁUSULA TERCEIRA - DAS CONDIÇÕES PARA O REPASSE

O valor líquido do prêmio será depositado na conta bancária nº ..... Agência ....., Banco Bradesco, em nome do (a) COMPROMITENTE, CPF nº ....., após assinatura deste Termo e, pelo menos, 05 (cinco) dias antes do início da execução da proposta, conforme Cronograma de Execução Apresentado pelo(a) COMPROMITENTE no ato da inscrição da proposta.

#### CLÁUSULA QUARTA - DOS PRAZOS E DA EXECUÇÃO DA PROPOSTA ARTÍSTICO-CULTURAL

Este Termo de Compromisso terá vigência de .....de ..... a .....de .....

**PARÁGRAFO 1º.** O prazo de vigência poderá ser prorrogado, apenas uma vez, mediante solicitação escrita e devidamente justificada do (a) COMPROMITENTE, desde que aceita pela FGM, com recebimento formal em até 15 (quinze) dias antes do término do prazo consignado;

**PARÁGRAFO 2º.** As alterações deste Termo de Compromisso que se fizerem necessárias dar-se-ão mediante assinatura de Termo Aditivo, formalizado através de processo específico.

#### CLÁUSULA QUINTA - DAS RESPONSABILIDADES

Para consecução do objeto deste Termo de Compromisso, caberá às Partes:

I - À FGM:

- Efetuar o pagamento relativo ao Prêmio, ao (a) COMPROMITENTE, nos termos das Cláusulas Segunda e Quarta deste Termo de Compromisso;
- Acompanhar e fiscalizar o desenvolvimento e realização da proposta ..... através do (a) Sr. (a) ..... (cargo, cadastro e CPF);
- Avaliar e deliberar sobre eventuais alterações solicitadas pelo proponente que venham modificar a proposta aprovada;
- Avaliar e aprovar a aplicação da logomarca da FGM, Secretaria de Cultura e Turismo - SECULT e Prefeitura do Salvador nos materiais de divulgação e produtos resultantes do proposta a.

II - AO (À) COMPROMITENTE (A)

- Desenvolver e realizar proposta artístico-cultural ..... premiada pela FGM no Edital nº 00x/2015 - Arte Todo Dia Ano II conforme apresentada;
- Aplicar os recursos no desenvolvimento e realização da proposta premiada;
- Permitir e colaborar com o acompanhamento e a fiscalização da execução da proposta;
- Responsabilizar-se pelos compromissos e encargos de natureza trabalhista, previdenciária, fiscal, comercial, bancária, intelectual (direito autoral, inclusive os conexos, e de propriedade industrial), bem como quaisquer outros resultantes da execução da proposta;
- Solicitar e justificar com antecedência de no mínimo 15 (quinze) dias eventuais alterações que venham modificar a proposta aprovada;
- Incluir em todo material de divulgação e produtos resultantes do Projeto, a logomarca da FGM, Secretaria de Cultura e Turismo - SECULT e Prefeitura do Salvador, com aprovação prévia da FGM;
- Encaminhar à FGM, em até 30 (trinta) dias do término da execução da proposta, o Relatório de Cumprimento do Objeto, elaborado de acordo com as orientações da FGM e as constantes no Edital 00x/2015 - Arte Todo Dia Ano II.

#### CLÁUSULA SEXTA - DAS SANÇÕES

Caso o (a) COMPROMITENTE incorra em inadimplemento das obrigações por ele assumidas, ser-lhe-ão aplicadas, assegurado o contraditório e a ampla defesa, as sanções previstas na legislação que rege este Termo de Compromisso.

**PARÁGRAFO ÚNICO.** Deixando de cumprir o objeto deste Termo de Compromisso, o (a) COMPROMITENTE, garantida a prévia defesa, estará sujeito (a) à devolução da quantia recebida, com as devidas correções além das medidas judiciais cabíveis de acordo com a legislação pertinente.

#### CLÁUSULA SÉTIMA - DA RESCISÃO

Assegurado o contraditório e a ampla defesa, o presente Termo de Compromisso poderá ser rescindido, independentemente de interpelação judicial, nos casos de inexecução, total ou parcial, com as consequências legais, nos termos da legislação que o rege.

#### CLÁUSULA OITAVA - DA PUBLICIDADE

O presente Termo de Compromisso será publicado, de forma resumida, no Diário Oficial do Município,



nos termos da legislação específica.

#### CLÁUSULA NONA - DOS DOCUMENTOS INTEGRANTES

Consideram-se partes integrantes do presente termo, como se nele estivessem aqui transcritos:

I. Cópia do Edital 00x/2015 - Arte todo Dia Ano II e seus anexos;

II. Cópia do Processo Administrativo nº .....

III. Cópia do Formulário de Apresentação da Proposta .....

#### CLÁUSULA DÉCIMA - DO FORO

Elege-se o Foro da Comarca da Cidade do Salvador, Capital do Estado da Bahia, com expressa renúncia a qualquer outro por mais privilegiado que seja, para dirimir quaisquer questões decorrentes do presente Termo de Compromisso e que não possam ser resolvidas pela mediação administrativa.

Estando justas e acordes assinam as partes o presente Instrumento em três vias de igual teor e forma, depois de lido e achado conforme.

Salvador, ..... de ..... de 2015.

.....  
PELA FGM

.....  
(PELO/A) COMPROMITENTE

#### ANEXO II MINUTA DO CONTRATO Nº xxxxx/2015

A **FUNDAÇÃO GREGÓRIO DE MATTOS - FGM**, fundação com personalidade jurídica de direito público, integrante da administração indireta do Município de Salvador, vinculada à Secretaria Municipal de Cultura e Turismo - SECULT, inscrita no CNPJ sob o nº. 15.185.234/0001-28, com sede na Rua Chile, 31 - Centro, nesta Capital, neste ato representada por seu Presidente Sr. Fernando Ferreira de Carvalho e por seu Gerente Administrativo Financeiro, Sr. Ivã de Araújo Oliveira, na forma do seu Estatuto, doravante denominada **FGM/CONTRATANTE**, e do outro lado, **xxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxx**, residente/domiciliado na **xxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxx**, Salvador/BA, inscrito (a) no CPF/CNPJ sob o nº. **xxxxxxxxxxxx**, representado(a) por **xxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxx** inscrito (a) no CPF/CNPJ sob o nº. **xxxxxxxxxxxx**, doravante denominada **CONTRATADA**, resolvem pactuar o presente contrato, cuja celebração foi autorizada pelo **Processo Administrativo nº. XXX/2015**, e o **Edital nº. XXX/2015**, e que se regerá pelo disposto na Lei n.º 8.666/93, atualizada, e Lei Municipal n.º 4.484/92, esta, no que couber, atendidas as cláusulas e condições que anunciam a seguir:

#### CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

O presente contrato tem como objeto o desenvolvimento e execução da atividade artístico-cultural intitulada **XXXX**, selecionada de acordo com os termos do **Edital XXX/2015 - ARTE TODO DIA ANO II**.

#### CLÁUSULA SEGUNDA - PREÇO E FORMA DE PAGAMENTO

Pelos serviços especificados na cláusula anterior, a **FGM** pagará a **CONTRATADO**, a título de recurso financeiro, o valor de **R\$ XXX (XXX)**, através de crédito em conta corrente junto ao Banco Bradesco, conforme Decreto nº. 23.856, de 03 de abril de 2013, Agência **XXX**, Conta Nº **XXXX**, indicados na declaração fornecida por estabelecimento bancário.

Os pagamentos serão efetuados da seguinte forma:

I - 60% (sessenta por cento) do valor integral do contrato em até 30 (trinta) dias, após a assinatura do mesmo;

II - 40% (quarenta por cento) do valor restante do contrato em até 30 (trinta) dias, após a finalização da execução do projeto e comprovação do cumprimento do objeto, contendo os seguintes documentos: Ofício de Encaminhamento, Relatório de Cumprimento de Objeto e Material que comprove a realização do mesmo (cartaz, folder, convite, cópia de matéria publicada ou exibida, fotos, filmes, etc).

**PARÁGRAFO 1º.** O faturamento correspondente ao presente contrato deverá ser apresentado pelo **CONTRATADO**, através de Nota Fiscal em 02 (duas) vias, com os requisitos da lei vigente, dentro dos prazos e demais condições estabelecidas na sua proposta e após emissão da nota de empenho.

**PARÁGRAFO 2º.** Havendo erro na fatura ou descumprimento das condições pactuadas, no todo ou em parte, a tramitação da fatura será suspensa para que a contratado tome as providências necessárias à sua correção. Passará a ser considerado, para efeito de pagamento, a data de reapresentação da fatura, devidamente corrigida.

**PARÁGRAFO 3º.** Na ocorrência de necessidade de providências complementares por parte do contratado, o decurso do prazo de pagamento será interrompido, reiniciando-se sua contagem a partir da data em que estas forem cumpridas, caso em que não será devida atualização financeira.

**PARÁGRAFO 4º.** Nenhum pagamento será efetuado ao contratado enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira que lhe for imposta, em virtude de penalidade ou inadimplência, sem que isso gere direito a reajuste de preço.

**PARÁGRAFO 5º.** O **CONTRATADO** declara haver levado em conta, na apresentação de sua proposta, todos os emolumentos, contribuições fiscais, parafiscais e tributos incidentes sobre a execução dos serviços, inclusive **ECAD** e **SBAT**, não cabendo quaisquer reivindicações devidas a erros nessa avaliação, para efeito de solicitar revisão de preços por recolhimentos determinados pela autoridade competente.

**PARÁGRAFO 6º.** Ficando comprovado, durante a execução do contrato, que o **CONTRATADO** acresceu indevidamente a seus preços, valores correspondentes a quaisquer tributos não incidentes sobre a

execução dos serviços contratados, tais valores serão imediatamente excluídos, com o reembolso dos valores corrigidos porventura pagos ao **CONTRATADO**.

#### CLÁUSULA TERCEIRA - DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

As despesas decorrentes do presente contrato correrão por conta Fonte 000, - Tesouro, Projeto/Atividade: 13.392.008.2289 - Fomento à Produção Artística.

#### CLÁUSULA QUARTA - VIGÊNCIA

A vigência do presente contrato será da data de sua assinatura até o dia XXXX.

**PARÁGRAFO 1º.** O prazo de vigência poderá ser prorrogado, apenas uma vez, mediante solicitação escrita e devidamente justificada do(a) **CONTRATADO**, desde que aceite pela **FGM**, com recebimento formal em até 15 (quinze) dias antes do término do prazo consignado;

**PARÁGRAFO 2º.** As alterações deste Contrato que se fizerem necessárias dar-se-ão mediante assinatura de Termo Aditivo, formalizado através de processo específico.

#### CLÁUSULA QUINTA - PRAZO DE EXECUÇÃO

O prazo para a execução dos serviços será cumprido na forma do cronograma apresentado na inscrição, respeitado o limite de 30 de XXXXX de 2016.

#### CLÁUSULA SEXTA - OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO

Constituem-se responsabilidades do **CONTRATADO**:

I - Executar integralmente o **XXXX**, selecionado no **Edital XXX/2015 - ARTE TODO DIA ANO II**.

II - Apresentar toda documentação exigida para a celebração do contrato, haja vista que a falta, total ou parcial, da documentação prevista no edital impedirá o repasse dos valores correspondentes à execução do projeto.

III - Quando for necessário haver alterações das concepções básicas e/ou alterações das datas de realização das propostas, estas deverão ser solicitadas antecipadamente, através de correspondências e/ou especificações de serviços por escrito.

IV - Manter um preposto credenciado a representá-la em todos os atos referentes à execução do contrato. O representante do Contratado deverá ter poderes para dirigir a execução dos serviços, dedicando-lhes o melhor de sua atenção e competência.

V - Permitir a fiscalização e acompanhamento da realização do objeto contratado através de funcionários designados pela **FGM/CONTRATANTE**.

VI - Inserir os textos institucionais assinados pela Fundação Gregório de Mattos e pela Secretaria Municipal de Cultura e Turismo, bem como aplicação das marcas da Prefeitura Municipal do Salvador.

VII - Arcar com os custos de quaisquer indenizações por danos e/ou prejuízos por ela ou seus prepostos causados à **FGM** ou a terceiros, em decorrência da execução dos serviços, reservando-se à **FGM** o direito de descontar, se for o caso, de quaisquer créditos do Contratado, importância necessária ao ressarcimento por tais danos e/ou prejuízos.

VIII - Responsabilizar-se pela utilização de obras de titularidade de terceiros, protegidas pela legislação referente aos direitos autorais.

#### CLÁUSULA SÉTIMA - OBRIGAÇÕES DA FGM

Constituem-se responsabilidades da **FGM**:

I - Efetuar o pagamento relativo ao recurso financeiro ao **SELECIONADO/CONTRATADO**, nos termos da Cláusula Segunda.

II - Quando for necessário haver alterações das concepções básicas, estas deverão ser feitas através de correspondências e/ou especificações de serviços por escrito.

III - Revisar o cronograma para execução dos serviços, em razão das alterações, modificações ou acréscimos necessários.

IV - Paralisar ou suspender a qualquer momento a execução do Contrato, caso haja qualquer infringência das normas legais, procedimentos aplicados ou modificações não autorizadas neste instrumento e seus anexos.

#### CLÁUSULA OITAVA - DA COMPROVAÇÃO DO CUMPRIMENTO DO OBJETO

O **SELECIONADO/CONTRATADO** deverá encaminhar à **FGM/CONTRATANTE**, até 30 (trinta) dias após o término da execução da atividade artístico-cultural, a comprovação do cumprimento do objeto que deverá conter entre outros, os documentos, a seguir listados:

I - Ofício de encaminhamento;

II - Relatório de cumprimento do objeto;

III - Material que comprove a execução do objeto, por exemplo: imagens, vídeos, cartazes, catálogos, material de imprensa, etc., disponibilizando em duas cópias em CDs, DVDs ou Pen drives.

**PARÁGRAFO 1º** A aprovação da comprovação do cumprimento do objeto fica condicionada à verificação da regularidade dos documentos apresentados, conforme previsto nesta cláusula, bem como, à certificação do cumprimento das etapas e/ou fases de execução correspondente, mediante parecer do setor responsável pela fiscalização do Contrato.

**PARÁGRAFO 2º** A omissão da comprovação do cumprimento do objeto ou a sua não aprovação pela **FGM**, implicarão na obrigatoriedade de devolução dos recursos liberados e sujeitarão o contratado às penalidades descritas no art. 87 da Lei 8.666/93, transcrita a seguir:

"Art. 87. Pela inexecução total ou parcial do contrato a Administração poderá, garantida a prévia defesa, aplicar ao contratado as seguintes sanções:

I - Advertência;

II - Multa, na forma prevista no instrumento convocatório ou no contrato;

III - Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração, por prazo não superior a 2 (dois) anos;



IV - Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o contratado ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no inciso anterior".

**PARÁGRAFO 3º** Da decisão que rejeitar a comprovação do cumprimento do objeto ou que o desaprove, caberá recurso conforme dispõe o parágrafo segundo do artigo 87 da Lei 8.666/93, a seguir disposto: Parágrafo Segundo: As sanções previstas nos incisos I, III e IV deste artigo poderão ser aplicadas juntamente com a do inciso II, facultada a defesa prévia do interessado, no respectivo processo, no prazo de 5 (cinco) dias úteis.

#### CLÁUSULA NONA - DA ALTERAÇÃO

A alteração de quaisquer das cláusulas ou condições contidas neste Contrato, só poderá ser procedida através de Termo Aditivo assinado pelas partes, resguardado o disposto nos incisos e parágrafos do art. 65, inciso I, alíneas a e b da Lei n.º 8.666/93.

#### CLÁUSULA DÉCIMA - DAS PENALIDADES ADMINISTRATIVAS

O CONTRATADO sujeitar-se-á, no caso de cometimento de infrações ou inadimplemento de suas obrigações, às penalidades previstas no Decreto Municipal 15.984/05, aplicando-se subsidiariamente, no que couber, as disposições contidas na Lei 8.666/93 na sua atual redação e Lei Municipal 4.484/92, sem prejuízo das demais cominações legais, nas situações a seguir:

- Multa de 10% (dez por cento) a 20% (vinte por cento) sobre o valor do contrato ou empenho, além de suspensão de 12 (doze) meses, a depender do prejuízo causado à Administração Pública Municipal, quando o CONTRATADO deixar de atender as especificações técnicas relativas aos serviços, previstas no edital, contrato ou instrumento equivalente;
- Paralisar os serviços sem justa causa e prévia comunicação à Administração: multa de 10% (dez por cento) a 20% (vinte por cento) sobre o valor do contrato ou empenho e suspensão de 12 (doze) meses, a depender do prejuízo causado à Administração Pública Municipal.
- Prestar serviço em desacordo com o contratado, que apresente insegurança no desenvolvimento das atividades ou que comprometa a segurança de pessoas: multa de 10% (dez por cento) a 20% (vinte por cento) sobre o valor do contrato ou empenho e suspensão de 12 (doze) meses, a depender do prejuízo causado à Administração Pública Municipal.
- Praticar ato ilícito visando frustrar os objetivos do contrato, no âmbito da Administração Municipal; apresentar documentos falsificados, adulterados ou inverídicos nos processos; sofrer condenação definitiva por praticar, por meio doloso, fraude fiscal no recolhimento de qualquer tributo: declaração de inidoneidade, por um prazo de 12 (doze) meses.

**PARÁGRAFO 1º.** A suspensão temporária do CONTRATADO cujo contrato com a Administração Pública Municipal esteja em vigor, impedirá o mesmo de participar de outras contratações no âmbito do Município até o cumprimento da penalidade que lhe foi imposta.

**PARÁGRAFO 2º.** A declaração de inidoneidade para contratar com a Administração Pública, impedirá a pessoa física ou jurídica de participar de outras contratações enquanto perdurarem os motivos determinantes da apenação ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o CONTRATADO ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada.

**PARÁGRAFO 3º.** As multas aplicadas deverão ser pagas espontaneamente no prazo máximo de 5 (cinco) dias ou serão deduzidas do valor correspondente ao valor do fornecimento de materiais, serviço ou obra, após prévio processo administrativo, ou cobrado judicialmente, a critério da Administração Municipal.

**PARÁGRAFO 4º.** A multa poderá ser aplicada cumulativamente com as demais penalidades, a depender do grau da infração cometida pelo CONTRATADO e dos prejuízos causados à Administração Pública Municipal.

**PARÁGRAFO 5º.** As penalidades estabelecidas em lei não excluem qualquer outra prevista neste instrumento, nem a responsabilidade do contratado por perdas e danos que causar à FGM ou a terceiros em consequência do inadimplemento das condições contratuais.

**PARÁGRAFO 6º.** Os danos e prejuízos serão ressarcidos à FGM no prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas, contado da notificação administrativa à CONTRATADO, sob pena de multa.

**PARÁGRAFO 7º.** As sanções previstas neste instrumento são independentes entre si, podendo ser aplicadas de forma isolada ou cumulativamente, sem prejuízo de outras medidas cabíveis, a depender do grau da infração cometida pelo adjudicatário.

**PARÁGRAFO 8º.** Em qualquer hipótese de aplicação de sanções será facultada a defesa prévia do interessado no respectivo processo, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, a contar da intimação.

#### CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - RESCISÃO

A inexecução total ou parcial dos serviços objeto deste edital ensejará a sua rescisão, com as consequências contratuais previstas na Lei 8.666/93.

**PARÁGRAFO 1º.** A FGM poderá rescindir administrativamente o presente contrato, nas hipóteses previstas nos incisos I a XII, XVII e XVIII do art. 78 da Lei 8.666/93.

**PARÁGRAFO 2º.** Nas hipóteses de rescisão com base nos incisos I a XI e XVIII do art. 78 da Lei 8.666/93, não cabe direito ao CONTRATADO a qualquer indenização.

#### CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - RESILIÇÃO

A rescisão contratual poderá ocorrer por conveniência da FGM, devidamente motivada.

#### CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - CESSÃO, SUBCONTRATAÇÃO OU TRANSFERÊNCIA.

O presente Contrato não poderá ser objeto de cessão, subcontratação ou transferência, no todo ou em parte, pelo CONTRATADO.

#### CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DAS RESPONSABILIDADES

O CONTRATADO assume, como exclusivamente seus, os riscos e as despesas decorrentes do fornecimento do material e mão de obra, necessários à boa e perfeita execução dos serviços contratados. Responsabilizando-se, também, pela idoneidade e pelo comportamento de seus empregados, prepostos ou subordinados e ainda, por quaisquer prejuízos que sejam causados à FGM ou a terceiros.

**PARÁGRAFO 1º** A FGM não responderá por quaisquer ônus, direitos ou obrigações vinculados à legislação tributária, trabalhista, previdenciária ou securitária, e decorrente da execução do presente Contrato, cujo cumprimento e responsabilidade caberão exclusivamente ao CONTRATADO.

**PARÁGRAFO 2º** A FGM não responderá por quaisquer compromissos assumidos pelo CONTRATADO com terceiros, ainda que vinculados à execução do presente Contrato, bem como por quaisquer danos causados a terceiros em decorrência de ato do CONTRATADO, de seus empregados ou prepostos.

#### CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DAS INCIDÊNCIAS FISCAIS

Os tributos, emolumentos e as contribuições fiscais e parafiscais que sejam devidos em decorrência direta ou indireta do presente Contrato, serão de exclusiva responsabilidade do contribuinte, assim definido na Norma Tributária.

**PARÁGRAFO 1º.** O ISS devido pelo CONTRATADO à Fazenda Municipal, em razão do faturamento de serviços abrangidos por este Contrato, deverá ser retido na fonte pagadora (SEFAZ) na ocasião do pagamento da fatura, por se tratar de responsabilidade tributária por definição legal.

**PARÁGRAFO 2º.** O CONTRATADO declara haver levado em conta, na apresentação de sua proposta, os tributos incidentes sobre a execução dos serviços, não cabendo quaisquer reivindicações devidas a erros nessa avaliação, para efeito de solicitar revisão de preços por recolhimentos determinados pela autoridade competente.

**PARÁGRAFO 3º.** Ficando comprovado, durante a execução do Contrato, que o CONTRATADO acresceu indevidamente a seus preços valores correspondentes a quaisquer tributos não incidentes sobre a execução dos serviços contratados, tais valores serão imediatamente excluídos, com o reembolso do valor porventura pago ao CONTRATADO.

#### CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - FACULDADE DE EXIGIBILIDADE

Fica estabelecido que o não cumprimento pelo CONTRATADO de qualquer cláusula ou condição deste Contrato, e não exigido pela FGM, não será caracterizado como renúncia podendo a FGM exigí-las posteriormente.

#### CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DOS DOCUMENTOS INTEGRANTES

Consideram-se partes integrantes do presente contrato, como se nele estivessem aqui transcritos:

Cópia do Edital XXX/2015 - ARTE TODO DIA ANO II, seus anexos e retificações publicações complementares;

Cópia do Processo Administrativo nº xxx/2015;

Cópia da proposta Selecionada \_\_\_\_\_;

#### CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - FORO

Fica eleito o foro da Comarca de Salvador, Capital do Estado da Bahia, como competente para dirimir questões decorrentes do cumprimento deste Contrato, renunciando as partes a qualquer outro por mais privilegiado que seja.

E por estarem assim, justos e contratados, assinam as partes contratantes o presente instrumento contratual, em 03 (três) vias de igual teor.

Salvador, de \_\_\_\_\_ de 2015

1. \_\_\_\_\_

**Fernando Ferreira de Carvalho**

Presidente da Fundação Gregório de Mattos

2. \_\_\_\_\_

**Ivã de Araújo Oliveira**

Gerente Administrativo e Financeiro da Fundação Gregório de Mattos

3. \_\_\_\_\_

Representante Proponente

Instituição

Salvador, 18 de agosto de 2015.

**FERNANDO FERREIRA DE CARVALHO**

Presidente

**EDITAL 003/2015**

**ARTE EM TODA PARTE ANO III**

Publicado no DOM de 19/08/2015

Republicado por ter saído com incorreção

A Fundação Gregório de Mattos - FGM, entidade com personalidade jurídica de direito público, integrante da administração indireta do Município do Salvador, vinculada à Secretaria de Cultura

e Turismo - SECULT, visando fomentar, promover, difundir a produção artístico-cultural no âmbito municipal, torna público o presente Edital para seleção de projetos culturais, nos termos da Lei Federal nº 8.666/93, Lei Complementar Federal 101/00, Lei Municipal nº 4.484/92, Lei Municipal 8.551/2014, Decreto Municipal 23.781/2013, Decreto Municipal 11.951/98 e demais legislações pertinentes, observadas, ainda, as condições e exigências estabelecidas neste Edital e seu anexo.

## 1. DO OBJETO

1.1. Constitui objeto do presente Edital, processo de seleção de projetos artístico-culturais, para concessão de aporte financeiro, com objetivo de democratizar a distribuição de recursos e contribuir para a realização de projetos de interesse público, fomentar e incentivar artistas, grupos, coletivos, produtores e outras instituições do campo artístico-cultural, bem como promover a diversidade cultural.

1.2. Serão aceitas inscrições de propostas de projetos nas seguintes áreas artístico-culturais:

- a) Artes Visuais
- b) Audiovisual
- c) Circo
- d) Cultura Digital
- e) Culturas Identitárias
- f) Cultura Popular
- g) Dança
- h) Fotografia
- i) Literatura
- j) Música
- k) Teatro

1.3. Poderão ser selecionados projetos nas seguintes faixas:

a) Na faixa 1, para projetos com orçamento até R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais), serão contemplados pelo menos 22 (vinte e dois) proponentes, 02 (dois) de cada área artístico-cultural relacionada no Item 1.2, salvo insuficiência de demanda e/ou inadequação aos critérios de seleção estabelecidos no item 5.8 deste Edital.

b) Na faixa 2, para projetos com orçamento superior a R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais) até o limite de R\$ 100.000,00 (cem mil reais), serão contemplados pelo menos 11 (onze) proponentes, 01 (um) de cada área artístico-cultural relacionada no Item 1.2, salvo insuficiência de demanda e/ou inadequação aos critérios de seleção estabelecidos no item 5.8 deste Edital.

c) Na faixa 3, para projetos com orçamento superior a R\$ 100.000,00 (cem mil reais) até o limite de R\$ 200.000,00 (duzentos mil reais), serão contemplados pelo menos 07 (sete) proponentes das áreas artístico-culturais relacionadas no Item 1.2, salvo insuficiência de demanda e/ou inadequação aos critérios de seleção estabelecidos no item 5.8 deste Edital.

1.4. Os projetos das faixas 1 e 2 poderão ter cronograma de execução entre 15 de dezembro de 2015 e 30 de junho de 2016.

1.5. Os projetos da faixa 3 poderão ter cronograma de execução entre 15 de dezembro e 30 de setembro de 2016.

1.6. Serão priorizados projetos oriundos de grupos e coletivos com pelo menos 02 (dois) anos de atividade comprovada na cidade do Salvador, salvo insuficiência de demanda e/ou inadequação aos critérios de seleção estabelecidos no item 5.8 deste Edital.

1.7. Serão priorizados projetos que contemplem ocupação criativa de espaços não convencionais (praças públicas, parques, ruas, museus, entre outros) da cidade do Salvador, salvo insuficiência de demanda e/ou inadequação aos critérios de seleção estabelecidos no item 5.8 deste Edital.

1.8. Não serão selecionados projetos que incluam aquisição de bens imóveis, de material permanente, obras de restauração e reforma de espaço físico, com recursos advindos da seleção prevista neste Edital.

## 2. DOS RECURSOS FINANCEIROS

2.1. Este Edital tem como finalidade a destinação de recursos públicos para pessoas físicas e jurídicas, mediante celebração de contrato.

2.2. Os recursos necessários para o desenvolvimento desta ação serão oriundos da Fonte 000 - Tesouro, Projeto/Atividade: 13.392.008.2289 - Fomento à Produção Artística, com aporte financeiro de R\$ 3.600.000,00 (três milhões e seiscentos mil reais).

## 3. DO PROPONENTE

3.1. Poderão ser proponentes pessoas físicas, maiores de 18 (dezoito) anos, ou pessoas jurídicas de Direito Privado, com ou sem fins lucrativos, do campo artístico-cultural, domiciliadas ou estabelecidas no Município do Salvador há pelo menos 02 (dois) anos.

3.2. O recurso financeiro não poderá ser concedido a proponentes que:

a) Sejam considerados inidôneos ou suspensos por qualquer órgão ou entidade da Administração Federal, Estadual ou Municipal, que não tenham cumprido, integralmente, contratos anteriormente firmados ou que, embora ainda vigendo, se encontrem inadimplentes com quaisquer das obrigações assumidas, quer com a FGM, quer com outros órgãos e entidades da Administração Municipal.

b) Sejam servidores públicos municipais e/ou familiares de agente público municipal, consoante Decreto Municipal 23.781/2013, bem como integrante da Comissão de Avaliação e Seleção do Edital, extensivo aos seus familiares, cônjuges ou companheiros.

c) Pessoa ou empresa da qual seja sócio ou proprietário, caso venha a fazer parte de Comissão de Avaliação e Seleção da FGM.

## 4. DA INSCRIÇÃO

4.1. As inscrições serão gratuitas e estarão abertas no período de **19 de Agosto a 02 de outubro de 2015**.

4.2. A proposta deverá ser enviada através de formulário eletrônico, disponível no site [www.arteemtodaparte.salvador.ba.gov.br](http://www.arteemtodaparte.salvador.ba.gov.br) anexando os seguintes documentos:

I - Pessoa física:

- a) Cópia do documento de identificação (RG) e cadastro no CPF;
- b) Currículo ou portfólio do proponente;
- c) Cópia de comprovante de residência mais recente datado há no máximo três meses da data de entrega (serão aceitos documentos que contenham o nome do proponente, como conta de água, luz, telefone, correspondência bancária, carnês de pagamento e afins, contratos de aluguel, declarações de pessoas proprietárias ou residentes no mesmo imóvel, acompanhadas de cópia dos respectivos RG e CPF do signatário);
- d) Planilha orçamentária disponível para download no site [www.arteemtodaparte.salvador.ba.gov.br](http://www.arteemtodaparte.salvador.ba.gov.br) (Formato .XLS / .XLSX)

II - Para Pessoa jurídica:

- a) Cópia do RG e CPF do(s) representante (s) legal (is);
- b) Currículo ou Portfólio do proponente;
- c) Cópia de comprovante de endereço da sede da instituição;
- d) Comprovante da inscrição no Cadastro de contribuintes (CNPJ/MF);
- e) Cópia de Contrato Social ou Estatuto, devidamente registrados (JUCEB ou cartório), e demais alterações, incluindo ata de designação do representante legal;
- f) Cópia do Registro Comercial para Micro Empreendedor Individual e Empresas Individuais;
- g) Planilha orçamentária disponível para download no site [www.arteemtodaparte.salvador.ba.gov.br](http://www.arteemtodaparte.salvador.ba.gov.br) (Formato .XLS / .XLSX)

4.3. O Micro Empreendedor Individual - MEI, formalizado em período inferior a 02 (dois) anos que comprovar sua atuação por igual período, através de currículo ou registro profissional na área do seu representante, poderá apresentar projeto neste Edital como pessoa jurídica.

4.4. O proponente poderá apresentar mais de um projeto, podendo, no entanto, ser contemplado em apenas um.

4.5. Poderão ser anexados ao formulário de inscrição até 05 (cinco) documentos, adicionais aos obrigatórios relacionados no Item 4.2, em arquivos digitais nos formatos JPG, PNG, XLS, XLSX, PDF, MP3, AVI, MPG e WMV no limite de 3mb cada arquivo, que possam contribuir para a avaliação do projeto e do proponente, a exemplo de: cópia de matérias publicadas na imprensa, fotografias, fonogramas, audiovisuais, programas, cartazes, portfólios, cartas de anuência, devidamente assinadas pelos principais profissionais e agentes culturais do projeto.

4.6. Poderão ser pagos com recursos deste Edital, serviços de contabilidade que tenham como objetivo apoiar a execução e prestação de contas específicas do projeto.

## 5. DO PROCESSO DE SELEÇÃO

5.1. Os projetos inscritos serão avaliados em 2 (duas) etapas:

- a) Habilitação;
- b) Análise de mérito e seleção.

5.2. A etapa da habilitação é de caráter eliminatório, quando será realizada uma triagem coordenada por comissão interna de habilitação, designada pelo Presidente da FGM, com o objetivo de verificar se o proponente cumpre as exigências documentais e demais condições previstas para inscrição neste Edital.

5.3. O resultado da habilitação será publicado no Diário Oficial do Município e nos sites da FGM: [www.cultura.salvador.ba.gov.br](http://www.cultura.salvador.ba.gov.br) e [www.arteemtodaparte.salvador.ba.gov.br](http://www.arteemtodaparte.salvador.ba.gov.br), no prazo de até 10 (dez) dias úteis contados a partir do último dia de inscrição.

5.4. Após a divulgação das propostas habilitadas, o proponente poderá apresentar recurso via correio eletrônico para o endereço [arteemtodaparte@salvador.ba.gov.br](mailto:arteemtodaparte@salvador.ba.gov.br) no prazo de 03 (três) dias, contados a partir da data da divulgação do resultado da habilitação.

5.5. A comissão fará publicar o resultado final da habilitação no Diário Oficial do Município em até 05 (cinco) dias úteis, após o término do prazo para apresentação de recursos, caso haja alteração do resultado preliminar.

5.6. Os projetos habilitados serão analisados, avaliados e selecionados pela Comissão de Avaliação e Seleção, nomeada por Portaria do Presidente da FGM, que será composta por 16 (dezesesseis) membros, sendo 05 (cinco) representantes da FGM e 11 (onze) representantes da Sociedade Civil, com conhecimento e notoriedade nas áreas artístico-culturais previstas neste Edital.

5.7. Os membros da comissão de seleção ficam impedidos de apreciar os projetos:



- a) nos quais tenham interesse direto ou indireto;
- b) nos quais tenham participado ou venham a participar como colaborador integrando a ficha técnica;
- c) apresentados por instituição proponente com a qual teve vínculo societário ou trabalhista nos últimos 02 (dois) anos;
- d) com os quais estejam litigando judicial ou administrativamente.

5.8. Os projetos serão analisados pela Comissão de Avaliação e Seleção de acordo com os seguintes critérios:

- a) Mérito da proposta (artístico-cultural, técnico e conceitual)
- b) Relevância no contexto artístico-cultural do município do Salvador;
- c) Viabilidade de execução e razoabilidade orçamentária;
- d) Caráter estruturante;
- e) Perspectiva de continuidade;
- f) Capacidade de gerar outras ações a partir de seus resultados;
- g) Abrangência de público;
- h) Abrangência territorial no âmbito do município do Salvador;
- i) Caráter inclusivo e estímulo à diversidade cultural;
- j) Desempenho do proponente na execução de projetos apoiados pela FGM entre 2013 e 2015, se aplicável.

5.9. Caso não sejam habilitados e/ou selecionados projetos em alguma das áreas artístico-culturais descritas neste Edital, bem como o previsto nos itens 1.6 e 1.7, a cota de projetos poderá ser remanejada para as demais áreas, conforme decisão da Comissão de Avaliação e Seleção.

5.10. O resultado da avaliação, com indicação dos selecionados e suplentes, será publicado no Diário Oficial do Município e nos sites da FGM [www.cultura.salvador.ba.gov.br](http://www.cultura.salvador.ba.gov.br) e [www.artemtodaparte.salvador.ba.gov.br](http://www.artemtodaparte.salvador.ba.gov.br), em até 20 dias úteis após publicação do resultado final da habilitação.

5.11. Da decisão da Comissão de Avaliação e Seleção caberá recurso no período máximo de até 3 (três) dias, contados a partir da data de divulgação do resultado da seleção. Os recursos deverão ser enviados para o endereço eletrônico: [artemtodaparte@salvador.ba.gov.br](mailto:artemtodaparte@salvador.ba.gov.br).

5.12. Os recursos deverão se embasar expressamente em possíveis inconformidades com os termos e disposições deste Edital, não cabendo recurso quanto ao mérito do julgamento dos projetos, por parte da Comissão de Avaliação e Seleção.

5.13. Os resultados dos recursos serão informados direta e individualmente aos recorrentes no prazo de até 05 (cinco) dias úteis após encerrado o prazo de interposição.

## 6. DOCUMENTAÇÃO COMPLEMENTAR

6.1. Após a divulgação do resultado final, os proponentes que tiverem seus projetos selecionados deverão encaminhar para a FGM os seguintes documentos necessários para assinatura do contrato e liberação do recurso financeiro:

### I - Para Pessoa Física:

- a) Comprovantes de regularidade com as Fazendas Federal, Estadual e Municipal, podendo ser impressos a partir dos sites [www.receita.fazenda.gov.br](http://www.receita.fazenda.gov.br) [www.sefaz.ba.gov.br](http://www.sefaz.ba.gov.br) e [www.sefaz.salvador.ba.gov.br](http://www.sefaz.salvador.ba.gov.br);
- b) Comprovação de regularidade com o TST - Tribunal Superior do Trabalho/Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas - CNDT, podendo ser impressa a partir do site [www.tst.jus.br/certidao](http://www.tst.jus.br/certidao);
- c) Comprovação de Situação Cadastral de CPF, podendo ser impressa a partir do site [www.receita.fazenda.gov.br](http://www.receita.fazenda.gov.br);
- d) Comprovante de conta corrente ou poupança de pessoa física no Banco Bradesco, para recebimento do recurso financeiro deste Edital, contendo nome do proponente, CPF, número da agência e da conta;
- e) Declaração quanto ao atendimento ao disposto no inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal, referente ao trabalho de menores de dezesseis anos e menores de dezoito em condições perigosas ou insalubres;
- f) Declaração de Nepotismo conforme determinado no Decreto Municipal nº 23.781/2013 e a Instrução Normativa nº 003/2013 que dispõe sobre a vedação do nepotismo.

### II - Para Pessoa Jurídica:

- a) Certidão de Débitos Relativos a Créditos Tributários Federais e à Dívida Ativa da União, disponível em [www.receita.fazenda.gov.br/](http://www.receita.fazenda.gov.br/)
- b) Certificado de regularidade do Fundo de garantia por Tempo de Serviço - FGTS, disponível em [www.caixa.gov.br](http://www.caixa.gov.br);
- c) Comprovantes de regularidade com as Fazendas Estadual e Municipal, podendo ser impressos a partir dos sites [www.sefaz.ba.gov.br](http://www.sefaz.ba.gov.br) e [www.sefaz.salvador.ba.gov.br](http://www.sefaz.salvador.ba.gov.br);
- d) Comprovação de regularidade com o TST - Tribunal Superior do Trabalho/Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas - CNDT, podendo ser impressa a partir do site [www.tst.jus.br/certidao](http://www.tst.jus.br/certidao);
- e) Inscrição do Cadastro Geral de Atividades - CGA;
- f) Alvará de funcionamento fornecido pela SEFAZ;
- g) Comprovante de conta corrente ou poupança de pessoa jurídica no Banco Bradesco, para recebimento do recurso financeiro deste Edital, contendo nome do proponente, CNPJ, número da agência e da conta;
- e) Declaração quanto ao atendimento ao disposto no inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal, referente ao trabalho de menores de dezesseis anos e menores de dezoito em condições perigosas ou insalubres;
- f) Declaração de Nepotismo conforme determinado no Decreto Municipal nº 23.781/2013 e a Instrução Normativa nº 003/2013 que dispõe sobre a vedação do nepotismo.

6.2. A documentação acima referida deverá ser entregue no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, contados a partir da data da divulgação do resultado final no Diário Oficial do Município.

6.3. O não envio da documentação complementar, conforme prazo e especificações definidas nos itens 6.1 e 6.2, acarretará a desclassificação do projeto e a convocação de projeto suplente selecionado, observando a ordem de classificação estabelecida na fase de análise de mérito e seleção.

## 7. DAS OBRIGAÇÕES

7.1. Os responsáveis pelos projetos aprovados obrigam-se a:

- a) Atender às solicitações de diligências (complementação documental ou esclarecimentos sobre o projeto) no prazo estabelecido, sob pena de cancelamento da concessão do recurso financeiro;
- b) Incluir as marcas da Prefeitura do Salvador, Secretaria de Cultura e Turismo - SECULT e da Fundação Gregório de Mattos - FGM em todo material de divulgação do projeto, após envio para aprovação da FGM, bem como citar verbalmente as instituições durante a realização do mesmo, em apresentações públicas e entrevistas concedidas;
- c) Autorizar à SECULT e à FGM o registro documental e a utilização institucional das imagens do projeto na mídia impressa, Internet e outros meios;
- d) Destinar à FGM, a título de contrapartida, 10% (dez por cento) do produto cultural resultante da execução do projeto contemplado, a exemplo CDs, DVDs, publicações, ingressos, convites, dentre outros;
- e) Comprovar o cumprimento do objeto no prazo de até 30 dias após a finalização do projeto, mediante Ofício de Encaminhamento, Relatório de Cumprimento de Objeto e Material que comprove a realização do mesmo (imagens, vídeos, cartazes, catálogos, material de imprensa, etc.), disponibilizando o material em duas cópias de CDs, DVDs ou Pen Drives;
- f) Restituir os recursos recebidos atualizados de acordo com a legislação vigente à época em que se realizar a respectiva quitação, em virtude da inexecução total ou parcial do projeto ou, ainda, pela execução do projeto em desacordo com a descrição contida na proposta selecionada pela Comissão de Avaliação e Seleção, em conformidade ao que determina o artigo 87 da Lei nº 8.666/1993.

7.2. A FGM se responsabiliza pela gestão dos procedimentos desta seleção, bem como pelo acompanhamento e fiscalização da execução do projeto, deliberação sobre alterações solicitadas e pela emissão de parecer técnico sobre Relatório de Cumprimento do Objeto e material de comprovação da execução do projeto apresentados pelo proponente.

## 8. DO PAGAMENTO

8.1. Os proponentes selecionados celebrarão contrato com a FGM e farão jus ao pagamento do valor ajustado, sem nenhum outro custo adicional para a contratante.

8.2. Conforme determinado em contrato, serão pagos 60% (sessenta por cento) do valor total de cada projeto aos selecionados, em até 30 (trinta) dias após a assinatura do contrato, com os devidos descontos (INSS, IR e ISS, quando couber), conforme índices previstos na Legislação vigente. No caso de pessoa jurídica, deverá ser apresentada nota fiscal do valor correspondente.

8.3. A segunda parcela corresponde aos 40% (quarenta por cento) do valor contratado, com os devidos descontos (INSS, IR e ISS, quando couber), conforme índices previstos na Legislação vigente será paga após a entrega do Relatório de Cumprimento do Objeto, mediante aprovação da Fundação Gregório de Mattos - FGM e nota fiscal do valor correspondente, no caso de pessoa jurídica.

8.4. O Relatório de Cumprimento de Objeto e sua documentação complementar deverão ser encaminhados em até 30 (trinta) dias após a conclusão do projeto.

## 9. DISPOSIÇÕES FINAIS

9.1. A FGM se resguarda o direito de não conceder o recurso financeiro caso a análise jurídica do projeto selecionado seja desfavorável ao mesmo.

9.2. É vedada a utilização e execução, nos projetos selecionados, de músicas que desvalorizem, incentivem a violência ou exponham as mulheres a situação de constrangimento, sob pena de aplicação de multa, conforme disposto na Lei Estadual nº 12.573/2012.

9.3. É vedada, durante as apresentações previstas nos projetos selecionados, manifestação de banda, grupo musical, artista ou mesmo a cessão do espaço de apresentação, para divulgação de mensagens homofóbicas, de discriminação racial, de desqualificação da figura da mulher ou ainda de apologia ao uso de drogas ilícitas, sob pena de aplicação de multa conforme disposto na Lei Estadual nº 12.573/2012.

9.4. Cada proponente, no ato da inscrição, declara que todos os elementos utilizados ou incluídos no projeto inscrito não violam qualquer direito de uso de imagem ou de propriedade intelectual de terceiros, concordando em assumir exclusiva responsabilidade legal por reclamação, ação judicial ou litígio, seja direta ou indiretamente, decorrente da exibição ou uso de trabalhos de terceiros.

9.5. A inscrição efetuada implica plena aceitação de todas as condições estabelecidas neste Edital.

9.6. A FGM não se responsabiliza por possíveis falhas de envio eletrônico ou incompatibilidade de arquivos digitais anexados ao formulário de inscrição.

9.7. O proponente deverá imprimir ou gravar por seus próprios meios o formulário de inscrição após o envio do mesmo, a título de registro da inscrição.

9.8. É facultada à Comissão de Avaliação e seleção promover, a qualquer tempo, diligência destinada a esclarecer ou complementar a instrução dos processos.

9.9. Os casos omissos relativos a este Edital serão decididos pelo Presidente da FGM, observada a legislação pertinente.

9.10. Informações e esclarecimentos poderão ser obtidos junto à GEPROC - Gerência de Promoção Cultural da FGM, no endereço Rua Chile, nº 31, Centro, através do telefone (71) 3202-7800 (das 13h às 18h) ou através do endereço eletrônico arteemtodaparte@salvador.ba.gov.br .

**Anexo I:** Minuta do Contrato

A **FUNDAÇÃO GREGÓRIO DE MATTOS - FGM**, fundação com personalidade jurídica de direito público, integrante da administração indireta do Município de Salvador, vinculada à Secretaria Municipal de Cultura e Turismo - SECULT, inscrita no CNPJ sob o nº. 15.185.234/0001-28, com sede na Rua Chile, 31 - Centro, nesta Capital, neste ato representada por seu Presidente Sr. Fernando Ferreira de Carvalho e por seu Gerente Administrativo Financeiro, Sr. Ivã de Araújo Oliveira, na forma do seu Estatuto, doravante denominada **FGM/CONTRATANTE**, e do outro lado, **XXXXXXXXXXXXXXXXXXXX**, residente/domiciliado na **XXXXXXXXXXXXXXXXXXXX**, Salvador/BA, inscrito (a) no CPF/CNPJ sob o nº. **XXXXXXXXXXXX**, representado(a) por **XXXXXXXXXXXXXXXXXXXX** inscrito (a) no CPF/CNPJ sob o nº. **XXXXXXXXXXXX**, doravante denominada **CONTRATADA**, resolvem pactuar o presente contrato, cuja celebração foi autorizada pelo **Processo Administrativo nº. XXX/2015**, e o **Edital nº. XXX/2015**, e que se regerá pelo disposto na Lei n.º 8.666/93, atualizada, e Lei Municipal n.º 4.484/92, esta, no que couber, atendidas as cláusulas e condições que anunciam a seguir:

#### CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

O presente contrato tem como objeto o desenvolvimento e execução da atividade artístico-cultural intitulada **XXXX**, selecionada de acordo com os termos do **Edital XXX/2015 - ARTE EM TODA PARTE ANO III**.

#### CLÁUSULA SEGUNDA - PREÇO E FORMA DE PAGAMENTO

Pelos serviços especificados na cláusula anterior, a **FGM** pagará a **CONTRATADO**, a título de recurso financeiro, o valor de **R\$ XXX (XXX)**, através de crédito em conta corrente junto ao Banco Bradesco, conforme Decreto nº. 23.856, de 03 de abril de 2013, Agência **XXX**, Conta Nº **XXXX**, indicados na declaração fornecida por estabelecimento bancário.

Os pagamentos serão efetuados da seguinte forma:

I - 60% (sessenta por cento) do valor integral do contrato em até 30 (trinta) dias, após a assinatura do mesmo;

II - 40% (quarenta por cento) do valor restante do contrato em até 30 (trinta) dias, após a finalização da execução do projeto e comprovação do cumprimento do objeto, contendo os seguintes documentos: Ofício de Encaminhamento, Relatório de Cumprimento de Objeto e Material que comprove a realização do mesmo (cartaz, folder, convite, cópia de matéria publicada ou exibida, fotos, filmes, etc).

**PARÁGRAFO 1º.** O faturamento correspondente ao presente contrato deverá ser apresentado pelo **CONTRATADO**, através de Nota Fiscal em 02 (duas) vias, com os requisitos da lei vigente, dentro dos prazos e demais condições estabelecidas na sua proposta e após emissão da nota de empenho.

**PARÁGRAFO 2º.** Havendo erro na fatura ou descumprimento das condições pactuadas, no todo ou em parte, a tramitação da fatura será suspensa para que a contratado tome as providências necessárias à sua correção. Passará a ser considerado, para efeito de pagamento, a data de reapresentação da fatura, devidamente corrigida.

**PARÁGRAFO 3º.** Na ocorrência de necessidade de providências complementares por parte do contratado, o decurso do prazo de pagamento será interrompido, reiniciando-se sua contagem a partir da data em que estas forem cumpridas, caso em que não será devida atualização financeira.

**PARÁGRAFO 4º.** Nenhum pagamento será efetuado ao contratado enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira que lhe for imposta, em virtude de penalidade ou inadimplência, sem que isso gere direito a reajuste de preço.

**PARÁGRAFO 5º.** O **CONTRATADO** declara haver levado em conta, na apresentação de sua proposta, todos os emolumentos, contribuições fiscais, parafiscais e tributos incidentes sobre a execução dos serviços, inclusive **ECAD** e **SBAT**, não cabendo quaisquer reivindicações devidas a erros nessa avaliação, para efeito de solicitar revisão de preços por recolhimentos determinados pela autoridade competente.

**PARÁGRAFO 6º.** Ficando comprovado, durante a execução do contrato, que o **CONTRATADO** acresceu indevidamente a seus preços, valores correspondentes a quais tributos não incidentes sobre a execução dos serviços contratados, tais valores serão imediatamente excluídos, com o reembolso dos valores corrigidos porventura pagos ao **CONTRATADO**.

#### CLÁUSULA TERCEIRA - DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

As despesas decorrentes do presente contrato correrão por conta Fonte 000, - Tesouro, Projeto/Atividade: 13.392.008.2289 - Fomento à Produção Artística.

#### CLÁUSULA QUARTA - VIGÊNCIA

A vigência do presente contrato será da data de sua assinatura até o dia **XXXX**.

**PARÁGRAFO 1º.** O prazo de vigência poderá ser prorrogado, apenas uma vez, mediante solicitação escrita e devidamente justificada do(a) **CONTRATADO**, desde que aceita pela **FGM**, com recebimento formal em até 15 (quinze) dias antes do término do prazo consignado;

**PARÁGRAFO 2º.** As alterações deste Contrato que se fizerem necessárias dar-se-ão mediante assinatura de Termo Aditivo, formalizado através de processo específico.

#### CLÁUSULA QUINTA - PRAZO DE EXECUÇÃO

O prazo para a execução dos serviços será cumprido na forma do cronograma apresentado na inscrição, respeitado o limite de 30 de **XXXXXX** de 2016.

#### CLÁUSULA SEXTA - OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO

Constituem-se responsabilidades do **CONTRATADO**:

I - Executar integralmente o **XXXX**, selecionado no Edital 004/2014 - ARTE EM TODA PARTE ANO III.

II - Apresentar toda documentação exigida para a celebração do contrato, haja vista que a falta, total ou parcial, da documentação prevista no edital impedirá o repasse dos valores correspondentes à execução do projeto.

III - Quando for necessário haver alterações das concepções básicas e/ou alterações das datas de realização das propostas, estas deverão ser solicitadas antecipadamente, através de correspondências e/ou especificações de serviços por escrito.

IV - Manter um preposto credenciado a representá-la em todos os atos referentes à execução do contrato. O representante do Contratado deverá ter poderes para dirigir a execução dos serviços, dedicando-lhes o melhor de sua atenção e competência.

V - Permitir a fiscalização e acompanhamento da realização do objeto contratado através de funcionários designados pela **FGM/CONTRATANTE**.

VI - Inserir os textos institucionais assinados pela Fundação Gregório de Mattos e pela Secretaria Municipal de Cultura e Turismo, bem como aplicação das marcas da Prefeitura Municipal do Salvador.

VII - Arcar com os custos de quaisquer indenizações por danos e/ou prejuízos por ela ou seus prepostos causados à **FGM** ou a terceiros, em decorrência da execução dos serviços, reservando-se à **FGM** o direito de descontar, se for o caso, de quaisquer créditos do Contratado, importância necessária ao ressarcimento por tais danos e/ou prejuízos.

VIII - Responsabilizar-se pela utilização de obras de titularidade de terceiros, protegidas pela

legislação referente aos direitos autorais.

#### CLÁUSULA SÉTIMA - OBRIGAÇÕES DA FGM

Constituem-se responsabilidades da **FGM**:

I - Efetuar o pagamento relativo ao recurso financeiro ao **SELECIONADO/CONTRATADO**, nos termos da Cláusula Segunda.

II - Quando for necessário haver alterações das concepções básicas, estas deverão ser feitas através de correspondências e/ou especificações de serviços por escrito.

III - Revisar o cronograma para execução dos serviços, em razão das alterações, modificações ou acréscimos necessários.

IV - Paralisar ou suspender a qualquer momento a execução do Contrato, caso haja qualquer infringência das normas legais, procedimentos aplicados ou modificações não autorizadas neste instrumento e seus anexos.

#### CLÁUSULA OITAVA - DA COMPROVAÇÃO DO CUMPRIMENTO DO OBJETO

O **SELECIONADO/CONTRATADO** deverá encaminhar à **FGM/CONTRATANTE**, até 30 (trinta) dias após o término da execução da atividade artístico-cultural, a comprovação do cumprimento do objeto que deverá conter entre outros, os documentos, a seguir listados:

I - Ofício de encaminhamento;

II - Relatório de cumprimento do objeto;

III - Material que comprove a execução do objeto, por exemplo: imagens, vídeos, cartazes, catálogos, material de imprensa, etc., disponibilizando em duas cópias em CDs, DVDs ou Pen drives.

**PARÁGRAFO 1º** A aprovação da comprovação do cumprimento do objeto fica condicionada à verificação da regularidade dos documentos apresentados, conforme previsto nesta cláusula, bem como, à certificação do cumprimento das etapas e/ou fases de execução correspondente, mediante parecer do setor responsável pela fiscalização do Contrato.

**PARÁGRAFO 2º** A omissão da comprovação do cumprimento do objeto ou a sua não aprovação pela **FGM**, implicarão na obrigatoriedade de devolução dos recursos liberados e sujeitarão o contratado às penalidades descritas no art. 87 da Lei 8.666/93, transcrita a seguir:

"Art. 87. Pela inexecução total ou parcial do contrato a Administração poderá, garantida a prévia defesa, aplicar ao contratado as seguintes sanções:

I - Advertência;

II - Multa, na forma prevista no instrumento convocatório ou no contrato;

III - Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração, por prazo não superior a 2 (dois) anos;

IV - Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o contratado ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no inciso anterior".

**PARÁGRAFO 3º** Da decisão que rejeitar a comprovação do cumprimento do objeto ou que o desaprove, caberá recurso conforme dispõe o parágrafo segundo do artigo 87 da Lei 8.666/93, a seguir disposto: Parágrafo Segundo: As sanções previstas nos incisos I, III e IV deste artigo poderão ser aplicadas juntamente com a do inciso II, facultada a defesa prévia do interessado, no respectivo processo, no prazo de 5 (cinco) dias úteis.

#### CLÁUSULA NONA - DA ALTERAÇÃO

A alteração de quaisquer das cláusulas ou condições contidas neste Contrato, só poderá ser procedida através de Termo Aditivo assinado pelas partes, resguardado o disposto nos incisos e parágrafos do art. 65, inciso I, alíneas a e b da Lei n.º 8.666/93.

#### CLÁUSULA DÉCIMA - DAS PENALIDADES ADMINISTRATIVAS

O **CONTRATADO** sujeitar-se-á, no caso de cometimento de infrações ou inadimplemento de suas obrigações, às penalidades previstas no Decreto Municipal 15.984/05, aplicando-se subsidiariamente, no que couber, as disposições contidas na Lei 8.666/93 na sua atual redação e Lei Municipal 4.484/92, sem prejuízo das demais cominações legais, nas situações a seguir:

a. Multa de 10% (dez por cento) a 20% (vinte por cento) sobre o valor do contrato ou empenho, além de suspensão de 12 (doze) meses, a depender do prejuízo causado à Administração Pública Municipal, quando o **CONTRATADO** deixar de atender as especificações técnicas relativas aos serviços, previstas no edital, contrato ou instrumento equivalente;

b. Paralisar os serviços sem justa causa e prévia comunicação à Administração: multa de 10% (dez por cento) a 20% (vinte por cento) sobre o valor do contrato ou empenho e suspensão de 12 (doze) meses, a depender do prejuízo causado à Administração Pública Municipal.

c. Prestar serviço em desacordo com o contratado, que apresente insegurança no desenvolvimento das atividades ou que comprometa a segurança de pessoas: multa de 10% (dez por cento) a 20% (vinte por cento) sobre o valor do contrato ou empenho e suspensão de 12 (doze) meses, a depender do prejuízo causado à Administração Pública Municipal.

d. Praticar ato ilícito visando frustrar os objetivos do contrato, no âmbito da Administração Municipal; apresentar documentos falsificados, adulterados ou inverídicos nos processos; sofrer condenação definitiva por praticar, por meio doloso, fraude fiscal no recolhimento de qualquer tributo: declaração de inidoneidade, por um prazo de 12 (doze) meses.

**PARÁGRAFO 1º.** A suspensão temporária do **CONTRATADO** cujo contrato com a Administração Pública Municipal esteja em vigor, impedirá o mesmo de participar de outras contratações no âmbito do Município até o cumprimento da penalidade que lhe foi imposta.

**PARÁGRAFO 2º.** A declaração de inidoneidade para contratar com a Administração Pública, impedirá a pessoa física ou jurídica de participar de outras contratações enquanto perdurarem os motivos determinantes da penação ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o **CONTRATADO** ressarcir a Administração



pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada.

**PARÁGRAFO 3º.** As multas aplicadas deverão ser pagas espontaneamente no prazo máximo de 5 (cinco) dias ou serão deduzidas do valor correspondente ao valor do fornecimento de materiais, serviço ou obra, após prévio processo administrativo, ou cobrado judicialmente, a critério da Administração Municipal.

**PARÁGRAFO 4º.** A multa poderá ser aplicada cumulativamente com as demais penalidades, a depender do grau da infração cometida pelo CONTRATADO e dos prejuízos causados à Administração Pública Municipal.

**PARÁGRAFO 5º.** As penalidades estabelecidas em lei não excluem qualquer outra prevista neste instrumento, nem a responsabilidade do contratado por perdas e danos que causar à FGM ou a terceiros em consequência do inadimplemento das condições contratuais.

**PARÁGRAFO 6º.** Os danos e prejuízos serão ressarcidos à FGM no prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas, contado da notificação administrativa à CONTRATADO, sob pena de multa.

**PARÁGRAFO 7º.** As sanções previstas neste instrumento são independentes entre si, podendo ser aplicadas de forma isolada ou cumulativamente, sem prejuízo de outras medidas cabíveis, a depender do grau da infração cometida pelo adjudicatário.

**PARÁGRAFO 8º.** Em qualquer hipótese de aplicação de sanções será facultada a defesa prévia do interessado no respectivo processo, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, a contar da intimação.

#### CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - RESCISÃO

A inexecução total ou parcial dos serviços objeto deste edital ensejará a sua rescisão, com as consequências contratuais previstas na Lei 8.666/93.

**PARÁGRAFO 1º.** A FGM poderá rescindir administrativamente o presente contrato, nas hipóteses previstas nos incisos I a XII, XVII e XVIII do art. 78 da Lei 8.666/93.

**PARÁGRAFO 2º.** Nas hipóteses de rescisão com base nos incisos I a XI e XVIII do art. 78 da Lei 8.666/93, não cabe direito ao CONTRATADO a qualquer indenização.

#### CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - RESILIÇÃO

A resilição contratual poderá ocorrer por conveniência da FGM, devidamente motivada.

#### CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - CESSÃO, SUBCONTRATAÇÃO OU TRANSFERÊNCIA.

O presente Contrato não poderá ser objeto de cessão, subcontratação ou transferência, no todo ou em parte, pelo CONTRATADO.

#### CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DAS RESPONSABILIDADES

O CONTRATADO assume, como exclusivamente seus, os riscos e as despesas decorrentes do fornecimento do material e mão de obra, necessários à boa e perfeita execução dos serviços contratados. Responsabilizando-se, também, pela idoneidade e pelo comportamento de seus empregados, prepostos ou subordinados e ainda, por quaisquer prejuízos que sejam causados à FGM ou a terceiros.

**PARÁGRAFO 1º** A FGM não responderá por quaisquer ônus, direitos ou obrigações vinculados à legislação tributária, trabalhista, previdenciária ou securitária, e decorrente da execução do presente Contrato, cujo cumprimento e responsabilidade caberão exclusivamente ao CONTRATADO.

**PARÁGRAFO 2º** A FGM não responderá por quaisquer compromissos assumidos pelo CONTRATADO com terceiros, ainda que vinculados à execução do presente Contrato, bem como por quaisquer danos causados a terceiros em decorrência de ato do CONTRATADO, de seus empregados ou prepostos.

#### CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DAS INCIDÊNCIAS FISCAIS

Os tributos, emolumentos e as contribuições fiscais e parafiscais que sejam devidos em decorrência direta ou indireta do presente Contrato, serão de exclusiva responsabilidade do contribuinte, assim definido na Norma Tributária.

**PARÁGRAFO 1º.** O ISS devido pelo CONTRATADO à Fazenda Municipal, em razão do faturamento de serviços abrangidos por este Contrato, deverá ser retido na fonte pagadora (SEFAZ) na ocasião do pagamento da fatura, por se tratar de responsabilidade tributária por definição legal.

**PARÁGRAFO 2º.** O CONTRATADO declara haver levado em conta, na apresentação de sua proposta, os tributos incidentes sobre a execução dos serviços, não cabendo quaisquer reivindicações devidas a erros nessa avaliação, para efeito de solicitar revisão de preços por recolhimentos determinados pela autoridade competente.

**PARÁGRAFO 3º.** Ficando comprovado, durante a execução do Contrato, que o CONTRATADO acresceu indevidamente a seus preços valores correspondentes a quaisquer tributos não incidentes sobre a execução dos serviços contratados, tais valores serão imediatamente excluídos, com o reembolso do valor porventura pago ao CONTRATADO.

#### CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - FACULDADE DE EXIGIBILIDADE

Fica estabelecido que o não cumprimento pelo CONTRATADO de qualquer cláusula ou condição deste Contrato, e não exigido pela FGM, não será caracterizado como renúncia podendo a FGM exigir-las posteriormente.

#### CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DOS DOCUMENTOS INTEGRANTES

Consideram-se partes integrantes do presente contrato, como se nele estivessem aqui transcritos:

Cópia do Edital nº xxx/2015 - ARTE EM TODA PARTE ANO III, seus anexos e retificações publicações complementares;

Cópia do Processo Administrativo nº xxx/2015;

Cópia da proposta Selecionada \_\_\_\_\_;

#### CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - FORO

Fica eleito o foro da Comarca de Salvador, Capital do Estado da Bahia, como competente para dirimir questões decorrentes do cumprimento deste Contrato, renunciando as partes a qualquer outro por mais privilegiado que seja.

E por estarem assim, justos e contratados, assinam as partes contratantes o presente instrumento contratual, em 03 (três) vias de igual teor.

Salvador, de \_\_\_\_\_ de 2015

1. \_\_\_\_\_  
**Fernando Ferreira de Carvalho**  
Presidente da Fundação Gregório de Mattos

2. \_\_\_\_\_  
**Ivã de Araújo Oliveira**  
Gerente Administrativo e Financeiro da Fundação Gregório de Mattos

3. \_\_\_\_\_  
**Representante Proponente**  
Instituição

Salvador, 18 de agosto de 2015.

**FERNANDO FERREIRA DE CARVALHO**  
Presidente

## SECRETARIA MUNICIPAL DA SAÚDE - SMS

### COORDENADORIA ADMINISTRATIVA

#### AVISO DE CONVOCAÇÃO

A Coordenadoria Administrativa torna público para conhecimento dos interessados que será realizada COTAÇÃO DE PREÇO. Objeto: **Registro de preços para aquisição de medicamentos.**

#### COTAÇÃO DE PREÇO Nº 112/2015 - PROC. Nº 9119/2015

As propostas deverão ser apresentadas no prazo de 03 (três) dias úteis, a contar da publicação deste aviso.

Os processos administrativos referentes aos objetos das presentes cotações encontram-se no Setor de Suprimentos - SESUP, telefone: (71) 3202-1118 ou 3202-1146 e-mail: searp.saude@gmail.com, onde os interessados poderão solicitar maiores informações.

Salvador, 14 de setembro de 2015.

**ARMANDO JOSÉ MEIRELES DA SILVA LESSA**  
Coordenador

#### AVISO DE CONVOCAÇÃO

A Comissão Setorial Permanente de Licitação - COPEL, com fundamento na Lei 10.520/02, Lei Municipal n.º 6.148/02, Decreto Municipal 13.724/02, Lei 8.666/93 na sua atual redação, subsidiariamente, e Lei Municipal 4.484/92, esta, no que couber, torna público para conhecimento dos interessados que serão realizadas as seguintes licitações:

Pregão Eletrônico - SMS n.º 129/2015  
Objeto: REGISTRO DE PREÇOS PARA AQUISIÇÃO DE MATERIAL DE PENSO (BANDAGENS E CURATIVOS ESPECIAIS).  
Processo n.º 5217/2015-SMS  
Recebimento das Propostas a partir do dia 01/10/2015 até às 08:00 horas do dia 02/10/2015  
Abertura das Propostas: 02/10/2015 às 09:00 horas  
Sessão de Disputa dos Preços: 02/10/2015 às 10:00 horas

Pregão Eletrônico - SMS n.º 130/2015  
Objeto: REGISTRO DE PREÇOS PARA AQUISIÇÃO DE MATERIAL DE PENSO (CURATIVOS ESPECIAIS).  
Processo n.º 5218/2015-SMS  
Recebimento das Propostas a partir do dia 02/10/2015 até às 08:00 horas do dia 05/10/2015  
Abertura das Propostas: 05/10/2015 às 09:00 horas  
Sessão de Disputa dos Preços: 05/10/2015 às 10:00 horas

Os Editais e seus anexos encontram-se à disposição nos endereços: www.compras.salvador.ba.gov.br e www.licitacoes-e.com.br

Atenção: Horário de Brasília

Salvador, 14 de setembro de 2015

**JOSE EGÍDIO DE SANTANA**  
Presidente/COPEL

Aquele lixinho pode virar um problemão.



Com o programa **Tudo Limpo**, a Prefeitura está trabalhando para deixar as ruas de Salvador mais limpas e organizadas. Mas você tem que fazer a sua parte: **não jogue lixo na rua. Respeite os horários de coleta.**



Mais informações:  
[tudolimpo.salvador.ba.gov.br](http://tudolimpo.salvador.ba.gov.br)



Assista ao comercial da campanha.